

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

ÍNDICE

PODER EXECUTIVO	1
FINANÇAS	8
GESTÃO	9
SERVIÇOS PÚBLICOS	59
INFRAESTRUTURA E EDIFICAÇÕES	60
EDUCAÇÃO	60
OUVIDORIA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	61
CET	61
CÂMARA	62



ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Processo nº 235269/2019-15 (Processo Digital 201.225): Autorizo o afastamento do servidor público Eustazio Alves Pereira Filho, registro nº 11.189-8, no período de 13 a 19 de julho de 2019, para missão de natureza científica, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, com fundamento no artigo 56 da Lei nº 4.623/1984, tendo em vista a manifestação da SEGOV e o parecer da PROTRAB/PGM.



ATOS DA CHEFE DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE ATOS OFICIAIS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 456/2019.
PROCESSO Nº 80645/2018-66.
MODALIDADE: Pregão eletrônico 17.108/2018.
PARTES: MUNICÍPIO DE SANTOS e ASTOR STAUDT COMÉRCIO DE PRODUTOS EDUCATIVOS EIRELI EPP.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando ao fornecimento de materiais esportivos a serem utilizados pelas diversas unidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDS e Secretaria Municipal de Educação-SEDUC.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

VALOR TOTAL ESTIMADO: Lote 1: R\$ 11.984,60 (onze mil, novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos).

DOTAÇÕES

40.10.00.3.3.90.30.00.08.122.0073.2188
40.13.00.3.3.90.30.00.14.243.0032.2209
40.12.00.3.3.90.30.00.14.422.0102.2347
40.11.00.3.3.90.30.00.08.244.0066.2226
40.11.00.3.3.90.30.00.08.244.0066.2227
40.11.00.3.3.90.30.00.08.244.0064.2204
40.10.00.3.3.90.30.00.08.122.0073.2046
40.10.00.3.3.90.30.00.08.122.0073.2149
40.10.00.3.3.90.30.00.08.122.0073.2151
40.11.00.3.3.90.30.00.08.244.0085.2149
40.11.00.3.3.90.30.00.08.244.0085.2151
40.11.00.3.3.90.30.00.08.244.0085.2199
40.11.00.3.3.90.30.00.08.244.0085.2201

40.11.00.3.3.90.30.00.08.244.0085.2264
 14.10.00.3.3.90.30.00.12.361.0020.2084
 14.10.00.3.3.90.30.00.12.361.0020.2085
 14.10.00.3.3.90.30.00.12.361.0020.2093
 14.10.00.3.3.90.30.00.12.365.0020.2092
 14.10.00.3.3.90.30.00.12.367.0020.2095

UNIDADE: SEDS.

ASSINATURAS: Pelo Município de Santos, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Sr CARLOS ALBERTO FERREIRA MOTA, pela Fornecedora, ASTOR STAUDT, em 10/07/2019.

MARIANA DIEGUES DA SILVA OLIVEIRA
CHEFE DO DERAT
EM SUBSTITUIÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 457/2019.

PROCESSO Nº 80645/2018-66.

MODALIDADE: Pregão eletrônico 17.108/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE SANTOS e CAROLINA BIAGGI ESPLENDOR DOS SANTOS ME.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando ao fornecimento de materiais esportivos a serem utilizados pelas diversas unidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDS e Secretaria Municipal de Educação-SEDUC.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

VALOR TOTAL ESTIMADO: Lote 2: R\$ 9.994,50 (nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÕES

40.10.00.3.3.90.30.00.08.122.0073.2188
 40.13.00.3.3.90.30.00.14.243.0032.2209
 40.12.00.3.3.90.30.00.14.422.0102.2347
 40.11.00.3.3.90.30.00.08.244.0066.2226
 40.11.00.3.3.90.30.00.08.244.0066.2227
 40.11.00.3.3.90.30.00.08.244.0064.2204
 40.10.00.3.3.90.30.00.08.122.0073.2046
 40.10.00.3.3.90.30.00.08.122.0073.2149
 40.10.00.3.3.90.30.00.08.122.0073.2151
 40.11.00.3.3.90.30.00.08.244.0085.2149
 40.11.00.3.3.90.30.00.08.244.0085.2151
 40.11.00.3.3.90.30.00.08.244.0085.2199
 40.11.00.3.3.90.30.00.08.244.0085.2201
 40.11.00.3.3.90.30.00.08.244.0085.2264
 14.10.00.3.3.90.30.00.12.361.0020.2084
 14.10.00.3.3.90.30.00.12.361.0020.2085
 14.10.00.3.3.90.30.00.12.361.0020.2093
 14.10.00.3.3.90.30.00.12.365.0020.2092
 14.10.00.3.3.90.30.00.12.367.0020.2095

UNIDADE: SEDS.

ASSINATURAS: Pelo Município de Santos, o Secretário SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Sr CARLOS ALBERTO FERREIRA MOTA, pela Fornecedora, CAROLINA BIAGGI ES-

PLENDOR DOS SANTOS VESSOSA, em 10/07/2019.

MARIANA DIEGUES DA SILVA OLIVEIRA
CHEFE DO DERAT
EM SUBSTITUIÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 458/2019 (Primeiro Termo de Aditamento de Ata de Registro de Preços Nº 147/2019).

PROCESSO Nº 22898/2018-24.

PARTES: MUNICÍPIO DE SANTOS e MOURA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI ME.

OBJETO: Aditar a Ata de Registro de Preços nº 147/2019 para alterar o modelo do item 2 do Lote 1 para "ELECTROLUX ST11".

UNIDADE: SEDS.

ASSINATURAS: Pelo MUNICÍPIO, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, CARLOS ALBERTO FERREIRA MOTA, e pela FORNECEDORA, MARA INEZ FONSECA MIRANDA, em 10/07/2019.

MARIANA DIEGUES DA SILVA OLIVEIRA
CHEFE DO DERAT
EM SUBSTITUIÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 459/2019.

PROCESSO Nº 30428/2018-16.

MODALIDADE: Pregão eletrônico 14086/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE SANTOS e MP DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA - EPP.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando ao fornecimento de piso cerâmico, pastilha cerâmica e de vidro e revestimento cerâmico, a serem utilizados nas Unidades da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Saúde.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

VALORES TOTAIS ESTIMADOS:

Lote 1: R\$ 913.599,00 (novecentos e treze mil, quinhentos e noventa e nove reais);

Lote 2: R\$ 304.533,00 (trezentos e quatro mil, quinhentos e trinta e três reais).

DOTAÇÕES

14.10.00.3.3.90.30.00.12.361.0020.2084
 14.10.00.3.3.90.30.00.12.361.0020.2093
 14.10.00.3.3.90.30.00.12.365.0020.2092
 14.10.00.3.3.90.30.00.12.367.0020.2095
 14.10.00.3.3.90.30.00.12.361.0020.2085
 15.10.00.4.4.90.30.00.10.301.0057.2121
 15.10.00.4.4.90.30.00.10.301.0057.2133
 15.10.00.4.4.90.30.00.10.302.0058.2117
 15.10.00.4.4.90.30.00.10.302.0058.2120
 15.10.00.4.4.90.30.00.10.302.0058.2535
 15.10.00.4.4.90.30.00.10.302.0058.2536
 15.10.00.4.4.90.30.00.10.302.0058.2537

15.10.00.4.4.90.30.00.10.302.0058.2542
 15.10.00.4.4.90.30.00.10.304.0062.2119
 15.10.00.4.4.90.30.00.10.305.0062.2115
 15.10.00.4.4.90.30.00.10.305.0062.2124
 15.10.00.4.4.90.30.00.10.122.0071.2114
 15.10.00.4.4.90.30.00.10.122.0071.4900
 15.10.00.3.3.90.30.00.10.301.0057.2121
 15.10.00.3.3.90.30.00.10.301.0057.2133
 15.10.00.3.3.90.30.00.10.302.0058.2117
 15.10.00.3.3.90.30.00.10.302.0058.2120
 15.10.00.3.3.90.30.00.10.302.0058.2535
 15.10.00.3.3.90.30.00.10.302.0058.2536
 15.10.00.3.3.90.30.00.10.302.0058.2537
 15.10.00.3.3.90.30.00.10.302.0058.2542
 15.10.00.3.3.90.30.00.10.304.0062.2119
 15.10.00.3.3.90.30.00.10.305.0062.2115
 15.10.00.3.3.90.30.00.10.305.0062.2124
 15.10.00.3.3.90.30.00.10.122.0071.2114
 15.10.00.3.3.90.30.00.10.122.0071.4900
 40.10.00.3.3.90.30.00.08.122.0073.2188
 40.13.00.3.3.90.30.00.14.243.0032.2209
 40.12.00.3.3.90.30.00.14.422.0102.2347
 40.11.00.3.3.90.30.00.08.244.0066.2226
 40.11.00.3.3.90.30.00.08.244.0066.2227
 40.11.00.3.3.90.30.00.08.244.0064.2204
 40.10.00.3.3.90.30.00.08.122.0073.2046
 40.10.00.3.3.90.30.00.08.122.0073.2149
 40.10.00.3.3.90.30.00.08.122.0073.2151
 40.10.00.3.3.90.30.00.08.122.0073.2218
 40.10.00.3.3.90.30.00.08.122.0073.2239
 40.10.00.3.3.90.30.00.08.122.0073.2532
 40.10.00.3.3.90.30.00.08.122.0073.2612
 40.11.00.3.3.90.30.00.08.244.0085.2264
 40.11.00.3.3.90.30.00.08.244.0085.2149
 40.11.00.3.3.90.30.00.08.244.0085.2151
 40.11.00.3.3.90.30.00.08.244.0085.2199
 40.11.00.3.3.90.30.00.08.244.0085.2201
 UNIDADE: SEDUC.

ASSINATURAS: Pelo MUNICÍPIO, a Secretária Municipal de Educação, CRISTINA DE ABREU DA ROCHA BARLETTA, e pela FORNECEDORA, JOÃO MELCHIORI NETTO, em 11/07/2019.

MARIANA DIEGUES DA SILVA OLIVEIRA
CHEFE DO DERAT
EM SUBSTITUIÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 460/2019.

PROCESSO Nº 13780/2019-12.

MODALIDADE: Pregão eletrônico nº 14.024/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE SANTOS e BH FOODS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

OBJETO: Registro de preços visando ao fornecimento de gêneros perecíveis (carne suína), solicitados pela Coordenadoria de Merenda Escolar para utilização no cardápio das Unidades Municipais de Educação (Creche, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos e Escola

Total) e Escolas Estaduais (Ensino Fundamental e Ensino Médio) e pela Seção de Nutrição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

VALOR TOTAL ESTIMADO: Lote 1: R\$ 713.250,00 (setecentos e treze mil, duzentos e cinquenta reais).

DOTAÇÕES

14.10.00.3.3.90.30.00.12.306.0020.2097

40.11.00.3.3.90.30.00.08.244.0064.2204

40.11.00.3.3.90.30.00.08.244.0066.2226

40.11.00.3.3.90.30.00.08.244.0066.2227

40.11.00.3.3.90.30.00.08.244.0085.2199

UNIDADE: SEDUC.

ASSINATURAS: Pelo MUNICÍPIO DE SANTOS, a Secretária Municipal de Educação, CRISTINA ABREU DA ROCHA BARLETTA, e pela FORNECEDORA, LEANDRO LUIZ BARBOSA E SILVA, em 11/07/2019.

MARIANA DIEGUES DA SILVA OLIVEIRA
CHEFE DO DERAT
EM SUBSTITUIÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 461/2019.

PROCESSO Nº 13780/2019-12.

MODALIDADE: Pregão eletrônico nº 14.024/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE SANTOS e PILAR ALIMENTOS EIRELI - EPP.

OBJETO: Registro de preços visando ao fornecimento de gêneros perecíveis (carne suína e cortes de frango), solicitados pela Coordenadoria de Merenda Escolar para utilização no cardápio das Unidades Municipais de Educação (Creche, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos e Escola Total) e Escolas Estaduais (Ensino Fundamental e Ensino Médio) e pela Seção de Nutrição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

VALORES TOTAIS ESTIMADOS:

Lote 2: R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais);

Lote 3: R\$ 794.625,00 (setecentos e noventa e quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais);

Lote 4: R\$ 264.875,00 (duzentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

DOTAÇÕES

14.10.00.3.3.90.30.00.12.306.0020.2097

40.11.00.3.3.90.30.00.08.244.0064.2204

40.11.00.3.3.90.30.00.08.244.0066.2226

40.11.00.3.3.90.30.00.08.244.0066.2227

40.11.00.3.3.90.30.00.08.244.0085.2199

UNIDADE: SEDUC.

ASSINATURAS: Pelo MUNICÍPIO DE SANTOS, a Secretária Municipal de Educação, CRISTINA ABREU DA ROCHA BARLETTA, e pela FORNECEDORA, RO-

SANA AMORIM LIMA LORANDI, em 11/07/2019.

**MARIANA DIEGUES DA SILVA OLIVEIRA
CHEFE DO DERAT
EM SUBSTITUIÇÃO**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 462/2019.

PROCESSO Nº 16843/2019-39.

MODALIDADE: Pregão eletrônico nº 17.022/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE SANTOS e PEZANI COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - EPP.

OBJETO: Registro de Preços visando ao fornecimento de móveis para cozinha, incluindo a montagem, a serem utilizados pelas diversas unidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDS.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

VALOR TOTAL ESTIMADO: Lote 1: R\$ 49.462,20 (quarenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte centavos).

DOTAÇÕES

40.10.00.4.4.90.52.00.08.122.0073.2188

40.11.00.4.4.90.52.00.08.244.0064.2204

40.11.00.4.4.90.52.00.08.244.0066.2226

40.11.00.4.4.90.52.00.08.244.0066.2227

40.12.00.4.4.90.52.00.14.422.0102.2347

40.13.00.4.4.90.52.00.14.243.0032.2209

40.14.00.4.4.90.52.00.14.241.0105.4502

UNIDADE: SEDS.

ASSINATURAS: Pelo MUNICÍPIO DE SANTOS, o Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, CARLOS ALBERTO FERREIRA MOTA, e pela FORNECEDORA, ELIANDRA ZANINI FERREIRA PESCUITE, em 12/07/2019.

**MARIANA DIEGUES DA SILVA OLIVEIRA
CHEFE DO DERAT
EM SUBSTITUIÇÃO**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 367/2019.

PROCESSO Nº 33602/2019-17.

PARTES: MUNICÍPIO DE SANTOS e AJ CONTABILIDADE E CONSULTORIA EIRELI - ME.

OBJETO: Fornecimento de 01 (um) Notebook para a Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Ata de Registro de Preços nº 474/2018, celebrada em 29 de junho de 2018.

VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses a partir da data de assinatura.

VALOR TOTAL: R\$ 5.829,00 (cinco mil, oitocentos e vinte e nove reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 14.10.00.4.4.90.52.00.12.361.0020.2093.

NOTAS DE EMPENHO Nº 9631/2019, 9632/2019.

UNIDADE: SEDUC.

ASSINATURAS: Pelo Município de Santos, a Secretária Municipal de Educação, Sra. CRISTINA ABREU DA ROCHA BARLETTA, e pela CONTRATA-

DA, JOAQUIM PEDRO DE CAMARGO FILHO, em 28/06/2019.

**MARIANA DIEGUES DA SILVA OLIVEIRA
CHEFE DO DERAT
EM SUBSTITUIÇÃO**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 368/2019.

PROCESSO Nº 30449/2019-77.

PARTES: MUNICÍPIO DE SANTOS e AJ CONTABILIDADE E CONSULTORIA EIRELI - ME.

OBJETO: Fornecimento de 01 (um) Notebook para a Secretaria Municipal de Educação nos termos da Ata de Registro de Preços nº 474/2018, celebrada em 29 de junho de 2018.

VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses a partir da data de assinatura.

VALOR TOTAL: R\$ 5.829,00 (cinco mil, oitocentos e vinte e nove reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 14.10.00.4.4.90.52.00.12.365.0020.2092.

NOTA DE EMPENHO Nº 9490/2019.

UNIDADE: SEDUC.

ASSINATURAS: Pelo Município de Santos, a Secretária Municipal de Educação, Sra. CRISTINA ABREU DA ROCHA BARLETTA, e pela CONTRATADA, JOAQUIM PEDRO DE CAMARGO FILHO, em 28/06/2019.

**MARIANA DIEGUES DA SILVA OLIVEIRA
CHEFE DO DERAT
EM SUBSTITUIÇÃO**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 369/2019.

PROCESSO Nº 78214/2018-11.

PARTES: MUNICÍPIO DE SANTOS e AJ CONTABILIDADE E CONSULTORIA EIRELI - ME.

OBJETO: Fornecimento de 02 (dois) Notebooks para a Secretaria Municipal de Gestão, nos termos da Ata de Registro de Preços nº 474/2018, celebrada em 29 de junho de 2018.

VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses a partir da data de assinatura.

VALOR TOTAL: R\$ 11.658,00 (onze mil, seiscentos e cinquenta e oito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 13.10.00.4.4.90.52.00.04.122.0099.2132.

NOTA DE EMPENHO Nº 9961/2019.

UNIDADE: SEGES.

ASSINATURAS: Pelo MUNICÍPIO DE SANTOS, o Secretário Municipal de Gestão, CARLOS TEIXEIRA FILHO, e pela FORNECEDORA, JOAQUIM PEDRO DE CAMARGO FILHO, em 28/06/2019.

**MARIANA DIEGUES DA SILVA OLIVEIRA
CHEFE DO DERAT
EM SUBSTITUIÇÃO**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 370/2019.

PROCESSO Nº 38016/2019-23.

PARTES: MUNICÍPIO DE SANTOS e AJ CONTABILIDADE E CONSULTORIA EIRELI - ME.

OBJETO: Fornecimento de 01 (um) Notebook para a Secretaria Municipal de Finanças, nos termos da Ata de Registro de Preços nº 474/2018, celebrada em 29 de junho de 2018.

VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses a partir da data de assinatura.

VALOR TOTAL: R\$ 5.829,00 (cinco mil, oitocentos e vinte e nove reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 12.10.00.4.4.90.5 2.00.04.122.0098.2049.

NOTA DE EMPENHO Nº 9930/2019.

UNIDADE: SEFIN.

ASSINATURAS: Pelo Município de Santos, o Secretário Municipal de Finanças, Sr. MAURÍCIO LUIS FRANCO, e pela CONTRATADA, JOAQUIM PEDRO DE CAMARGO FILHO, em 28/06/2019.

MARIANA DIEGUES DA SILVA OLIVEIRA
CHEFE DO DERAT
EM SUBSTITUIÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 371/2019 (Primeiro Termo de Aditamento de Contrato Nº 231/2018).

PROCESSO Nº 24576/2018-29.

PARTES: MUNICÍPIO DE SANTOS e PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA.

OBJETO: Aditar o Contrato nº 231/2018 para prorrogar o seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a partir de 29 de junho de 2019.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 29 de junho de 2019.

VALOR TOTAL: R\$ 120.141,10 (cento e vinte mil, cento e quarenta e um reais e dez centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 23.13.00.3.3.90.3 9.00.18.542.0052.2921.

NOTA DE EMPENHO Nº 10499/2019.

UNIDADE: SEMAM.

ASSINATURAS: Pelo MUNICÍPIO DE SANTOS o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. MARCOS OLIVEIRA LIBÓRIO, e pela CONTRATADA, o Sr. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS e o Sr. SÉRGIO AUGUSTO FRANÇA PATROCÍNIO, em 28/06/2019.

MARIANA DIEGUES DA SILVA OLIVEIRA
CHEFE DO DERAT
EM SUBSTITUIÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 372/2019.

PROCESSO Nº 5831/2019-98.

MODALIDADE: Pregão eletrônico nº 13026/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE SANTOS e OFOS SERVIÇOS PREDIAIS LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva mensal e corretiva, sem cobertura de peças e acessórios, no sistema de alarme e incên-

dio do Teatro Guarany, da Secretaria Municipal de Cultura.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

VALOR TOTAL: Lote 1: R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 20.10.00.3.3.90.3 9.00.13.392.0046.2167.

NOTA DE EMPENHO Nº 9731/2019.

UNIDADE: SECULT.

ASSINATURAS: Pelo MUNICÍPIO DE SANTOS, o Sr. Secretário Municipal de Cultura, RAFAEL MARINHO FERNANDES LEAL, e pela FORNECEDORA, VITOR DO AMARAL FERNANDES E SILVA, em 01/07/2019.

MARIANA DIEGUES DA SILVA OLIVEIRA
CHEFE DO DERAT
EM SUBSTITUIÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 373/2019.

PROCESSO Nº 16547/2019-56.

MODALIDADE: Dispensa de licitação ante o permissivo do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARTES: MUNICÍPIO DE SANTOS e CONSTRUTORA ARMADA EIRELI - EPP.

OBJETO: Contratação de empresa para serviço de engenharia de natureza comum a ser executado na Rua Romeu Aceturi, nº 399, Morro Marapé, consiste em serviços preliminares, drenagem, escadaria hidráulica, recuperação do caminho, muros de arrimo e fecho e limpeza geral dos serviços.

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de assinatura.

VALOR TOTAL: R\$ 655.392,99 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e noventa e dois reais e noventa e nove centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 29.10.00.4.4.90.3 9.00.15.452.0103.1068.

NOTA DE EMPENHO Nº 9727/2019.

UNIDADE: SUP-M.

ASSINATURAS: Pelo MUNICÍPIO DE SANTOS, o Subprefeito dos Morros, LUIZ BEZZI PASQUARELLI, e pela CONTRATADA, CID RODRIGO DE SOUZA DUARTE, em 01/07/2019.

MARIANA DIEGUES DA SILVA OLIVEIRA
CHEFE DO DERAT
EM SUBSTITUIÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 374/2019.

PROCESSO Nº 29972/2019-14.

MODALIDADE: Pregão eletrônico Nº 16.031/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE SANTOS e SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Prestação de Serviços de Impressão e Reprografia Corporativa, por meio de disponibilidade de equipamentos (Multifuncionais e/ou impressoras), mão de obra, fornecimento de su-

primentos necessários, peças, sistema de gerenciamento de impressões, treinamento dos usuários, suporte técnico e manutenção, para atender às necessidades das unidades do Município de Santos, nos termos da Ata de Registro de Preços nº 688/2018.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

VALOR TOTAL: R\$ 71.916,00 (setenta e um mil, novecentos e dezesseis reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 17.10.00.3.3.90.4 0.00.15.451.0100.2026.

NOTA DE EMPENHO Nº 9236/2019.

UNIDADE: SIEDI.

ASSINATURAS: Pelo MUNICÍPIO DE SANTOS, o Secretário Municipal de Infraestrutura e Edificações, Sr. ÂNGELO JOSÉ DA COSTA FILHO, e pela CONTRATADA, CARLOS ALBERTO PULICI JÚNIOR E PAULO THEOPHILO MOREIRA JÚNIOR, em 02/07/2019.

MARIANA DIEGUES DA SILVA OLIVEIRA

**CHEFE DO DERAT
EM SUBSTITUIÇÃO**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 375/2019.

PROCESSO Nº 34210/2019-94.

PARTES: MUNICÍPIO DE SANTOS e MEGANET COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP.

OBJETO: Fornecimento de 05 (cinco) microcomputadores completos, para a Secretaria Municipal de Governo, nos termos da Ata de Registro de Preços nº 669/2018, celebrada em 12 de setembro de 2018, e seu respectivo Aditamento.

VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses a partir da data de assinatura.

VALOR TOTAL: R\$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 35.10.00.4.4.90.5 2.00.04.122.0035.2016.

NOTA DE EMPENHO Nº 9633/2019.

UNIDADE: SEGOV.

ASSINATURAS: Pelo Município de Santos, o Secretário Municipal de Governo, ROGÉRIO PEREIRA DOS SANTOS, e pela CONTRATADA, FABIANA SCUDLER GOMES, em 02/07/2019.

MARIANA DIEGUES DA SILVA OLIVEIRA

**CHEFE DO DERAT
EM SUBSTITUIÇÃO**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 376/2019.

PROCESSO Nº 32296/2019-39.

MODALIDADE: Inexigibilidade de licitação com fundamento no Artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8666/93.

PARTES: MUNICÍPIO DE SANTOS e 74 ENTRETENIMENTO E MARKETING EIRELI.

OBJETO: A apresentação de show musical da banda Serial Funkers, destinada a "5ª Edição do

Festival Santos Café", no palco da Rua XV de Novembro- Centro Histórico, em Santos-SP.

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura.

VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 18.11.00.3.3.90.3 9.00.23.695.0043.2127.

NOTA DE EMPENHO Nº 9959/2019.

UNIDADE: SETUR.

ASSINATURAS: Pelo MUNICÍPIO DE SANTOS, o Sr. Secretário Municipal de Turismo, ODAIR GONZALEZ, e pela CONTRATADA, JOSÉ JÚLIO PACHECO QUATTRUCCI JUNIOR, em 02/07/2019.

MARIANA DIEGUES DA SILVA OLIVEIRA

**CHEFE DO DERAT
EM SUBSTITUIÇÃO**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 377/2019.

PROCESSO Nº 33360/2019-71.

MODALIDADE: Inexigibilidade de licitação com fundamento no Artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8666/93.

PARTES: MUNICÍPIO DE SANTOS e INSANO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

OBJETO: Apresentação de show musical da banda Jamz, destinada a "5ª Edição do Festival Santos Café", no palco da Rua XV de Novembro - Centro Histórico, em Santos-SP.

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura.

VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 18.11.00.3.3.90.3 9.00.23.695.0043.2127.

NOTA DE EMPENHO Nº 9960/2019.

UNIDADE: SETUR.

ASSINATURAS: Pelo MUNICÍPIO DE SANTOS, o Sr. Secretário Municipal de Turismo, ODAIR GONZALEZ, e pela CONTRATADA, PAULO CESAR MOREIRA DE SOUZA FILHO, em 02/07/2019.

MARIANA DIEGUES DA SILVA OLIVEIRA

**CHEFE DO DERAT
EM SUBSTITUIÇÃO**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 378/2019.

PROCESSO Nº 12606/2019-71.

MODALIDADE: Dispensa de licitação ante o permissivo do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARTES: MUNICÍPIO DE SANTOS e CONSTRUTORA E INCORPORADORA 3Z LTDA-ME.

OBJETO: Retirada de materiais de deslizamento de encosta na Rua: Santa Valéria, nº 1.118 - Morro São Bento, incluindo: demolição de concreto, remoção de terra e entulho proveniente do deslizamento, material e mão de obra.

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de assinatura.

VALOR TOTAL: R\$ 70.006,11 (setenta mil, seis reais e onze centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 29.10.00.4.4.90.3 9.00.15.452.0103.1068.

NOTA DE EMPENHO Nº 9724/2019.

UNIDADE: SUP-M.

ASSINATURAS: Pelo Município de Santos, o Subprefeito dos Morros, LUIZ BEZZI PASQUARELLI, e pela CONTRATADA, CHARLENE MARQUES SERÃO, em 03/07/2019.

MARIANA DIEGUES DA SILVA OLIVEIRA
CHEFE DO DERAT
EM SUBSTITUIÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 379/2019.

PROCESSO Nº 81778/2018-03.

MODALIDADE: Pregão eletrônico nº 13.030/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE SANTOS e FORTNORT DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO EIRELI.

OBJETO: Prestação de serviços comuns de engenharia, compreendendo o corte de grama, necessário para o manejo contínuo das áreas verdes existentes em Santos (Zona Noroeste e Leste).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

VALOR TOTAL: Lote 1: R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 29.10.00.3.3.90.3 9.00.15.452.0103.2026.

NOTA DE EMPENHO Nº 9509/2019.

UNIDADE: SESERP.

ASSINATURAS: Pelo MUNICÍPIO DE SANTOS, a Secretária Municipal de Serviços Públicos, FABIANA RAMOS GARCIA PIRES, e pela CONTRATADA, CAIO MARCO DE STEFANO, em 03/07/2019.

MARIANA DIEGUES DA SILVA OLIVEIRA
CHEFE DO DERAT
EM SUBSTITUIÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 380/2019.

PROCESSO Nº 34244/2019-14.

MODALIDADE: Pregão eletrônico Nº 16.031/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE SANTOS e SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Prestação de Serviços de Impressão e Reprografia Corporativa, por meio de disponibilidade de equipamentos (Multifuncionais e/ou impressoras), mão de obra, fornecimento de suprimentos necessários, peças, sistema de gerenciamento de impressões, treinamento dos usuá-

rios, suporte técnico e manutenção, para atender às necessidades das unidades do Município de Santos, nos termos da Ata de Registro de Preços nº 688/2018.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

VALOR TOTAL: R\$ 86.916,00 (oitenta e seis mil, novecentos e dezesseis reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 12.10.00.3.3.90.4 0.00.04.122.0098.2026.

NOTA DE EMPENHO Nº 9385/2019.

UNIDADE: SEFIN.

ASSINATURAS: Pelo CONTRATANTE, o Secretário Municipal de Finanças, Sr. MAURÍCIO LUÍS FRANCO, e pela CONTRATADA, CARLOS ALBERTO PULICI JÚNIOR E PAULO THEOPHILO MOREIRA JÚNIOR, em 03/07/2019.

MARIANA DIEGUES DA SILVA OLIVEIRA
CHEFE DO DERAT
EM SUBSTITUIÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 381/2019.

PROCESSO Nº 35378/2019-16.

MODALIDADE: Pregão eletrônico Nº 16.031/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE SANTOS e SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Prestação de Serviços de Impressão e Reprografia Corporativa, por meio de disponibilidade de equipamentos (Multifuncionais e/ou impressoras), mão de obra, fornecimento de suprimentos necessários, peças, sistema de gerenciamento de impressões, treinamento dos usuários, suporte técnico e manutenção, para atender às necessidades das unidades do Município de Santos, nos termos da Ata de Registro de Preços nº 688/2018.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

VALOR TOTAL: R\$ 12.016,80 (doze mil, dezesseis reais e oitenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 21.10.00.3.3.90.4 0.00.04.122.0006.2026.

NOTA DE EMPENHO Nº 9541/2019.

UNIDADE: SEDURB.

ASSINATURAS: Pelo CONTRATANTE, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Sr. RAFAEL MARINHO FERNANDES LEAL, e pela CONTRATADA, CARLOS ALBERTO PULICI JÚNIOR E PAULO THEOPHILO MOREIRA JÚNIOR, em 03/07/2019.

MARIANA DIEGUES DA SILVA OLIVEIRA
CHEFE DO DERAT
EM SUBSTITUIÇÃO



ATOS DO CHEFE DO DEPARTAMENTO DO TESOURO MUNICIPAL

COMUNICADO ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS RESOLUÇÃO 9/98 – INSTRUÇÃO Nº 2 DO TCE/SP PAGAMENTO A PARTIR DE 16/07/2019 FONTES DE RECURSOS:- SEGES, SEDUC, SMS, SESEG, SEFIN

Este Departamento comunica os pagamentos abaixo:

Empresa: NEO Consultoria e Adm. de Benefícios EIRELE-ME; PA: 37759/19-12; NFS-e 47.704; valor R\$ 24.034,12; venc.: 04/07/19 - ; PA: 37780/19-17; NFS-e 47.678; valor R\$ 34.015,34; venc.: 10/07/19; motivo: 15.

Empresa: Goverplan Consult. Assessor. Municipal Eirele-ME; PA: 14208/19-90; NFS-e 264; valor R\$ 11.324,67; venc.: 04/04/19; motivo: 30.

Empresa: Prodata Informática Ltda; PA: 19541/19-86; NFS-e 669; valor R\$ 103.041,70; venc.: 06/05/19; motivo: 30.

Empresa: TGD-Teleglobal Digital S/A; PA: 78640/18-18; NFS-e 2053; valor R\$ 21.955,00; venc.: 14/12/18; motivo: 45.

Empresa: Viação Piracicabana S/A; PA: 31893/19-82; ofício 800/19; valor R\$ 52.838,40; venc.: 28/05/19; - PA: 44849/19-23; ofício 1232/19; valor R\$ 200.349,90; - PA: 44855/19-26; ofício 1233/19; valor R\$ 278.821,90; - PA: 44862/19-91; ofício 1231/19; valor R\$ 146.389,20; venc.: 10/07/19; motivo: 66.

JUSTIFICATIVAS:

15 - O não pagto implica na descontinuidade do abastecimento de combustível, acarretando a paralisação de serviços essenciais.

30 - O não pagto implica na descontinuidade de prestação de serviços informatizados de gestão Adm/Contabil e Financeira exigidos pela LRF.

45 - Evitar e interrupção de serviço essencial do Sistema de Comunicação via rádios transmissores utilizados no SAMU, Guarda Municipal, Defesa Civil. Etc....

66 - Para atender Programa Social de caráter continuado que atende a Famílias de Baixa Renda.

Santos, 12 de julho de 2019.

JOSÉ CARLOS GOMES
CHEFE DEPTO. TESOURO MUNICIPAL

ATOS DA SEÇÃO DE CADASTRAMENTO TRIBUTÁRIO

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 12.07.2019.

Processos 39418/2019-72 – ANA MARIA DE JESUS NASCIMENTO, 43968/2019-87 – EVELY DE OLIVEIRA, 45148/2019-84 – ELZA KANEKO.

Sim, na forma da Lei para o exercício de 2020 quanto ao desconto de 50% no Imposto Predial e nas Taxas Correlatas.

Processo 34084/2019-31 – MARIA GORETTE PEREIRA DE FARIA.

Prejudicado, face à ausência de planta de loteamento aprovado para o local.

Processo 35212/2019-55 – ROSELI ANTUNES ALVES.

Indefiro o pedido de benefício de redução de 50% no IPTU e TRLD, para aposentado e pensionista, para o exercício de 2020, por falta de documentação comprobatória.

Processo 39308/2019-74 – MÁRCIA ELISABETH LEITE TEML.

Assunto solucionado.

Processo 44154/2019-41 – ANDERSON RODRIGUES BOTELHO.

Indeferido, o pedido do benefício de redução de 50% no IPTU/TRLD, para aposentado/pensionista, para o exercício de 2020, por possuir outro imóvel e por falta de documentação comprobatória necessária.

Processo 44638/2019-18 – DEICLOG PARTICIPAÇÕES LTDA.

Autorizo a inclusão da outorgada compradora tão somente como responsável tributário, baseado na escritura de venda e compra apresentado.

Processo 44648/2019-71 – VALTER GALINDO.

Autorizo a atualização cadastral, em acordo com o instrumento particular celebrado junto à COHAB-ST.



ATOS DA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17.055/2019

(COM COTA DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E COTAS EXCLUSIVA E RESERVADA PARA ME/EPP/COOP)

Acha-se aberto na Secretaria Municipal de Gestão o Pregão Eletrônico nº 17.055/2019, Processo nº 40.479/2019-64, cujo objeto é a seleção de propostas para REGISTRO DE PREÇOS visando ao fornecimento de materiais descartáveis, para atender às necessidades das diversas unidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do edital. O encerramento do recebimento das propostas dar-se-á em 29/07/2019 às 9h e a disputa de lances ocorrerá em 29/07/2019 às 10h.

O edital, na íntegra, encontrar-se-á disponível a partir de 17/07/2019, no endereço eletrônico www.santos.sp.gov.br, através do aplicativo “licitações-e”.

Para qualquer esclarecimento, entrar em contato: telefone (13) 3201-5009, e-mail: comlic3@santos.sp.gov.br.

Santos, 15 de julho de 2019.

FLÁVIO INÁCIO DOS SANTOS
COORDENADOR DE LICITAÇÕES
(EM SUBSTITUIÇÃO)

ATOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES I

COMUNICADO

A Comissão supramencionada, situada na Rua Dom Pedro II, nº 25 – 4º Andar– Centro - Santos, comunica o julgamento da fase de habilitação, referente ao Convite nº. 13.003/2019, Processo nº 14792/2019-29, que tem como objeto a contratação de empresa para a execução dos serviços de instalação da Usina Piloto de Compostagem, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos.

HABILITADA:

CONSTRUTORA ARMADA EIRELI

Santos, 15 de julho de 2019.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES I
DILMARA A. PEPICCELI AIRES
PRESIDENTE

ATOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES II

COMUNICADO

A Comissão supramencionada, situada na Rua Dom Pedro II, nº 25 – 4º andar – Centro – Santos/SP, comunica que o Sr. Secretário Municipal de Gestão HOMOLOGOU o procedimento licitatório realizado através do Pregão Eletrônico nº 14026/2019 - Processo nº 9697/2019-59, cujo objeto é seleção de propostas para REGISTRO DE PREÇOS visando ao fornecimento de bebê conforto e cadeirão de bebê para refeição, a fim de atender os alunos das unidades de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação e unidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Saúde, conforme a seguir:

Empresa vencedora do lote 01: R61 COMERCIAL DE ELETROELETRÔNICOS EIRELI.

LOTE 01 (COTA PRINCIPAL - AMPLA PARTICIPAÇÃO)						
Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade Estimada Anual	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1.1	BEBÊ CONFORTO – formato de concha em plástico injetado, resistente e arredondado, com cinto de segurança com no mínimo 3 pontos, revestido em tecido lavável acolchoado, com medidas mínimas de: 38 cm de altura x 34 cm de largura x 52 cm de comprimento. (OBS.: produto não destinado para uso em automóvel).	Unid.	TUBLINE	237	101,68	24.098,16

1.2	CADEIRÃO DE BEBÊ PARA REFEIÇÃO – reforçado, em pintura Epóxi, com cinto de segurança, assento e encosto em espuma revestido em napa, estampado com motivos infantis, com as seguintes medidas aproximadas: 105 cm de altura, 58 cm de largura e 49 cm de comprimento.	Unid.	GALZERANO	237	235,00	55.695,00
-----	---	-------	-----------	-----	--------	-----------

Valor total estimado do lote 01: R\$ 79.793,16 (setenta e nove mil, setecentos e noventa e três reais e dezesseis centavos).

Empresa vencedora do lote 02: R61 COMERCIAL DE ELETROELETRÔNICOS EIRELI.

LOTE 02 (COTA RESERVADA PARA ME – EPP –COOP)						
Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade Estimada Anual	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
2.1	BEBÊ CONFORTO – formato de concha em plástico injetado, resistente e arredondado, com cinto de segurança com no mínimo 3 pontos, revestido em tecido lavável acolchoado, com medidas mínimas de: 38 cm de altura x 34 cm de largura x 52 cm de comprimento. (OBS.: produto não destinado para uso em automóvel).	Unid.	TUBLINE	79	101,68	8.032,72
2.2	CADEIRÃO DE BEBÊ PARA REFEIÇÃO – reforçado, em pintura Epóxi, com cinto de segurança, assento e encosto em espuma revestido em napa, estampado com motivos infantis, com as seguintes medidas aproximadas: 105 cm de altura, 58 cm de largura e 49 cm de comprimento.	Unid.	GALZERANO	79	235,00	18.565,00

Valor total estimado do lote 02: R\$ 26.597,72 (vinte e seis mil, quinhentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos).

Valor total estimado da despesa: R\$ 106.390,88 (cento e seis mil, trezentos e noventa reais e oitenta e oito centavos).

**AUGUSTO ONESIO FICK
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES II
PREGOEIRO**

ATOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES III

COMUNICADO

A Comissão supramencionada, situada na Rua D. Pedro II, 25 – 4.º andar – Centro - Santos/SP, comunica que, com referência ao Pregão Eletrônico n.º 17.050/2019, Processo n.º 17.719/2019-45, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de monitoramento (drones), e treinamento para uso em operações de vigilância, segurança e mapeamento aéreo de pontos estratégicos do Município de Santos pela Guarda Municipal – Secretaria Municipal de Segurança, encontra-se suspenso “sine die”.

Santos, 15 de julho de 2019.

LUIZA HELENA MALAQUIAS DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÕES III
(EM SUBSTITUIÇÃO)
PREGOEIRA - COMLIC III

ATOS DO CHEFE DA SEÇÃO DE INGRESSO, ACESSO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

CONVOCAÇÃO PARA POSSE

A Seção de Ingresso, Acesso e Movimentação de Pessoal convoca os candidatos nomeados em 12/06 e 17/06/2019 para os cargos de Agente de Combate às Endemias, Almojarife, Biólogo, Ferreiro, Médico Pediatra (Urgência e Emergência) e Professor Adjunto I, abaixo relacionados, a comparecerem a SIAM, Rua Riachuelo, 104 – Centro – Santos, no dia e horário determinado, (com toda a documentação necessária para Posse):

Dia: 17/07/2019

Horário: 09H00

Nome	RG
VITOR DO ROSÁRIO GONÇALVES	33.254.975-6
FELIPE DE JESUS SILVA	45.055.117-9
AMANDA FRANCISCO PRADO	30.487.602-1
TALITA SOARES REIS	13.106.168-1
GILMAR EUSTAQUIO DE MORAIS	57.640.959-5

Horário: 10H00

Nome	RG
THAIS COTRIM TAVARES	43.107.834-8
MARCELO RAMOS DOS SANTOS JUNIOR	40.090.044-0
ALESSANDRA DE CÁSSIA SORRETO MUDIOTE	24.876.865-7
ROSIANE HOLANDA RAPOSO DA SILVA	4.157.768-0
AMANDA AUGUSTA SOUSA E SILVA DE ALMEIDA	2927916

Horário: 11H00

Nome	RG
ARICELE MACIEL RIBELA	27.107.473-5
LILIAN ROSE RODRIGUES	20.584.905-2
FLÁVIA SCHMIDT COSTA	34153795
GRACE KELLI SILVA DA CUNHA ALVES	41694971

GIL RAFAEL DONATELLI MURO
CHEFE DA SIAM/COMAC/DEGEPAT/SEGES

ATOS DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS E AMBIENTE DE TRABALHO

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 12 DE JULHO DE 2019

Processo nº: 46758/2019-41: Ofício 1286/2019-SE-CAR/COMAC/DEGEPAT/SEGES – Autorizo em face da manifestação da SECAR.

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 15 DE JULHO DE 2019

Processo nº: 44788/2019-31: Geuza Gomes de Couto – Defiro nos termos do artigo 102 da L.C. 752/12.

Afastamento Participação: Congresso/Curso/Mestrado

Processo digital nr.: 222663/2019-76 - THATIANE COGHI LADEIRA - Defiro nos termos do artigo 55 da Lei 4623/84, mediante apresentação de comprovante de participação no evento

Processo digital nr.: 233924/2019-10 - CLAUDIA CAMARGO LORITE - Defiro nos termos do artigo 55 da Lei 4623/84, mediante apresentação de comprovante de participação no evento

Processo digital nr.: 235575/2019-43 - GABRIELY DE SOUZA SANTOS GUEDES Defiro nos termos do artigo 55 da Lei 4623/84, mediante apresentação de comprovante de participação no evento

ATOS DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 15/07/2019.

Processos nºs: 23795/2019-16 – Camila Symanouvi-gz Fernandes; 19833/2019-91 – Condomínio V. R. J. de Santa Thereza; 10819/2019-31 – Wilson Roberto Silva de Almeida; 76689/2018-28 – Daniela de Sá Andrade; 78867/2018-55 – Banco Santander; 81240/2018-08 – Caixa Econômica Federal; 9113/2019-36 – Isabel Cristina Frangetto; 10895/2019-10 – Armando Felix da Silva; 28908/2019-80 – Carlos Alberto Raia Ferreira; 36172/2019-78, 36173/2019-31 – Rodrigo Leite Gonçalves; 34393/2019-66 – Elen Elevadores Nacionais LTDA. ME. - Face ao desinteresse demonstrado, ARQUIVE-SE.

ATOS DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 15/07/2019.

Processos nºs: 46167/2019-64 – Roberta Barros Pinto; 45421/2019-61 – Felipe Gonçalves de Freitas; 44382/2019-76 – Fabiana Machado Reis – Compareça no prazo de 05 (cinco) dias úteis para recolhimento dos custos das cópias reprográficas, conforme decreto nº 6.140/2012, art. 24, §2º, referente à Certidão solicitada.

ATOS DA SEÇÃO DE APOIO TÉCNICO ÀS LICITAÇÕES

COMUNICADO

A Seção de Apoio Técnico às Licitações - SALIC/DELIS/SEGES, faz publicar a relação de pessoas físicas e/ou jurídicas que sofreram penas em procedimentos licitatórios ou contratações de que participaram, nos órgãos a seguir indicados e estão impedidas de contratar com a Administração Pública:

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Empresa apenada: 4K EQUIPAMENTOS PARA VIDEO PROFESSIONAL LTDA ME

CNPJ: 06.875.268/0001-53

Processo: 125/007/16

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 29/01/2016

Órgão: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Empresa apenada: ABITARE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.

CNPJ: 00.272.966/0001-88

Processo: 0

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 16/05/2003

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI

Empresa apenada: ABNER RAVEN-ME

CNPJ: 04.027.098/0001-21

Processo: 2110/003/14

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 21/08/2014

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Empresa apenada: ACESSO SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA -ME

CNPJ: 16.746.015/0001-33

Processo: 4229

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 04/06/2018

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Empresa apenada: ACESSO SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA -ME

CNPJ: 16.746.015/0001-33

Processo: 3747

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 23/08/2017

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETA

Empresa apenada: A.C PARK ESTACIONAMENTOS LTDA

CNPJ: 02.352.536/0001-00

Processo: 02

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 06/09/2018

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO

Empresa apenada: A D A CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 71.879.001/0001-04

Processo: 142/003/09

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 04/12/2008

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI

Empresa apenada: AEROPLAY SYBERCOM TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA ME

CNPJ: 03.425.326/0001-59

Processo: 26955/026/06

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 28/07/2006

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE CAJATI

Empresa apenada: AGIL CONCRETOS LTDA-EPP

CNPJ: 08.875.807/0001-80

Processo: 507/012/14

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 18/07/2014

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARE

Empresa apenada: AGUIA CEREAIS BAURU LTDA

CNPJ: 04.705.038/0001-10

Processo: 563/016/14

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 07/08/2014

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

Empresa apenada: ALBERTO CAIO TAMBORRINO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - EPP

CNPJ: 74.434.457/0001-40

Processo:

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 09/05/2019

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Empresa apenada: ALEXANDRA MARCONDES CONTADO

CNPJ: 19.512.643/0001-42

Processo: 20164/133/82

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –

declaração de inidoneidade.
A partir de: 08/03/2017

Órgão: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
Empresa apenada: ALFREDO SERRA SILVA
CNPJ: 54.387.188/0001-00
Processo: 0
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 21/02/2002

Órgão: SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO
AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ
Empresa apenada: ALKAHEST COM IMP E EXP DE
PRODUTOS CIENTÍFICOS LTDA - EPP
CNPJ: 08.399.449/0001-86
Processo: 208
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 24/01/2019

Órgão: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
Empresa apenada: ALPASE - ALTO PADRÃO EM
SERV DE PORTARIA LIMP E CONSERV LTDA
CNPJ: 03.251.465/0001-03
Processo: 2851/003/09
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 11/11/2009

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PIRES
Empresa apenada: ALPES MOTORES, COM DE PE-
CAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
CNPJ: 04.068.901/0001-76
Processo: 30380/026/09
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 24/08/2009

Órgão: SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AM-
BIENTE DO MUNICÍPIO DE ARARA
Empresa apenada: ALTEC SOLUCOES EM INFOR-
MÁTICA LTDA.
CNPJ: 56.511.504/0001-20
Processo: 509/010/09
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 15/04/2009

Órgão: EMPRESA MUNICIPAL DE PROCESSAMEN-
TO DE DADOS DE SJRP
Empresa apenada: AMBIENTAL SUDESTE LIMPEZA
E SERVIÇOS LTDA ME
CNPJ: 11.154.589/0001-07
Processo: 316/008/12
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 06/03/2012

Órgão: EMPRESA MUNICIPAL DE PROCESSAMEN-
TO DE DADOS DE SJRP
Empresa apenada: AMBIENTAL SUDESTE LIMPEZA
E SERVIÇOS LTDA ME
CNPJ: 11.154.589/0001-07
Processo: 317/008/12
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 06/03/2012

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
Empresa apenada: AMÉRICA CURSOS CAPACITA-
ÇÃO HUMANA LTDA ME
CNPJ: 13.223.269/0001-89
Processo: 3016/003/12
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 04/09/2012

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
Empresa apenada: AMIN ANTÔNIO FILHO PADA-
RIA EIRELI EPP
CNPJ: 22.938.103/0001-30
Processo:
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 30/03/2019

Órgão: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
Empresa apenada: AMPLA ENGENHARIA E CONST
DE OBRAS PREDIAIS E VIARIAS LTDA
CNPJ: 08.684.913/0001-86
Processo: 3097/003/08
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 24/09/2008

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Empresa apenada: AMPLATEX INDÚSTRIA DE PRO-
DUTOS QUÍMICOS LTDA - EPP
CNPJ: 22.430.540/0001-48
Processo: 16355
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 12/04/2018

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PIRES
Empresa apenada: ANA LUCIA REBECHI - ME
CNPJ: 03.234.701/0001-83
Processo: 17707/026/10
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 29/04/2010

Órgão: DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE
NOVO HORIZONTE
Empresa apenada: ANA PAULA A DE ASSIS - ME
CNPJ: 10.304.043/0001-14

Processo: 638/008/09
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 23/06/2009

Órgão: POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Empresa apenada: ANA PAULA A DE ASSIS - ME
CNPJ: 10.304.043/0001-14
Processo: 20246/026/10
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 18/03/2010

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
Empresa apenada: ANDRIERRE DA SILVA LOPES
CPF: 027.691.966-18
Processo: 292/017/11
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 03/08/2011

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATUBA
Empresa apenada: ANTUNES SERVICOS DE LEITU-
RA LTDA ME
CNPJ: 10.282.931/0001-83
Processo: 115/001/16
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 06/02/2016

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Empresa apenada: A.N.V BARNABE PRODUcoes
ARTISTICAS LTDA ME
CNPJ: 13.533.652/0001-33
Processo: 708/003/13
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 28/01/2013

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Empresa apenada: A.N.V. BARNABE PRODUcoes
ARTISTICAS LTDA. ME
CNPJ: 13.533.652/0001-33
Processo: 2283/003/13
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 19/07/2013

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TO-
LEDO
Empresa apenada: A.PW CONSTRUTORA LTDA. - ME
CNPJ: 17.414.484/0001-18
Processo:
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 07/08/2017

Órgão: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Empresa apenada: ARABERA TRADUÇÕES TÉCNI-
CAS S/S LTDA EPP
CNPJ: 04.989.104/0001-21
Processo: 01-P-13029
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 07/12/2018

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
EPITACIO
Empresa apenada: ARBOR LIMPEZA URBANA EIRE-
LI - EPP
CNPJ: 18.450.305/0001-60
Processo:
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 07/06/2019

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE
Empresa apenada: ARC LINEA CONSTRUTORA
LTDA
CNPJ: 71.603.211/0001-67
Processo: 14434/026/06
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 29/11/2005

Órgão: PENITENCIARIA ODETE L.DE CAMPOS CRIT-
TER - HORTOLANDIA
Empresa apenada: ARTEC COM DISTR EQUIPA-
MENTOS INFORMÁTICA LTDA.
CNPJ: 08.715.568/0001-09
Processo: 1052/003/10
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 03/05/2010

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
Empresa apenada: ASSOC. PRODUTORES RURAIS
APARECIDA SEGURA - APAS
CNPJ: 14.427.946/0001-43
Processo: 519/017/12
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 19/11/2012

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
Empresa apenada: ASTROGILDO CANDIDO DE
SOUZA JUNIOR
CNPJ: 26.168.440/0001-46
Processo: 19
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 14/08/2018

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
**Empresa apenada: ATHIKA COMERCIO DE MO-
VEIS EIRELI EPP**
CNPJ: 19.356.908/0001-60

Processo:**Enquadramento: Art. 87, inciso III da Lei 8.666/93 - suspensão temporária/impedimento de contratar.****Período: Início: 16/08/2018 Término: 15/08/2019**

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI
Empresa apenada: ATHOS PRODUTOS DE HIGIENE LTDA - ME.

CNPJ: 05.643.343/0001-98

Processo: 3367/026/13

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 11/12/2012

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA
Empresa apenada: ATIVA CSW DESENVOLVIMENTO URBANO EIRELI EPP

CNPJ: 24.190.844/0001-00

Processo: 004

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 16/01/2019

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA
Empresa apenada: ATIVA CSW DESENVOLVIMENTO URBANO EIRELI EPP

CNPJ: 24.190.844/0001-00

Processo: 012

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 26/04/2019

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA
Empresa apenada: ATIVA CSW DESENVOLVIMENTO URBANO EIRELI EPP

CNPJ: 24.190.844/0001-00

Processo: 006

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 26/04/2019

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA
Empresa apenada: ATIVA CSW DESENVOLVIMENTO URBANO EIRELI EPP

CNPJ: 24.190.844/0001-00

Processo: 009

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 16/01/2019

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA
Empresa apenada: ATIVA CSW DESENVOLVIMENTO URBANO EIRELI EPP

CNPJ: 24.190.844/0001-00

Processo: 005

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 26/04/2019

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
Empresa apenada: ATLANTICA MULTI SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.

CNPJ: 22.209.321/0001-33

Processo: 18

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 11/09/2018

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI

Empresa apenada: AUDAXE COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP

CNPJ: 08.933.635/0001-53

Processo: 997/003/13

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 16/04/2013

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO

Empresa apenada: AUGUSTO & RIBEIRO CONSTRUTORA LTDA - ME

CNPJ: 10.375.554/0001-27

Processo: 34138/026/10

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 07/04/2009

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Empresa apenada: AUTO CENTER LÍDER MECÂNICA LTDA

CNPJ: 19.415.401/0001-30

Processo: 1028

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 30/04/2016

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

Empresa apenada: AUTO MECANICA SÃO CARLOS LTDA - ME

CNPJ: 05.477.646/0001-88

Processo: 576/004/13

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 20/03/2013

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIACEA

Empresa apenada: AUTO PECAS MARCILIO DIAS

CNPJ: 62.884.192/0001-01

Processo: 860/001/11

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 16/08/2008

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

Empresa apenada: AUTO POSTO IRAPURU LTDA

CNPJ: 05.010.912/0001-68

Processo: 188/005/11

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 02/09/2010

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Empresa apenada: AWB REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA.
CNPJ: 72.833.262/0001-48
Processo: 1021997
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 11/11/1997

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Empresa apenada: Bahia Forte Distribuidora e Comércio EIRELI - EPP
CNPJ: 13.690.975/0001-30
Processo: 00019497
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 05/04/2019

Órgão: FERROVIA PAULISTA S/A
Empresa apenada: BAMBOZZI S/A MAQUINAS HIDRAULICAS E ELETRICAS
CNPJ: 52.311.255/0001-79
Processo: 5671995
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 12/05/1995

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Empresa apenada: BASE EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA - ME
CNPJ: 81.911.414/0001-74
Processo: 1426/008/11
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 26/10/2011

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Empresa apenada: B.BESERRA DA SILVA CONSTRUTORA - ME
CNPJ: 11.068.543/0001-67
Processo: 171
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 23/08/2017

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Empresa apenada: B.BESERRA DA SILVA CONSTRUTORA - ME
CNPJ: 11.068.543/0001-67
Processo: 172
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 23/08/2017

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Empresa apenada: B.BESERRA DA SILVA CONSTRUTORA - ME
CNPJ: 11.068.543/0001-67
Processo: 170
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 23/08/2017

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Empresa apenada: B.BESERRA DA SILVA CONSTRUTORA - ME
CNPJ: 11.068.543/0001-67
Processo: 174
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 23/08/2017

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Empresa apenada: B.BESERRA DA SILVA CONSTRUTORA - ME
CNPJ: 11.068.543/0001-67
Processo: 173
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 23/08/2017

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Empresa apenada: BEC BIOLCHINI ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
CNPJ: 59.731.935/0001-90
Processo: 1382/003/11
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 02/09/2010

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Empresa apenada: BEC BIOLCHINI ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
CNPJ: 59.731.935/0001-90
Processo: 1381/003/11
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 02/09/2010

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Empresa apenada: BEC BIOLCHINI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.
CNPJ: 59.731.935/0001-90
Processo: 1083/003/10
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 05/04/2010

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Empresa apenada: BEC BIOLCHINI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.
CNPJ: 59.731.935/0001-90

Processo: 918/003/11
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 02/09/2010

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE
Empresa apenada: BERNARDO E CAZELLA PRODU-
COES E EVENTOS LTDA.
CNPJ: 12.324.933/0001-13
Processo: 681/002/12
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 17/01/2012

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI
Empresa apenada: BERPA CONSTRUTORA EMPRE-
ENDIMENTOS E COMERCIO LTDA
CNPJ: 03.593.518/0001-74
Processo: 10748/026/12
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 08/03/2012

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA
Empresa apenada: BETA COMERCIO DE MATERIAIS
PARA CONSTRUCAO LTDA - ME
CNPJ: 11.222.454/0001-23
Processo: 2703/003/12
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 17/09/2012

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE
Empresa apenada: BIUDES & OLIVEIRA EQUIPA-
MENTOS LTDA.
CNPJ: 08.602.040/0001-15
Processo: 42437/026/09
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 24/11/2009

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Empresa apenada: BMR Condicionadores de Ar
Ltda- ME
CNPJ: 16.677.803/0001-15
Processo:
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 03/04/2017

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA
Empresa apenada: BOCATO CONSTRUTORA E EN-
GENHARIA LTDA
CNPJ: 07.471.066/0001-09
Processo: 41679/026/09
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 20/11/2008

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSU-
NUNGA
Empresa apenada: BOP CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 06.147.031/0001-56
Processo: 898/010/09
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 02/06/2009

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Empresa apenada: BOSS INFORMÁTICA LTDA - ME
CNPJ: 08.114.463/0001-96
Processo: 55/008/11
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 17/12/2010

Órgão: EMPRESA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO
CAMPINAS S/A
Empresa apenada: BPA CONSTRUCOES E COMER-
CIO LTDA.
CNPJ: 01.447.962/0002-37
Processo: 3164/003/12
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 22/10/2012

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATUBA
Empresa apenada: BRACOL BRASIL CONSTRUCO-
ES LTDA.
CNPJ: 00.984.356/0001-07
Processo: 0
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 16/09/1997

Órgão: INSTITUTO FLORESTAL
Empresa apenada: B RAGAZZI INFORMÁTICA ME
CNPJ: 14.120.222/0001-52
Processo: 3264/026/14
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 23/10/2013

Órgão: CENTRO INTEGRADO DE APOIO FINANCEI-
RO - CIAF
Empresa apenada: B. RAGAZZI INFORMÁTICA - ME
CNPJ: 14.120.222/0001-52
Processo: 41552/026/15
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 23/09/2015

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Empresa apenada: BRASOBRAS PRESTACAO DE
SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA.
CNPJ: 00.273.280/0001-01
Processo: 2297/003/08

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 16/07/2008

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Empresa apenada: BRUNO ALEXANDRE BROCHETTO INFORMÁTICA- ME
CNPJ: 13.336.685/0001-93
Processo:
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 02/05/2017

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACAI
Empresa apenada: BRUNO COVRE DIAS MARTINES & CIA LTDA
CNPJ: 10.363.891/0001-02
Processo: 40465/026/12
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 30/10/2012

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Empresa apenada: BSM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA
CNPJ: 00.126.447/0001-01
Processo: 36396/026/14
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 05/06/2014

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUACU
Empresa apenada: BSM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA.
CNPJ: 00.126.447/0001-01
Processo: 182/019/15
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 26/02/2015

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO
Empresa apenada: BW LIMA CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA. EPP
CNPJ: 11.689.216/0001-22
Processo: 3003/2013
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 01/04/2016

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINIA
Empresa apenada: CACAU MORENO INDUSTRIA E COMERCIO DE CHOCOLATES EIRELI - ME
CNPJ: 13.429.655/0001-21
Processo: 1947/989/15
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 06/12/2017

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS
Empresa apenada: CAESP - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA.
CNPJ: 03.572.885/0001-91
Processo: 20893/026/09
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 05/06/2009

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA
Empresa apenada: CAMILO DE LELIS CARNEVALE
CNPJ: 09.721.726/0001-98
Processo: 1813/003/12
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 19/07/2012

Órgão: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
Empresa apenada: CAMPINEIRA INSTRUMENTOS CIRURGICOS LTDA.
CNPJ: 38.771.796/0001-59
Processo: 0
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 08/06/1999

Órgão: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
Empresa apenada: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS-ME (INF. PAPELARIA SANTA CRUZ)
CNPJ: 96.464.581/0001-91
Processo: 0
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 01/07/2003

Órgão: COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRACAO
Empresa apenada: CARLOS ROBERTO BELLOMO - ME
CNPJ: 07.983.014/0001-11
Processo: 947/026/07
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 19/12/2006

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
Empresa apenada: CARMEN LÚCIA REQUENA ME
CNPJ: 19.377.011/0001-13
Processo:
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 09/03/2019

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
Empresa apenada: CARMEN LÚCIA REQUENA ME
CNPJ: 19.377.011/0001-13
Processo:
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –

declaração de inidoneidade.
A partir de: 23/03/2019

Órgão: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
Empresa apenada: CAROLINE PRIANTES DOS REIS VASCONCELLOS - ME
CNPJ: 07.649.066/0001-56
Processo: 2987/003/08
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 19/09/2008

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO
Empresa apenada: CASAALTA CONSTRUCOES LTDA
CNPJ: 77.578.623/0001-70
Processo: 1151/1/2016
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 26/06/2017

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Empresa apenada: CASA DOS MACHOS IMPORTADORA LTDA
CNPJ: 61.552.022/0001-59
Processo: 49/003/12
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 03/01/2012

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Empresa apenada: CASARIN COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP
CNPJ: 82.649.369/0001-94
Processo: 1081/003/10
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 10/02/2010

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Empresa apenada: CASTOR CONSTRUTORA E REPRESENTACOES LTDA.
CNPJ: 04.528.839/0001-58
Processo: 770/003/11
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 05/02/2011

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
Empresa apenada: CAV CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA ME
CNPJ: 01.548.583/0001-52
Processo: 509/013/11
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 01/06/2011

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
Empresa apenada: CAV CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA ME
CNPJ: 01.548.583/0001-52
Processo: 510/013/11
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 01/06/2011

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Empresa apenada: CBN CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 04.578.300/0001-03
Processo: N
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 12/07/2016

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE BATATAIS
Empresa apenada: CDB CONSTRUTORA EIRELI ME
CNPJ: 25.174.747/0001-97
Processo: 001
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 19/11/2018

Órgão: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
Empresa apenada: CELSO JOSÉ TUKACA-ME (IT BAM HOUSE INFORMÁTICA)
CNPJ: 03.780.506/0001-59
Processo: 0
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 28/04/2003

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
Empresa apenada: CENTRO DE INTEGRACAO DA PESSOA COM DEFICIENCIA
CNPJ: 11.397.532/0001-20
Processo: 37614/026/15
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 17/10/2015

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
Empresa apenada: CENTRO TERAPÊUTICO IBANEZ LATTANZIO LTDA
CNPJ: 13.131.927/0001-02
Processo: 029608/2013 E 448-6/2012
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 26/05/2017

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU
Empresa apenada: Cerquetto Comunicação Ltda
CNPJ: 01.174.100/0001-05
Processo: 43

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 21/07/2016

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Empresa apenada: CERTAME ASSESSORIA E CONSULTORIA FERNANDÓPOLIS EIRELI – ME.
CNPJ: 23.829.081/0001-32
Processo:
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 19/12/2018

Órgão: FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARE
Empresa apenada: CESAR TAKATO KOBAYASHI - EPP
CNPJ: 17.335.702/0001-29
Processo: 959/002/15
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 20/07/2015

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Empresa apenada: C.F.J. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES-EIRELI
CNPJ: 14.678.492/0001-83
Processo: 1701
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 29/11/2016

Órgão: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
Empresa apenada: CINTIA RODRIGUES SEVERINO TURISMO - ME
CNPJ: 05.159.180/0001-72
Processo: 825/003/05
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 19/03/2005

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOLIS
Empresa apenada: CIRURGICA LONDRINA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 10.676.242/0001-53
Processo: 65/013/12
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 19/12/2011

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA
Empresa apenada: CLAUDECI ALVES DOS SANTOS
CPF: 139.546.428-67
Processo: 3570/003/12
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 12/12/2012

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA
Empresa apenada: CLAUDIA CARDOSO RIBEIRO - ME
CNPJ: 17.455.413/0001-63
Processo: 1227/005/13
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 14/10/2013

Órgão: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
Empresa apenada: CLEMENTE & CIA LTDA.
CNPJ: 59.628.610/0001-87
Processo: 3476/003/06
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 08/12/2006

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
Empresa apenada: CLUBE ATLETICO PAULISTINHA
CNPJ: 47.035.738/0001-58
Processo: 761/013/15
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 16/06/2015

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Empresa apenada: COLISEU NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
CNPJ: 21.199.719/0001-73
Processo: 2498
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 21/10/2016

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREI
Empresa apenada: COLP URBANIZADORA LTDA
CNPJ: 51.618.981/0001-76
Processo: 45219/026/13
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 14/03/2013

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
Empresa apenada: COMERCIAL GRAFITTE SOROCABA LTDA.
CNPJ: 02.049.022/0001-71
Processo: 1071/009/12
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 12/06/2012

Órgão: COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR 2 - CAMPINAS
Empresa apenada: COMERCIAL ICONE LTDA.
CNPJ: 01.073.164/0001-01
Processo: 1574/003/09
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 02/04/2009

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
Empresa apenada: COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DI PRIMEIRA - EIRELI- EPP
CNPJ: 06.985.398/0001-49
Processo: 33945
Enquadramento: Art. 87, inciso III da Lei 8.666/93 - suspensão temporária/impedimento de contratar.
Período: Início: 28/01/2019 Término: 27/01/2021

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Empresa apenada: CONSTRUERE COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.
CNPJ: 67.688.101/0001-78
Processo: 2457/003/11
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 27/09/2011

Órgão: CENTRO UNIVERSITARIO DAS FACULDADES ASSOC.DE ENSINO S.J.B.V
Empresa apenada: CONSTRUHOUSE CONSTRUTORA CIVIL LTDA.
CNPJ: 09.492.512/0001-97
Processo: 609/010/09
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 06/04/2009

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA PAULISTA
Empresa apenada: CONSTRUMASTER CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA
CNPJ: 09.318.787/0001-09
Processo: 14821/026/11
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 23/02/2011

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAI
Empresa apenada: CONSTRUTORA ADM LTDA - EPP
CNPJ: 04.038.015/0001-08
Processo: 169
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 22/01/2018

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC
Empresa apenada: CONSTRUTORA BERTONI & BONIFÁCIO LTDA - EPP
CNPJ: 19.753.461/0001-63
Processo: 001
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 19/02/2019

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE PREV.SERV.PUBL. DO MUNICIPIO DE GUAIRA

Empresa apenada: CONSTRUTORA CARLOS FERREIRA LTDA.
CNPJ: 06.207.155/0001-80
Processo: 146/017/12
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 03/04/2012

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO
Empresa apenada: CONSTRUTORA CHAIA LTDA.
CNPJ: 00.310.113/0001-93
Processo: 4558/026/10
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 17/04/2009

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJA
Empresa apenada: CONSTRUTORA CHAIA LTDA.
CNPJ: 00.310.113/0001-93
Processo: 160/007/09
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 25/08/2008

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Empresa apenada: CONSTRUTORA DCN LTDA.
CNPJ: 04.530.914/0001-15
Processo: 1556/008/12
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 15/09/2012

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATAO
Empresa apenada: CONSTRUTORA ELLO FORTE RIBEIRÃO PRETO EIRELI EPP
CNPJ: 17.619.007/0001-99
Processo:
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 08/03/2019

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Empresa apenada: CONSTRUTORA ETAPA RIO PRETO LTDA - ME
CNPJ: 07.500.629/0001-40
Processo: 1311/003/13
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 24/05/2013

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Empresa apenada: CONSTRUTORA FERRARINI LTDA.
CNPJ: 05.941.652/0001-44
Processo: 518/004/07
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 15/02/2007

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO GRANDE

Empresa apenada: CONSTRUTORA FERRARINI LTDA.

CNPJ: 05.941.652/0001-44

Processo: 11682/026/07

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 23/02/2007

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI

Empresa apenada: CONSTRUTORA GARCIA E SALTORI GATE LTDA EPP

CNPJ: 08.192.757/0001-36

Processo: 26.175-4

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 17/03/2017

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANASTACIO

Empresa apenada: CONSTRUTORA GENIAL LTDA - EPP

CNPJ: 17.630.440/0001-25

Processo:

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 09/05/2018

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUE-CETUBA

Empresa apenada: CONSTRUTORA & INCORPORADORA ZANINI SJCAMPOS LTDA

CNPJ: 03.827.115/0001-42

Processo: 16681

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 20/02/2018

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE

Empresa apenada: CONSTRUTORA ITAPAGE LTDA

CNPJ: 03.757.141/0001-41

Processo: 40416/026/10

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 08/11/2010

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Empresa apenada: Construtora Krylican Ltda.

CNPJ: 07.233.212/0001-68

Processo: 943

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 20/06/2018

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Empresa apenada: CONSTRUTORA LEGENDA LTDA

CNPJ: 10.610.850/0001-65

Processo: 1583/008/14

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 21/09/2014

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Empresa apenada: CONSTRUTORA MACERA LTDA

CNPJ: 09.470.375/0001-90

Processo: 1594/008/14

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 17/09/2014

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE

Empresa apenada: CONSTRUTORA MAHID LTDA

CNPJ: 07.860.725/0001-07

Processo: 30313/026/12

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 21/08/2012

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE

Empresa apenada: CONSTRUTORA MAHID LTDA

CNPJ: 07.860.725/0001-07

Processo: 24755/026/12

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 30/07/2012

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAI

Empresa apenada: CONSTRUTORA MARECHAL LTDA.

CNPJ: 03.672.734/0001-05

Processo: 1053/004/09

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 18/07/2009

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Empresa apenada: CONSTRUTORA MAZETTO LTDA.

CNPJ: 58.681.305/0001-96

Processo: 258/016/11

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 11/04/2011

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL

Empresa apenada: CONSTRUTORA NAUFEL LTDA EPP

CNPJ: 46.675.856/0001-68

Processo: 3315

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 29/12/2016

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
Empresa apenada: CONSTRUTORA NOVO MUNDO E EMPREENDIMENTOS LTDA.
CNPJ: 96.396.486/0001-06
Processo: 28
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 31/01/2017

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
Empresa apenada: CONSTRUTORA OLIVEIRA & BOMFIM LTDA
CNPJ: 07.981.668/0001-06
Processo: 736/006/08
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 12/03/2008

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Empresa apenada: CONSTRUTORA PLAZA LTDA
CNPJ: 48.821.367/0001-00
Processo: 32/003/11
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 09/11/2010

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO
Empresa apenada: CONSTRUTORA RDS LTDA-ME
CNPJ: 00.946.222/0001-00
Processo: 402/016/11
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 30/07/2011

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Empresa apenada: CONSTRUTORA TRACTOR LTDA. ME
CNPJ: 20.370.506/0001-08
Processo:
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 15/04/2016

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Empresa apenada: CONSTRUTORA TRACTOR LTDA. ME
CNPJ: 20.370.506/0001-08
Processo: 22070-56
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 31/10/2018

Órgão: COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVICOS ESCOLARES
Empresa apenada: COOPERATIVA ORGANICA AGRICOLA FAMILIAR - COAF
CNPJ: 06.132.547/0001-27

Processo: 1712/0000/2016
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 10/08/2016

Órgão: DEPARTAMENTO DE POLICIA DE PROTECAO A CIDADANIA
Empresa apenada: COOPERLIMP - COOPERATIVA DE TRABALHO EM PORTARIA E LIMPEZA
CNPJ: 03.492.106/0001-48
Processo: 33901/026/10
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 21/08/2010

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Empresa apenada: CORREIA DE MELLO CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 03.902.522/0001-77
Processo: 1571/010/12
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 11/10/2012

Órgão: TRIBUNAL DE JUSTICA
Empresa apenada: CORTEZ & DUTRA SUPRIMENTOS P/ ESCRITORIO E INFORMÁTICA LTDA.
CNPJ: 00.753.647/0001-94
Processo: 41998
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 08/01/1998

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SAPUCAI
Empresa apenada: COSTA VERDE ADMINISTRAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.
CNPJ: 11.892.517/0001-59
Processo: 773/007/14
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 29/04/2014

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Empresa apenada: COZIX EQUIPAMENTOS E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA EPP
CNPJ: 02.805.093/0001-57
Processo: 35368/026/12
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 18/09/2012

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
Empresa apenada: CPFL SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS, EQUIPAMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
CNPJ: 58.635.517/0001-37
Processo: 93196

Enquadramento: Art. 87, inciso III da Lei 8.666/93 - suspensão temporária/impedimento de contratar.

Período: Início: 28/12/2017 Término: 27/12/2019

Órgão: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
Empresa apenada: CR3 CONSTRUTORA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.

CNPJ: 07.751.401/0001-22

Processo: 2988/003/08

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 16/08/2008

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE
Empresa apenada: CRUZ DE MALTA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA.

CNPJ: 64.695.760/0001-43

Processo: 6491997

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 20/09/1997

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUCA
Empresa apenada: DAEN COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA

CNPJ: 11.922.091/0001-39

Processo: 620/003/15

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 27/01/2015

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUA

Empresa apenada: DARCIMARA CRISTINA DE QUEIROZ ME

CNPJ: 17.706.726/0001-47

Processo: 4822

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 06/09/2018

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Empresa apenada: DARUMA TELECOMUNICACOES E INFORMÁTICA S.A

CNPJ: 45.170.289/0001-25

Processo: 3886/026/16

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 14/10/2015

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Empresa apenada: DAVI DE SOUZA

CPF: 776.165.618-53

Processo: 558/010/03

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 27/03/2003

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
Empresa apenada: DELIBERALI SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA - ME

CNPJ: 08.756.015/0001-96

Processo: 1992/009/15

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 11/09/2015

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJA

Empresa apenada: DENILSON RODRIGO FORMAZA TRANSPORTES EPP

CNPJ: 08.412.154/0001-00

Processo: 41285/026/08

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 25/08/2008

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE EPITACIO

Empresa apenada: DENTEPHARMA DISTRIB. DE PROD. MEDICOS HOSP E ODONT. LTDA.

CNPJ: 07.849.050/0001-97

Processo: 137/005/11

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 01/12/2010

Órgão: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JACAREI

Empresa apenada: DFER SERVIÇOS EIRELI EPP

CNPJ: 19.106.649/0001-10

Processo: 16817

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 13/06/2017

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE
Empresa apenada: DIDATA CURSOS SISTEMAS S/C LTDA.

CNPJ: 66.846.650/0001-60

Processo: 231996

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 07/05/1996

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Empresa apenada: DI JACINTHO & CIA LTDA

CNPJ: 01.305.425/0001-71

Processo: 9091/026/09

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 15/06/2005

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREI

Empresa apenada: DIJAVE DISTRIBUIDORA JACAREI DE VEICULOS LTDA.

CNPJ: 56.297.914/0001-10

Processo: 6231998
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 29/09/1998

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUCA
Empresa apenada: DIMENSAO CONSTRUCOES
LTDA
CNPJ: 07.349.318/0001-21
Processo: 2304/003/13
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 06/06/2013

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM
DA BARRA
Empresa apenada: DIRECT ENGENHARIA E CONS-
TRUCOES LTDA
CNPJ: 04.796.614/0001-82
Processo: 0978
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 04/11/2016

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI
Empresa apenada: DIRECT SECURITY TECNOLO-
GIA EM SEGURANCA LTDA.
CNPJ: 50.244.656/0001-28
Processo: 8724/026/14
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 28/01/2014

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS
CAMPOS
Empresa apenada: DISTINCAL COMERCIAL LTDA.
CNPJ: 71.815.484/0001-75
Processo: 401996
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 02/07/1996

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE
Empresa apenada: D & J REPRESENTACOES E SER-
VICOS LTDA.
CNPJ: 01.689.554/0001-00
Processo: 22400/026/08
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 06/06/2008

Órgão: EMPRESA MUNICIPAL DE PROCESSAMEN-
TO DE DADOS DE SJRP
Empresa apenada: D&L RECURSOS HUMANOS
LTDA
CNPJ: 10.433.481/0001-82
Processo: 393/008/12
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.

A partir de: 21/03/2012

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA
Empresa apenada: D&L RECURSOS HUMANOS
LTDA.
CNPJ: 10.433.481/0001-82
Processo: 306/003/12
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 19/01/2012

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA
Empresa apenada: D & L RECURSOS HUMANOS
LTDA EPP
CNPJ: 10.433.481/0001-82
Processo: 3186/003/12
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 25/10/2012

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
Empresa apenada: D.M.P. MANGINELLI-ME.
CNPJ: 00.438.116/0001-07
Processo: 0
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 29/06/1998

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOLIS
Empresa apenada: DOMINGOS LEAL CONSTRUTO-
RA LTDA - EPP
CNPJ: 10.688.028/0001-17
Processo: 22.237
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 14/10/2016

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO
BOM JESUS
Empresa apenada: DOUGLAS GOMES CASTRO ME.
CNPJ: 13.814.640/0001-87
Processo: 19084/026/14
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 11/04/2014

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
Empresa apenada: DR COMÉRCIO DE MATERIAIS
ELÉTRICOS LTDA - ME
CNPJ: 14.229.359/0001-40
Processo:
Enquadramento: Art. 87, inciso III da Lei
8.666/93 - suspensão temporária/impedimento
de contratar.
Período: Início: 20/02/2018 Término: 19/02/2020

Órgão: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
DE SOROCABA
Empresa apenada: DSPM COM PROD ELETRO-ELE-

TRONICOS LTDA. EPP
CNPJ: 08.457.879/0001-07
Processo: 1335/009/09
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 10/08/2009

Órgão: ADMINISTRACAO DO CORPO DE BOMBEIROS
Empresa apenada: DULCE MONTEIRO GONDIM -
MEI
CNPJ: 17.234.581/0001-29
Processo: Processo Sancionatório nº CCB
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 09/02/2017

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEUNA
Empresa apenada: Dux Consultoria e Serviços
LTDA ME
CNPJ: 24.314.800/0001-45
Processo: 01
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 27/10/2017

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEUNA
Empresa apenada: Dux Consultoria e Serviços
LTDA ME
CNPJ: 24.314.800/0001-45
Processo: 02
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 29/11/2017

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
EPITACIO
Empresa apenada: E3 ENGENHARIA LTDA EPP
CNPJ: 20.911.808/0001-38
Processo: 176
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 25/04/2018

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Empresa apenada: EBCI - EMPRESA BRASILEIRA DE
CONSTRUCOES INDUSTRIAIS LTDA.
CNPJ: 10.434.137/0001-08
Processo: 728/008/12
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 12/05/2012

Órgão: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
DE SOROCABA
Empresa apenada: ECL ENGENHARIA E CONSTRU-
COES S/A
CNPJ: 46.171.633/0001-63
Processo: 682/009/14

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 14/03/2014

Órgão: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
DE SOROCABA
Empresa apenada: ECL ENGENHARIA E CONSTRU-
COES S/A
CNPJ: 46.171.633/0001-63
Processo: 681/009/14
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 14/03/2014

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE
Empresa apenada: ECOPAG ADMINISTRADORA DE
CARTÕES EIRELI - ME
CNPJ: 12.826.444/0001-60
Processo:
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 03/08/2016

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Empresa apenada: ECOPAG ADMINISTRADORA DE
CARTÕES EIRELI - ME
CNPJ: 12.826.444/0001-60
Processo:
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 12/04/2016

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Empresa apenada: ECP ENGENHARIA DE CONSUL-
TORIA E PROJETOS LTDA
CNPJ: 00.933.954/0001-57
Processo: 452/013/08
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 25/03/2008

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA
Empresa apenada: EDELVITA COSTA SILVA MOVEIS
- ME
CNPJ: 08.922.525/0001-96
Processo: 3139/003/11
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 21/11/2011

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUE-
CETUBA
Empresa apenada: Editora Graficos Burti Ltda
CNPJ: 43.150.499/0001-26
Processo:
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 17/11/2015

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
Empresa apenada: EDITORA NDJ LTDA
CNPJ: 54.102.785/0001-32
Processo: 01
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 26/05/2018

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE NHANDEARA
Empresa apenada: EGP - EMPRESA DE GESTÃO PÚBLICA LTDA EPP
CNPJ: 14.336.451/0001-09
Processo: 008
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 09/08/2018

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE
Empresa apenada: Elio da Silva Pião ME
CNPJ: 17.686.752/0001-50
Processo: 13395
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 13/03/2019

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE LENCOIS PAULISTA
Empresa apenada: ELIZLINE TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
CNPJ: 04.886.192/0001-36
Processo: 006
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 16/02/2018

Órgão: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
Empresa apenada: EL SHADAI COM. DE MAT. DE SEG. E SERV. DE PORTARIA E LIMPEZA
CNPJ: 11.093.830/0001-27
Processo: 1161/003/15
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 25/03/2015

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
Empresa apenada: ELSON JOSÉ XAVIER - ME
CNPJ: 05.583.862/0001-08
Processo: 1070/009/12
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 12/06/2012

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Empresa apenada: ELZA DE ROSSI SOROCABA - ME
CNPJ: 12.976.128/0001-74
Processo: 1571/003/15
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 18/06/2015

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREI
Empresa apenada: EMBRA EMPRESA BRASILEIRA DE VENDAS S/C LTDA
CNPJ: 46.408.829/0001-29
Processo: 673/009/09
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 17/04/2009

Órgão: TRIBUNAL DE JUSTICA
Empresa apenada: EMBRASCOM - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS E COMERCIO LTDA.
CNPJ: 05.393.781/0001-45
Processo: 0
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 02/02/2004

Órgão: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
Empresa apenada: E.M. COIMBRA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 01.001.646/0001-56
Processo: 0
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 04/09/1996

Órgão: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
Empresa apenada: EMPRESA BRASSOFT PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.
CNPJ: 53.740.650/0001-30
Processo: 0
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 23/12/1995

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
Empresa apenada: EMPRESA CIRURGICA LONDRI-NA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME
CNPJ: 10.676.242/0001-53
Processo: 535/016/13
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 02/08/2013

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO
Empresa apenada: EMPRESA LIDIANE ELIZABETH AUGUSTO - ME
CNPJ: 07.398.095/0001-92
Processo: 001/2015
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 27/01/2016

Órgão: COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRACAO
Empresa apenada: EMPRESA LIMPADORA DENVER LTDA.
CNPJ: 02.914.963/0001-26

Processo: 7962/026/07
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 05/01/2007

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
Empresa apenada: EMPRESA SUPO. E COM. DE
MATERIAIS, PAPEL. E EMBALAG PLASTIC
CNPJ: 18.160.703/0001-42
Processo: 3/016/15
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 01/12/2014

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE
Empresa apenada: ENGECIVIC CONSTRUCOES
LTDA.
CNPJ: 00.368.364/0001-29
Processo: 10065/026/10
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 23/02/2010

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRETOS
Empresa apenada: ENGENDER CONSTRUTORA
LTDA.
CNPJ: 02.829.998/0001-67
Processo: 1853/008/06
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 31/07/2006

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS
CAMPOS
Empresa apenada: ENGEPORITIX SERVICOS E
CONSTRUCOES LTDA.
CNPJ: 10.276.911/0001-08
Processo: 216/007/13
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 18/01/2013

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
Empresa apenada: ENIO JOSÉ PEGORARO
CPF: 164.872.228-87
Processo: 1226/009/11
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 25/07/2011

Órgão: COMANDO DE POLICIAMENTO INTERIOR3”-
CELPM PAULO MONTE SERRAT
Empresa apenada: ERIKA CRISTINA VASCONCELOS
DA SILVA PECAS - ME
CNPJ: 13.710.962/0001-86
Processo: 1354/006/14
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –

declaração de inidoneidade.
A partir de: 22/05/2014

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATUBA
Empresa apenada: ERJ ADMINISTRACAO E RES-
TAURANTES DE EMPRESAS LTDA
CNPJ: 44.164.606/0001-38
Processo: 69.382
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 14/05/2016

Órgão: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
Empresa apenada: ESSENCIAL SUPRIMENTOS DE
INFORMÁTICA LTDA.
CNPJ: 05.495.756/0001-72
Processo: 462/003/07
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 05/02/2007

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
Empresa apenada: ESTEFANO & QUINTANILHA
CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 07.632.236/0001-90
Processo: 9565
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 14/09/2017

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
DO PASSA QUATRO
Empresa apenada: ETHECHNIC CONSTRUTORA E
SERVIÇOS LTDA - EPP
CNPJ: 15.169.331/0001-27
Processo: 2644
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 23/12/2017

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Empresa apenada: Euripedes Barsanulfo Teixeira
Franca - ME
CNPJ: 02.120.162/0001-99
Processo:
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 10/12/2018

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS
Empresa apenada: EVERCOMPSEV COMERCIO E
SERVICOS EM INFORMÁTICA LTDA - EPP
CNPJ: 07.716.304/0001-07
Processo: 12627/026/10
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 16/03/2010

Órgão: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
Empresa apenada: EXCELLENT FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA.

CNPJ: 03.342.907/0001-27

Processo: 0

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 07/05/2003

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA
Empresa apenada: EXPO RMC FEIRAS E EVENTOS LTDA EPP.

CNPJ: 07.215.530/0001-04

Processo: 208/003/07

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 16/01/2007

Órgão: SANTO ANDRE TRANSPORTES

Empresa apenada: Expresso Guarará Ltda

CNPJ: 03.239.552/0001-45

Processo: 169

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 30/12/2016

Órgão: TRIBUNAL DE JUSTICA

Empresa apenada: EXTENSAO COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA.

CNPJ: 51.273.803/0001-50

Processo: 411998

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 01/06/1998

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Empresa apenada: EXTRA EXPRESSO TRASLADO LTDA.

CNPJ: 50.084.540/0001-79

Processo: 68/008/07

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 29/12/2008

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINIA

Empresa apenada: EXTRA POLPAS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME

CNPJ: 18.302.193/0001-09

Processo: 1947/989/15

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 06/12/2017

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATUBA

Empresa apenada: FABEN CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 07.806.513/0001-33

Processo: 146/001/16

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –

declaração de inidoneidade.

A partir de: 02/03/2016

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Empresa apenada: FABEN CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 07.806.513/0001-33

Processo:

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 23/08/2016

Órgão: CENTRO INTEGRADO DE APOIO FINANCEIRO - CIAF

Empresa apenada: FABIO CARREIRA MARINI-ME

CNPJ: 09.408.011/0001-80

Processo: 011/610/14

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 17/09/2016

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA

Empresa apenada: FAMAPECAS COMERCIO E SERVICIO LTDA.

CNPJ: 01.591.714/0001-84

Processo: 0

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 26/07/2000

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Empresa apenada: FAUSTINO & FAUSTINO TERRAPLANAGEM LTDA - ME

CNPJ: 01.638.797/0001-10

Processo: 856/007/07

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 21/09/2007

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATUBA

Empresa apenada: FAVIBUS LOCADORA DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA-ME

CNPJ: 08.492.926/0001-53

Processo: 99785

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 24/04/2018

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE

Empresa apenada: F B DE AMORIM VEICULOS

CNPJ: 07.410.382/0001-70

Processo: 9555/026/09

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 20/02/2009

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Empresa apenada: FERCAN CONSTRUCOES E IN-

CORPORACAO DE IMOVEIS LTDA
CNPJ: 06.149.351/0001-45
Processo: 1431/002/08
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 16/05/2008

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
Empresa apenada: FERCAN CONSTRUCOES E IN-
CORPORACAO DE IMOVEIS LTDA
CNPJ: 06.149.351/0001-45
Processo: 1223/002/08
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 10/04/2008

Órgão: COMANDO DE POLICIAMENTO INTERIOR3”-
CELPM PAULO MONTE SERRAT
Empresa apenada: FERNANDES E ESPERIDIAO
LTDA ME
CNPJ: 10.818.047/0001-10
Processo: 1129/006/13
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 15/03/2013

Órgão: 34 BATALHAO DE POLICIA MILITAR DO IN-
TERIOR - BRAG.PAULISTA
Empresa apenada: FERNANDES & ESPERIDIAO
LTDA SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA
CNPJ: 10.818.047/0001-10
Processo: 1377/003/12
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 22/09/2011

Órgão: 34 BATALHAO DE POLICIA MILITAR DO IN-
TERIOR - BRAG.PAULISTA
Empresa apenada: FERNANDES & ESPERIDIAO
LTDA SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA
CNPJ: 10.818.047/0001-10
Processo: 2252/003/11
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 10/08/2011

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
Empresa apenada: FERNAZE COMERCIAL LTDA - EPP
CNPJ: 07.155.774/0001-30
Processo: 1745/002/08
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 07/07/2008

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Empresa apenada: FFC ENGENHARIA E CONSTRU-
ÇÕES EIRELI
CNPJ: 61.031.746/0001-57

Processo: 04793
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 26/05/2017

Órgão: CENTRO INTEGRADO DE APOIO PATRI-
MONIAL
Empresa apenada: F.J. DE CAMARGO & CIA LTDA
EPP
CNPJ: 47.591.276/0001-55
Processo: 006/421/16
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 01/07/2017

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE
Empresa apenada: F J SANTOS SUPRIMENTOS
LTDA - EPP.
CNPJ: 04.896.583/0001-31
Processo: 39633/026/12
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 31/10/2012

Órgão: ADMINISTRACAO DO CORPO DE BOMBEIROS
Empresa apenada: Flexprint Tecnologia e Supri-
mentos Ltda.
CNPJ: 00.258.170/0001-70
Processo: 006421
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 18/02/2017

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Empresa apenada: FMB QUEIROZ INDUSTRIA E
COMERCIO DE TINTAS LTDA
CNPJ: 10.725.990/0001-89
Processo: 397/010/12
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 03/02/2012

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATUBA
Empresa apenada: F M KERBAUY RESENDE - EPP
CNPJ: 04.576.883/0001-33
Processo: 111
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 16/04/2019

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Empresa apenada: F M LABORATORIO DE ANALI-
SES CLINICAS LTDA ME
CNPJ: 12.447.321/0001-18
Processo: 1609/003/14
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 12/06/2014

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA DA SERRA

Empresa apenada: FM LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA ME

CNPJ: 12.447.321/0001-18

Processo: 1730/009/15

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 14/08/2015

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE

Empresa apenada: FOCH CONSTRUTORA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 71.038.665/0001-32

Processo: 0

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 19/12/1995

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

Empresa apenada: FORLEVEN INFORMÁTICA LTDA - ME

CNPJ: 17.853.443/0001-28

Processo: 191/004/15

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 16/01/2015

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Empresa apenada: FORROCAT - FORROS CATANDUVA LTDA - ME

CNPJ: 09.366.029/0001-66

Processo: 533/008/10

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 06/05/2010

Órgão: SERVICIO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRE

Empresa apenada: FORTE'S SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.

CNPJ: 71.536.213/0001-80

Processo: 36488/026/07

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 21/09/2007

Órgão: SECRETARIA DA CULTURA

Empresa apenada: FORTE'S SEGURANCA E VIGILANCIA S/C LTDA.

CNPJ: 71.536.213/0001-80

Processo: 18589/026/08

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 26/03/2008

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
Empresa apenada: FP PROJETOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP

CNPJ: 15.009.784/0001-96

Processo: 30712/2018-10

Enquadramento: Art. 87, inciso III da Lei 8.666/93 - suspensão temporária/impedimento de contratar.

Período: Início: 02/05/2019 Término: 01/05/2021

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Empresa apenada: FREE LOCACAO, BLINDFOLD E SERVICOS EIRELI ME

CNPJ: 19.692.421/0001-59

Processo: 41/003/16

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 02/12/2015

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Empresa apenada: FRIGOLU INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA

CNPJ: 07.083.092/0001-60

Processo: 2099/003/08

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 26/04/2008

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Empresa apenada: FRIGOLU INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA.

CNPJ: 07.083.092/0001-60

Processo: 1397/003/10

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 27/05/2010

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS

Empresa apenada: FRONT ESTRUTURAS EIRELI EPP

CNPJ: 12.219.645/0001-07

Processo:

Enquadramento: Art. 87, inciso III da Lei 8.666/93 - suspensão temporária/impedimento de contratar.

Período: Início: 30/11/2018 Término: 29/11/2020

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS

Empresa apenada: FRONT ESTRUTURAS EIRELI EPP

CNPJ: 12.219.645/0001-07

Processo: 39108

Enquadramento: Art. 87, inciso III da Lei 8.666/93 - suspensão temporária/impedimento de contratar.

Período: Início: 03/12/2018 Término: 01/12/2020

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Empresa apenada: FRUTART COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS EIRELI

CNPJ: 01.371.508/0001-69

Processo: 140.637

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 17/11/2018

Órgão: COMANDO DE POLICIAMENTO INTERIOR3”- CELPM PAULO MONTE SERRAT

Empresa apenada: F.S. FRANCHIN INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ: 10.565.283/0001-72

Processo: 672/006/13

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 27/02/2013

Órgão: 34 BATALHAO DE POLICIA MILITAR DO INTERIOR - BRAG.PAULISTA

Empresa apenada: FS FRANCHIN INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ: 10.565.283/0001-72

Processo: 1376/003/12

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 06/04/2012

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

Empresa apenada: G8 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME

CNPJ: 10.828.391/0001-90

Processo: 10996/026/12

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 01/02/2012

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Empresa apenada: Gaivota - Comércio de Alimentos Ltda ME

CNPJ: 01.067.350/0001-38

Processo: 45062

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 12/12/2018

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Empresa apenada: GALPAO DO POLO LTDA

CNPJ: 02.233.247/0001-83

Processo: 569/002/10

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 12/12/2009

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Empresa apenada: G.C.F SERVICOS DE TERRAPLENAGEM E LIMPEZA LTDA - ME

CNPJ: 12.239.288/0001-30

Processo: 53300

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 01/12/2017

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Empresa apenada: G D SERVICOS GERAIS DE SAUDE LTDA.

CNPJ: 05.948.207/0001-06

Processo: 57/010/09

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 01/12/2008

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUACU

Empresa apenada: GEODATA - INFORMÁTICA MUNICIPAL S/C LTDA.

CNPJ: 53.988.002/0001-05

Processo: 171997

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 20/05/1997

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

Empresa apenada: GERENCIAL ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA LTDA ME

CNPJ: 09.284.798/0001-15

Processo:

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 02/06/2016

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Empresa apenada: G F VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

CNPJ: 10.251.400/0001-23

Processo: 60/008/14

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 29/11/2013

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Empresa apenada: G.F. VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.

CNPJ: 10.251.400/0001-23

Processo: 151/008/14

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 11/12/2013

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI

Empresa apenada: GHION ARQUITETURA E CONSTRUCOES LTDA.

CNPJ: 58.570.680/0001-69

Processo: 1630/003/10

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 08/07/2010

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Empresa apenada: GIDEAO COMERCIO DE EQUIP
MEDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP

CNPJ: 07.367.376/0001-88

Processo: 857/008/10

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.

A partir de: 22/05/2010

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS
Empresa apenada: GIGABYTE COMERCIO DE ART
PARA INFORMÁTICA SÃO CARLOS LTDA

CNPJ: 07.737.407/0001-45

Processo: 36538/026/08

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.

A partir de: 26/09/2008

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO-
POLIS

Empresa apenada: GILLIARDI ROSETTI

CPF: 351.286.278-02

Processo: 39

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.

A partir de: 02/05/2017

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA
Empresa apenada: GIROCAMP DESCARTAVEIS
LTDA

CNPJ: 04.721.142/0001-07

Processo: 1201/007/10

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.

A partir de: 11/11/2010

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
ARCANJO

Empresa apenada: GISLAINE DOS SANTOS BIAZIN
SÃO MIGUEL ARCANJO - ME

CNPJ: 03.199.672/0001-66

Processo: 2638/009/07

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.

A partir de: 10/12/2007

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOURDES

Empresa apenada: GLEISE RENATA DE SOUZA ME

CNPJ: 17.113.809/0001-22

Processo: 279/001/15

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.

A partir de: 13/03/2015

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPA

Empresa apenada: GLOBO CENTER PAPELARIA
LTDA.

CNPJ: 65.894.826/0001-97

Processo: 182002

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.

A partir de: 19/06/2002

Órgão: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Empresa apenada: GN DE OLIVEIRA ROCHA - ME

CNPJ: 08.251.022/0001-36

Processo: 2324/003/07

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.

A partir de: 18/07/2007

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

Empresa apenada: GOVMUNICIPAL GESTAO LT-
DA.-EPP

CNPJ: 08.821.776/0001-84

Processo: 533/001/14

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.

A partir de: 26/04/2014

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
DO SAPUCAI

Empresa apenada: GR CONSTRUCOES E COMER-
CIO LTDA-EPP

CNPJ: 02.211.900/0001-03

Processo: 773/007/14

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.

A partir de: 29/04/2014

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA

Empresa apenada: GRD UNIFORMES PROFISSIO-
NAIS LTDA

CNPJ: 01.321.779/0001-00

Processo: 2152002

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.

A partir de: 07/12/2001

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Empresa apenada: G. STRAPASSON COMERCIO
VAREJISTA E ATACADISTA LTDA

CNPJ: 10.972.948/0001-62

Processo: 272/016/14

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.

A partir de: 17/02/2014

Órgão: TRIBUNAL DE JUSTICA

Empresa apenada: GUARANI SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA.

CNPJ: 61.231.213/0001-19

Processo: 321997

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.

A partir de: 06/06/1997

Órgão: DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTO DE VALINHOS

Empresa apenada: HELVETIA SERVICOS TECNICOS LTDA

CNPJ: 07.225.549/0001-23

Processo: 2005/003/10

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 15/05/2010

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJA

Empresa apenada: HIGIAM HIGIENIZACAO AMBIENTAL LTDA.

CNPJ: 07.923.597/0001-95

Processo: 29964/026/08

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 07/08/2008

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE
Empresa apenada: HIMACON CONSTRUTORA LTDA.

CNPJ: 53.924.650/0001-90

Processo: 41996

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 15/01/1996

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

Empresa apenada: IDEAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELLI-EPP

CNPJ: 23.000.208/0001-06

Processo: 0317

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 03/10/2017

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Empresa apenada: I G DE AGUIAR - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS

CNPJ: 28.123.355/0001-97

Processo: 12918

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 28/06/2019

Órgão: SECRETARIA ADMINISTRACAO MODERNIZACAO SERVICO PUBLICO

Empresa apenada: IMPACTO GOUVEA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

CNPJ: 07.969.974/0001-27

Processo: 10244/026/14

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 03/02/2014

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

Empresa apenada: IMPORTA BRASIL COMERCIO E

SERVICOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME

CNPJ: 04.748.461/0001-06

Processo: 12627/026/10

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 19/03/2010

Órgão: COMPANHIA PROCESSAMENTO DADOS ESTADO DE SÃO PAULO

Empresa apenada: INDUSTRIA DE CAFE DO PORTO LTDA.

CNPJ: 64.421.001/0001-92

Processo: 6041997

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 17/11/1997

Órgão: CENTRO MEDICO

Empresa apenada: INOVE COYADO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

CNPJ: 10.668.634/0001-70

Processo: 41930/026/11

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 05/11/2011

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

Empresa apenada: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO PUBLICA - IBAP

CNPJ: 00.701.947/0001-20

Processo: 20599/026/11

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 13/06/2011

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA

Empresa apenada: INSTITUTO DEMOSCRATEUS DO BRASIL.

CNPJ: 08.386.721/0001-93

Processo: 3578/026/10

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 02/12/2009

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBE

Empresa apenada: INSTITUTO EXCELÊNCIA LTDA - ME

CNPJ: 21.963.926/0001-52

Processo: 1172

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 23/05/2019

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA PAULISTA

Empresa apenada: INSTITUTO FREE ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.

CNPJ: 11.951.278/0001-60

Processo: 18127/026/12

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 22/11/2011

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZALIA
Empresa apenada: INSTITUTO FREE OUTSOURCING SERVICES LTDA
CNPJ: 17.158.716/0001-14
Processo: 1166/005/14
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 08/03/2014

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES
Empresa apenada: INSTITUTO ILLUMINATUS
CNPJ: 05.521.019/0001-05
Processo: 14079/026/12
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 06/04/2012

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Empresa apenada: INSTITUTO SOCIAL VARTI
CNPJ: 07.683.536/0001-06
Processo: 1755/009/13
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 13/09/2013

Órgão: DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTO DE SÃO CAETANO DO SUL
Empresa apenada: INTERCONTROL EQUIPAMENTOS TECNICOS PARA LABORATORIO LTDA-ME
CNPJ: 03.919.851/0001-20
Processo: 34615/026/14
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 05/09/2014

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
Empresa apenada: INTERVIDA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - EPP
CNPJ: 10.718.803/0002-10
Processo: 2854/003/12
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 03/09/2012

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Empresa apenada: ITA SEG SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA
CNPJ: 08.310.664/0001-69
Processo: 22/002/11
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 03/01/2011

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREI
Empresa apenada: J.A. GOLONI, GOLONI & CIA

LTDA.
CNPJ: 56.928.054/0001-76
Processo: 222000
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 18/08/2000

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Empresa apenada: JAILSON DA SILVA 04656168955
CNPJ: 15.560.425/0001-22
Processo: 2793/003/13
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 23/10/2013

Órgão: SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA
Empresa apenada: JAKEF ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 50.743.905/0001-20
Processo: 4042001
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 13/05/2000

Órgão: SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA
Empresa apenada: JAKEF ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.
CNPJ: 50.743.905/0001-20
Processo: 6291999
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 13/05/2000

Órgão: SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA
Empresa apenada: JAKEF ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.
CNPJ: 50.743.905/0001-20
Processo: 512000
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 19/01/2000

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Empresa apenada: JB AR CONDICIONADO CLIMATIZADOR TÉRMICO LTDA - ME
CNPJ: 20.340.043/0001-23
Processo: 065/2015
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 19/04/2016

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA
Empresa apenada: JBS PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI ME
CNPJ: 02.112.139/0001-52
Processo:

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 11/08/2018

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Empresa apenada: J. CARLOS THOMAZ - ME
CNPJ: 12.945.933/0001-30
Processo: 1843/003/15
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 18/07/2015

Órgão: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
Empresa apenada: J C MONTEIRO -EPP
CNPJ: 44.814.648/0001-77
Processo: 3477/003/06
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 08/12/2006

Órgão: CENTRO INTEGRADO DE APOIO FINANCEI-
RO - CIAF
Empresa apenada: JDM DOS ANJOS CARTUCHOS
LTDA-ME
CNPJ: 07.281.458/0001-05
Processo: 30241/026/13
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 27/04/2013

Órgão: EMPRESA DESENVOLVIMENTO URBANO E
SOCIAL SOROCABA
Empresa apenada: Jean Carlos da Silva
CPF: 497.549.378-00
Processo: 975
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 28/03/2017

Órgão: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
Empresa apenada: J & K COMERCIAL LTDA
CNPJ: 04.338.231/0001-60
Processo: 31336/026/09
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 19/08/2009

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
Empresa apenada: JLA COM E DISTR DE MAT PARA
ESCRITORIO E EXP IMP EXP LTDA
CNPJ: 07.432.403/0001-59
Processo: 1264/002/10
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 24/06/2010

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE
Empresa apenada: J.L.RYZY & CIA LTDA.
CNPJ: 04.702.450/0001-87

Processo: 18962/026/12
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 30/05/2012

Órgão: COMPANHIA MUNICIPAL ABASTECIMENTO
DE SANTO ANDRE
Empresa apenada: JOA COMERCIAL DE PRODUTOS
ALIMENTICIOS LTDA.
CNPJ: 43.650.316/0001-31
Processo: 22668/026/08
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 12/05/2008

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS AR-
TES
Empresa apenada: JOAO BATISTA FERREIRA REIS
JUNIOR
CNPJ: 08.025.327/0001-20
Processo: 11066/026/07
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 16/03/2007

Órgão: DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTO DE
VALINHOS
Empresa apenada: JOAO LEANDRO TERRA DE BIA-
GGI ME
CNPJ: 04.534.712/0001-41
Processo: 2004/003/10
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 16/06/2010

Órgão: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
- SÃO CARLOS
Empresa apenada: JOAO LEANDRO TERRA DE BIA-
GGI - ME
CNPJ: 04.534.712/0001-41
Processo: 1040/013/10
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 24/08/2010

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJU
Empresa apenada: JOEL DO NASCIMENTO CAIRES
CPF: 347.322.598-39
Processo: 15
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 28/02/2019

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Empresa apenada: JORGE A. S. PIZZO TRANSPOR-
TE EIRELI
CNPJ: 08.607.374/0001-81
Processo: 20085
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –

declaração de inidoneidade.
A partir de: 30/07/2018

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLANDIA
Empresa apenada: JORGE LUIZ DE SOUZA - PORTARIAS-ME
CNPJ: 15.165.479/0001-93
Processo: 220/017/15
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 27/03/2015

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJU
Empresa apenada: José Antonio Patelli
CPF: 774.906.498-20
Processo: 0000000000000/017/18
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 21/12/2018

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARUTAIA
Empresa apenada: JOSÉ APARECIDO CARDOSO
CPF: 474.530.288-68
Processo: 585/016/14
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 25/08/2014

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Empresa apenada: JOSÉ ARIMATE DE SOUSA
CPF: 178.295.768-58
Processo: 1038/003/09
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 07/04/2009

Órgão: CIA REGIONAL ABASTECIMENTO INTEGRADO SANTO ANDRE
Empresa apenada: JOSÉ DE OLIVEIRA CONFECÇÕES - ME
CNPJ: 00.250.907/0001-09
Processo: 43975/026/10
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 27/11/2010

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARE
Empresa apenada: JOSÉ MACHADO NETTO-ME
CNPJ: 01.662.244/0001-00
Processo: 485/016/14
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 26/06/2014

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARE
Empresa apenada: JOSÉ MACHADO NETTO-ME
CNPJ: 01.662.244/0001-00
Processo: 484/016/14
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –

declaração de inidoneidade.
A partir de: 26/06/2014

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARE
Empresa apenada: JOSÉ MACHADO NETTO-ME
CNPJ: 01.662.244/0001-00
Processo: 483/016/14
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 26/06/2014

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARE
Empresa apenada: JOSÉ MACHADO NETTO-ME
CNPJ: 01.662.244/0001-00
Processo: 486/016/14
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 26/06/2014

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
Empresa apenada: JOSÉ MARCIO BILIATO
CPF: 285.647.008-40
Processo: 477/017/13
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 16/09/2013

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO-POLIS
Empresa apenada: JOSÉ RENATO CAIVANO PIGARI
CPF: 222.184.438-64
Processo: 583/018/15
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 11/09/2015

Órgão: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
Empresa apenada: JS OPCOES INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA. ME
CNPJ: 00.877.030/0001-80
Processo: 0
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 03/07/2003

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI
Empresa apenada: JSR - CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA DE OBRAS LTDA.
CNPJ: 10.528.470/0001-86
Processo: 963/003/11
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 01/04/2011

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
Empresa apenada: JUCELLY COMERCIO DE PECAS E PINTURAS AUTOMOTIVAS LTDA
CNPJ: 07.177.916/0001-60
Processo: 1747/002/08

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 02/07/2008

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FE DO SUL

Empresa apenada: JULIO DE ANDRADE NETO EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSP. LTDA-ME

CNPJ: 10.549.080/0001-92

Processo: 1294/011/15

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 13/12/2014

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATUBA

Empresa apenada: KADOCHÉ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.

CNPJ: 33.292.103/0001-21

Processo: 2426/026/07

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 14/12/2007

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

Empresa apenada: KAENE CONSTRUTORA LTDA - EPP

CNPJ: 07.753.097/0001-52

Processo: 1511/004/11

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 30/11/2011

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Empresa apenada: KALAMED SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA

CNPJ: 11.485.487/0001-66

Processo: 42009

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 29/12/2016

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Empresa apenada: KLIMER REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA.

CNPJ: 01.065.102/0001-58

Processo: 0

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 14/04/1998

Órgão: ESCOLA SUPERIOR DE EDUCACAO FISICA DE JUNDIAI

Empresa apenada: KLOPFER GUARIZZO PROJETOS E OBRAS LTDA.

CNPJ: 05.684.668/0001-19

Processo: 1438/003/09

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 29/05/2009

Órgão: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
Empresa apenada: KOALLA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ: 72.029.234/0001-72

Processo: 0

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 22/01/2001

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

Empresa apenada: KOLPING COTRACCI COOP DE TRAB NA CONSTR CIVIL DE SÃO PAULO

CNPJ: 68.935.147/0001-07

Processo: 27494/026/05

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 13/09/2005

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI

Empresa apenada: KRONO EMPRESA DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA

CNPJ: 08.948.690/0001-17

Processo: 2848/003/10

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 29/11/2010

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI

Empresa apenada: KRONO EMPRESA DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA.

CNPJ: 08.948.690/0001-17

Processo: 1629/003/10

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 08/07/2010

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Empresa apenada: K STONE CONSULTORIA E CONSTRUCAO LTDA

CNPJ: 10.719.186/0001-97

Processo: 2615/009/13

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 01/12/2013

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Empresa apenada: Laborare Análises Clínicas Ltda. ME

CNPJ: 23.637.420/0001-89

Processo: 8784

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 26/12/2016

Órgão: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Empresa apenada: LABPLAS COMERCIAL LTDA.

CNPJ: 66.175.928/0001-15

Processo: 0
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 03/05/1999

Órgão: COMANDO DE POLICIAMENTO DE AREA
METROPOLITANA 12-MOGI DAS CR
Empresa apenada: L. A. DOMINGUES INFORMÁTI-
CA - ME
CNPJ: 11.690.544/0001-49
Processo: 001/106/13
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 14/10/2015

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BAR-
RETO
Empresa apenada: LANDA ENGENHARIA E CONS-
TRUCOES LTDA
CNPJ: 01.052.419/0001-50
Processo: 241/015/14
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 17/06/2014

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
Empresa apenada: LAR ROSA DE SAROM
CNPJ: 51.806.644/0001-02
Processo: 987/013/15
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 20/08/2015

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
Empresa apenada: LAR ROSA DE SAROM
CNPJ: 51.806.644/0001-02
Processo: 988/013/15
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 20/08/2015

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATAO
Empresa apenada: LAUDELINO FLORIANO DA SIL-
VA - ME
CNPJ: 01.832.756/0001-60
Processo: 0
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 27/11/1998

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATA
Empresa apenada: LBF CONSTRUTORA E INCOR-
PORADORA LTDA
CNPJ: 07.495.497/0001-05
Processo: 12886/026/14
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 18/12/2015

Órgão: DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA DE OU-
RINHOS
Empresa apenada: L C DIAS FERRAZ ESTACIONA-
MENTO ME
CNPJ: 10.912.274/0001-00
Processo: 1418/004/10
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 24/09/2010

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
Empresa apenada: L & C PRODUTOS DE LIMPEZA E
DESCARTAVEIS LTDA - ME
CNPJ: 07.160.053/0001-19
Processo: 69/004/07
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 28/11/2006

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUA
Empresa apenada: LEBLON TRANSPORTES DE
PASSAGEIROS LTDA.
CNPJ: 77.526.697/0004-06
Processo: 35033/026/13
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 10/09/2013

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
Empresa apenada: L&G EVENTOS LTDA
CNPJ: 12.463.106/0001-00
Processo:
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 12/01/2019

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA
Empresa apenada: LIMPADORA E TERCEIRIZACAO
SOL SERVICE LTDA
CNPJ: 02.363.329/0001-42
Processo: 560/010/03
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 27/03/2003

Órgão: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
Empresa apenada: LIMPADORA RODRIGUES LTDA
CNPJ: 50.669.480/0001-56
Processo: 0
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 05/12/2001

Órgão: SERVICIO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
- SÃO CARLOS
Empresa apenada: LIMPAR INDUSTRIA E COMER-
CIO LTDA - ME
CNPJ: 03.570.641/0001-70

Processo: 1039/013/10
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 25/10/2010

Órgão: CASA MILITAR
Empresa apenada: LINK NET WORK COMERCIO E
REPRESENTACAO LTDA - EPP
CNPJ: 04.224.659/0001-82
Processo: 7302003
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 12/03/2003

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATUBA
Empresa apenada: LINX ARACATUBA CONSTRU-
COES E SERVICOS LTDA.
CNPJ: 04.695.421/0001-35
Processo: 1262/001/06
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 22/06/2006

Órgão: EMPRESA DESENVOLVIMENTO URBANO E
SOCIAL SOROCABA
Empresa apenada: LOC MAQ LOCADORA DE MA-
QUINAS LTDA - ME
CNPJ: 03.423.510/0001-60
Processo: 1041/009/13
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 28/06/2013

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAO DO
PAU D´ALHO
Empresa apenada: LOURIVAL CRESCENCIO MAR-
QUES JUNIOR & CIA LTDA - ME
CNPJ: 08.346.963/0001-53
Processo: 018
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 30/05/2019

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS
Empresa apenada: L PINHEIRO COM DE PECAS E
REP DE VEICULOS AUT E MOTOC LTDA
CNPJ: 07.747.221/0001-77
Processo: 12627/026/10
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 19/03/2010

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU
Empresa apenada: LP SERV. DE LIMPEZA CONS-
TRUCAO E PAV. DE VIAS LTDA - EPP
CNPJ: 03.058.983/0001-05
Processo: 173/018/11
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –

declaração de inidoneidade.
A partir de: 14/04/2011

Órgão: ADMINISTRACAO DO CORPO DE BOM-
BEIROS
Empresa apenada: LRP SANTOS MORAIS ME
CNPJ: 15.142.560/0001-58
Processo: 5597/026/15
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 29/11/2014

Órgão: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
Empresa apenada: L STAR VIDEO INFORMÁTICA
COM IMPORTACAO LTDA
CNPJ: 00.876.836/0001-54
Processo: 0
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 27/04/2004

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Empresa apenada: Lucas Antonio da Silva Cons-
truções - ME
CNPJ: 08.263.234/0001-33
Processo: 20949
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 04/09/2018

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOLIS
Empresa apenada: LUCIANA CRISTOFANO DOS
SANTOS - ME
CNPJ: 13.714.920/0001-13
Processo: 1094/013/11
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 01/12/2011

Órgão: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
Empresa apenada: LUISA BARION - ME
CNPJ: 00.615.623/0001-79
Processo: 0
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 03/07/2003

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
Empresa apenada: LUIZ AMERICO CORREA - ME
CNPJ: 02.336.443/0001-83
Processo: 69/004/07
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 16/11/2006

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO
Empresa apenada: LUNAMED HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 11.116.640/0001-88

Processo: 34852/026/12
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 17/07/2012

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOLIS
Empresa apenada: M.A. BOANAROTTI - ME
CNPJ: 12.135.021/0001-01
Processo: 1070/013/11
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 01/12/2011

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA
Empresa apenada: MADUREIRA SERVICOS DE VIGI-
LANCIA PATRIMONIAL S/C LTDA.
CNPJ: 03.414.576/0001-93
Processo: 1088/004/07
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 28/12/2006

Órgão: CORREGEDORIA DA POLICIA MILITAR
Empresa apenada: MARCELO MOREIRA LÍCIO - ME
CNPJ: 01.070.576/0001-98
Processo: 004/231
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 14/11/2018

Órgão: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
Empresa apenada: MARCIO RENATO DELGADO-
-ME
CNPJ: 68.051.036/0001-38
Processo: 0
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 28/04/2003

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DO
PARANAPANEMA
Empresa apenada: MARCO ANTONIO GARCIA DE
OLIVEIRA - ME
CNPJ: 14.946.621/0001-77
Processo: 767/005/12
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 29/06/2012

Órgão: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
Empresa apenada: MARCO ANTONIO PIRES DE
MORAES - ME
CNPJ: 66.602.459/0001-73
Processo: 2428/003/07
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 08/08/2007

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTO-
NIO DO ARACANGUA
Empresa apenada: MARCOS ANTONIO MARTINS
PRETTE ME
CNPJ: 08.946.996/0001-34
Processo: 563/001/15
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 19/05/2015

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
Empresa apenada: MARCOS ANTONIO MARTINS
PRETTE ME
CNPJ: 08.946.996/0001-34
Processo:
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 14/12/2015

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
Empresa apenada: MARCOS ROBERTO DIAS PER-
FUMARIA ME
CNPJ: 07.696.769/0001-35
Processo: 257/016/11
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 16/05/2011

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO
Empresa apenada: MARDEM AIMOLA DE FEIRIA
ME.
CNPJ: 17.918.002/0001-67
Processo: 536/010/14
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 24/09/2013

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO
Empresa apenada: MARDEM AIMOLA DE FEIRIA
ME.
CNPJ: 17.918.002/0001-67
Processo: 537/010/14
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 24/09/2013

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTO-
NIO DO ARACANGUA
Empresa apenada: Maria Cirlei da Veiga - ME
CNPJ: 20.132.097/0001-01
Processo: 1147
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 24/05/2018

Órgão: COMANDO DE POLICIAMENTO DE AREA
METROPOLITANA 12-MOGI DAS CR

Empresa apenada: MARIA LEDA MARIOTO ME
CNPJ: 07.608.070/0001-76
Processo: 001/106/14
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 30/10/2015

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
Empresa apenada: MARIA LUIZA DA CRUZ ALMEI-
DA
CNPJ: 12.944.544/0001-90
Processo: 452/016/12
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 26/07/2012

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA
Empresa apenada: MARIA SILVIA LOPES MENEZES
- ME
CNPJ: 03.147.028/0001-44
Processo: 2432003
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 29/04/2002

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FE DO
SUL
Empresa apenada: MARILDA PEREIRA SILVA
CNPJ: 20.830.442/0001-72
Processo: 1294/011/15
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 19/09/2015

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA
Empresa apenada: MARIO ARRUDA BARCELOS EPP
CNPJ: 17.665.087/0001-19
Processo: 3422/2018
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 14/04/2018

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
Empresa apenada: MARIO SERGIO CASLINI JU-
NIOR - ME
CNPJ: 07.873.457/0001-50
Processo:
Enquadramento: Art. 87, inciso III da Lei
8.666/93 - suspensão temporária/impedimento
de contratar.
Período: Início: 03/10/2018 Término: 02/10/2020

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA
Empresa apenada: MARTINEZ E JESUS COMERCIO
E SERVICOS LTDA ME
CNPJ: 17.558.113/0001-00
Processo: 628/005/15
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –

declaração de inidoneidade.
A partir de: 12/06/2015

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS
Empresa apenada: MATIAS CONSTRUÇÕES DE MA-
RÍLIA LTDA.-ME
CNPJ: 07.511.390/0001-03
Processo: 005
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 20/07/2017

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI
Empresa apenada: MAXIMA COMERCIO DE MEDI-
CAMENTOS LTDA
CNPJ: 11.141.123/0001-69
Processo: 3186/026/16
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 21/11/2014

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
Empresa apenada: MAXIVILBAR COMERCIO DE
MATERIAIS P/ CONSTRUCAO EM GERAL LTDA
CNPJ: 01.852.611/0001-20
Processo: 620/002/11
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 09/08/2008

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TO-
LEDO
Empresa apenada: MAXMIX COMERCIO E SERVI-
COS LTDA-ME
CNPJ: 09.566.836/0001-22
Processo: 478/012/14
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 06/09/2014

Órgão: FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO EDUCA-
ÇÃO
Empresa apenada: MAX PAPER COMERCIAL E DIS-
TRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 01.860.264/0001-88
Processo: 43281/026/10
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 17/08/2010

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO
RIO PRETO
Empresa apenada: MAZA COMERCIAL EIRELI EPP
CNPJ: 05.885.789/0001-29
Processo:
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 22/11/2017

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAUNA
Empresa apenada: MCM - COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELLI
CNPJ: 17.512.670/0001-90
Processo: 928/001/15
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 10/08/2015

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO
Empresa apenada: MCM CONSTRUTORA ADMINISTRAÇÃO E INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS EIRELI - ME
CNPJ: 15.537.032/0001-06
Processo:
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 26/11/2016

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA
Empresa apenada: MCM IGUATEMI COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 04.513.242/0001-30
Processo: 5042002
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 01/05/2002

Órgão: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
Empresa apenada: MEDICON COM. IMP. DE MED. E PRODUTOS HOSP. LTDA.
CNPJ: 01.526.149/0001-71
Processo: 0
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 14/07/1999

Órgão: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
Empresa apenada: MEDIMPORT IMPORTACAO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO LTDA.
CNPJ: 68.468.370/0001-91
Processo: 0
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 02/06/1998

Órgão: SECRETARIA DE LOGISTICA E TRANSPORTES
Empresa apenada: MEGA ABASTECEDORA DE SINALIZACAO LTDA-EPP
CNPJ: 04.639.216/0001-52
Processo: 18219/026/10
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 20/04/2010

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
Empresa apenada: MEGAX ENGENHARIA EIRELI - ME
CNPJ: 11.195.800/0001-21

Processo: 981/009/15
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 09/03/2015

Órgão: SERVICIO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SÃO CARLOS
Empresa apenada: MELO DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA
CNPJ: 04.618.302/0001-89
Processo: 428/013/10
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 16/04/2010

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITOBI
Empresa apenada: MERFI CONSTRUTORA LTDA.
CNPJ: 09.156.244/0001-32
Processo: 38863/026/11
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 08/11/2011

Órgão: TRIBUNAL DE JUSTICA
Empresa apenada: METALURGICA INDELPA LTDA.
CNPJ: 65.460.404/0002-94
Processo: 331997
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 24/07/1997

Órgão: SERVICIO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SÃO CARLOS
Empresa apenada: MEZAN FUNDACAO E COMERCIO LTDA
CNPJ: 02.347.024/0001-47
Processo: 317/013/09
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 18/03/2009

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Empresa apenada: MGBENS COMERCIO DE MATERIAIS LTDA.
CNPJ: 74.263.039/0001-38
Processo: 1021997
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 25/06/1997

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Empresa apenada: MG MARILIA CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA.
CNPJ: 05.534.264/0001-49
Processo: 596/010/07
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –

declaração de inidoneidade.
A partir de: 09/03/2007

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO-POLIS
Empresa apenada: MICHELE PEREIRA
CPF: 381.928.058-83
Processo: 003
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 14/09/2016

Órgão: TRIBUNAL DE JUSTICA
Empresa apenada: MICRO STOP INFORMÁTICA
CNPJ: 60.695.236/0001-11
Processo: 0
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 25/02/2000

Órgão: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
Empresa apenada: MICROTEC SISTEMAS INDUSTRIA E COMERCIO S.A
CNPJ: 45.169.406/0001-30
Processo: 0
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 03/06/2002

Órgão: SERVICO MUNICIPAL AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SJRP
Empresa apenada: MILTON M DE SOUZA ANDRADINA - ME
CNPJ: 04.221.600/0001-30
Processo: 443/008/09
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 02/04/2009

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA
Empresa apenada: MIRIAN CRISTINA ANTONIO PESCINELLI 18350602856
CNPJ: 19.253.570/0001-11
Processo:
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 09/11/2018

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA
Empresa apenada: MIRIAN CRISTINA ANTONIO PESCINELLI 18350602856
CNPJ: 19.253.570/0001-11
Processo: 94417
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 18/10/2018

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
Empresa apenada: ML SANCHEZ DA SILVA CONSTRUÇÕES ME
CNPJ: 15.548.066/0001-98
Processo: 828/620/16
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 20/02/2018

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
Empresa apenada: M. MARRAS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA
CNPJ: 16.806.807/0001-56
Processo: 1556; 1615
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 05/11/2018

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Empresa apenada: MONFIELD COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA.
CNPJ: 05.264.143/0001-24
Processo: 1383/008/11
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 22/10/2011

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Empresa apenada: MONFIELD COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA.
CNPJ: 05.264.143/0001-24
Processo: 1382/008/11
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 22/10/2011

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA
Empresa apenada: MONTERGE CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA ME
CNPJ: 07.223.461/0001-72
Processo: 696/013/10
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 16/08/2010

Órgão: TRIBUNAL DE JUSTICA
Empresa apenada: M.P.C. SOLUÇÕES EM SEGURANÇA LTDA-EPP
CNPJ: 16.499.516/0001-62
Processo: 0000000000467/420/16
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 02/03/2016

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA
Empresa apenada: M&R CONSTRUTORA DE TARUMA LTDA.
CNPJ: 11.590.112/0001-66
Processo: 483/004/12
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 13/02/2012

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Empresa apenada: MS10 COMERCIAL DE VIDRIAS PARA LABORATORIO LTDA-ME
CNPJ: 19.040.607/0001-23
Processo: 50172
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 28/11/2018

Órgão: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JACAREI
Empresa apenada: MS10 COMERCIAL DE VIDRIAS PARA LABORATORIO LTDA-ME
CNPJ: 19.040.607/0001-23
Processo: 2712/017/03
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 11/05/2017

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
Empresa apenada: MS ATACADISTA E DISTRIBUICAO LTDA ME.
CNPJ: 05.391.608/0002-99
Processo: 1456/009/11
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 25/07/2011

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO
Empresa apenada: MTN MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 10.533.714/0001-19
Processo: 500/016/11
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 24/08/2011

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
Empresa apenada: MULTICOM ELETRO MOVEIS LTDA.
CNPJ: 07.496.850/0001-71
Processo: 1740/002/08
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 25/07/2008

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA
Empresa apenada: MULTILIXI CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
CNPJ: 00.913.211/0001-15
Processo: 4/010/06
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 07/12/2006

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIACEA
Empresa apenada: M.V. COSTA & FILHO LTDA.
CNPJ: 50.907.369/0001-50
Processo: 860/001/11
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 03/11/2010

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS
Empresa apenada: MVM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
CNPJ: 00.329.249/0001-45
Processo: 1546/008/12
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 05/09/2012

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO
Empresa apenada: N A FIRMINO CONSTRUCOES LTDA.
CNPJ: 00.816.035/0001-01
Processo: 2112/006/08
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 20/10/2008

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
Empresa apenada: NATIVA COM. DE MAT. MEDICOS ODONTOLOGICOS E HOSP. LTDA-ME
CNPJ: 13.437.018/0001-05
Processo: 2850/009/14
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 06/10/2014

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA
Empresa apenada: N B COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI
CNPJ: 08.870.670/0001-70
Processo: 3868/026/16
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 12/12/2015

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Empresa apenada: NEMO - NUCLEO ESPECIALIZADO EM MEDICINA OCUPACIONAL LTDA
CNPJ: 07.386.421/0001-41
Processo: 27360/026/15
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 18/06/2015

Órgão: DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA DE NOVO HORIZONTE
Empresa apenada: NETSTAT COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME
CNPJ: 03.262.568/0001-79
Processo: 1265/008/13
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 20/08/2013

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUA
Empresa apenada: NEUSA TURATI DE OLIVEIRA ME
CNPJ: 10.647.032/0001-37
Processo: 578/001/10
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 01/07/2010

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
Empresa apenada: NEW BUSINESS SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI - EPP
CNPJ: 12.841.984/0001-12
Processo: 55
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 24/10/2018

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUCA
Empresa apenada: NEWCON SOLUCOES EM ENGENHARIA DE OBRAS LTDA
CNPJ: 08.471.544/0001-43
Processo: 1239/003/15
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 27/04/2015

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUCA
Empresa apenada: NEWCON SOLUCOES EM ENGENHARIA DE OBRAS LTDA
CNPJ: 08.471.544/0001-43
Processo: 2305/003/13
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 06/06/2013

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRES
Empresa apenada: NILSON SEBASTIAO NOGUEIRA FABRICIO-ME
CNPJ: 04.980.540/0001-30

Processo: 627/018/13
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 24/07/2013

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO
Empresa apenada: NORDESTE - PLANEJAMENTO, SERVICOS E COMERCIO LTDA.
CNPJ: 47.718.937/0001-60
Processo: 538/010/14
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 24/09/2013

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PINHAL
Empresa apenada: NOVAER COMERCIO CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA
CNPJ: 04.252.544/0001-00
Processo: 420/014/09
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 20/06/2009

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS
Empresa apenada: NOVA EXTREME ADMINISTRAÇÃO DE BENS CONSULTORIA E ASSESSORIA AERONAUTICA LTDA
CNPJ: 13.466.675/0001-72
Processo: 345/020/15
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 18/10/2016

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
Empresa apenada: NOVA FONTE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP
CNPJ: 21.062.277/0001-19
Processo: 18
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 03/01/2019

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO
Empresa apenada: NOVA ML DISTRIBUIDORA LTDA ME
CNPJ: 20.928.054/0001-29
Processo: 1/020/16
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 14/02/2017

Órgão: SERVICIO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRE
Empresa apenada: NOVATEC SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA.
CNPJ: 06.188.917/0001-48

Processo: 40611/026/08
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 15/10/2008

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA
Empresa apenada: NSG NORTE SERVICOS GERAIS
S/C LTDA.
CNPJ: 96.510.961/0001-15
Processo: 1602003
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 27/03/2003

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO
RIO PRETO
Empresa apenada: NUM DO BRASIL COMERCIO DE
MATERIAL ELETRONICO LTDA E EPP
CNPJ: 07.873.992/0001-00
Processo: 1625/008/15
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 17/11/2015

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOAO DA
SERRA
Empresa apenada: O DISTRIBUIDOR DE VARIEDA-
DES LTDA - EPP.
CNPJ: 09.410.388/0001-73
Processo: 25352/026/12
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 14/10/2011

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA
Empresa apenada: OFFICE PLUS MATERIAL DE ES-
CRITORIO LTDA
CNPJ: 06.225.192/0001-10
Processo: 1748/008/07
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 25/06/2007

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
Empresa apenada: OLGA MARIA COSTA CARMO-
NA ME
CNPJ: 21.374.447/0001-09
Processo: 120
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 04/06/2018

Órgão: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
Empresa apenada: OLIVEIRA & NOLETO LTDA-ME
CNPJ: 96.664.602/0001-12
Processo: 3479/003/06
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.

A partir de: 08/12/2006

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNAR-
DO DO CAMPO
Empresa apenada: ORA PRO NOBIS COMERCIAL
LTDA.
CNPJ: 01.319.054/0001-87
Processo: 13266/026/07
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 14/03/2007

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Empresa apenada: OSVALDO TURATI JUNIOR IN-
DAIATUBA ME
CNPJ: 04.612.100/0001-20
Processo: 1940/003/10
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 07/07/2010

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Empresa apenada: PABLOS E LOPES COM DE ARTI-
GOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA
CNPJ: 07.101.891/0001-11
Processo: 108/018/10
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 23/08/2010

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA
Empresa apenada: PAPA'S COMÉRCIO E DISTRI-
BUIÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP
CNPJ: 64.745.847/0001-88
Processo: 028
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 22/04/2019

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA
Empresa apenada: PAPA'S COMÉRCIO E DISTRI-
BUIÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP
CNPJ: 64.745.847/0001-88
Processo:
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 10/04/2019

Órgão: SERVICIO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
DE SOROCABA
Empresa apenada: PARCETEC INDUSTRIA E COM
DE EQUIP E PECAS TEC LTDA - ME
CNPJ: 00.082.340/0001-09
Processo: 1072/009/09
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 29/06/2009

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
Empresa apenada: PATRICIA CRISTINA DE ABREU - EPP

CNPJ: 20.363.508/0001-61

Processo: 29

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 09/05/2019

Órgão: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
Empresa apenada: PATRIMON CONSTRUÇOES E ENGENHARIA LTDA.

CNPJ: 06.101.519/0001-42

Processo: 928/003/08

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 13/02/2007

Órgão: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
Empresa apenada: PAVICAMP CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA

CNPJ: 00.738.292/0001-64

Processo: 67/003/10

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 16/12/2009

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE
Empresa apenada: PECON TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA

CNPJ: 01.277.082/0001-89

Processo: 523/009/09

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 23/03/2009

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Empresa apenada: PHOENIX CONSULTORIA E GESTÃO DE PESSOAS LTDA

CNPJ: 13.725.984/0001-10

Processo: 01408

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 24/07/2018

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
Empresa apenada: PIERO CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 07.455.312/0001-39

Processo: 002

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 18/06/2018

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
Empresa apenada: PIERO CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 07.455.312/0001-39

Processo: 001

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 18/06/2018

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA
Empresa apenada: PIRACICABA CONSERVACAO LTDA.

CNPJ: 03.186.241/0001-65

Processo: 1632003

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 27/03/2003

Órgão: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE SOROCABA

Empresa apenada: PIX ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO E SERVICOS LTDA-EPP

CNPJ: 11.845.291/0001-35

Processo: 1249/009/15

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 13/06/2015

Órgão: DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA DE CATTANDUVA

Empresa apenada: PMTE COMERCIAL VAREJISTA DE PROD ELETROELETRONICOS LTDA ME

CNPJ: 10.627.269/0001-56

Processo: 762/008/10

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 03/03/2010

Órgão: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JACAREI

Empresa apenada: PNG CONSTRUTORA INCORPORADORA E SERVICOS LTDA

CNPJ: 05.327.619/0001-29

Processo: 2153/007/08

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 18/11/2008

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE
Empresa apenada: PNG CONSTRUTORA INCORPORADORA E SERVICOS LTDA

CNPJ: 05.327.619/0001-29

Processo: 594/009/09

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 06/04/2009

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Empresa apenada: POLIANA DE FREITAS GOMES

CNPJ: 28.404.973/0001-05

Processo: 37494

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 26/02/2019

Órgão: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
Empresa apenada: PRACAR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.

CNPJ: 52.871.050/0001-48

Processo: 0

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 30/12/1995

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
Empresa apenada: P.R.DOS SANTOS ITARARE-ME

CNPJ: 14.211.810/0001-00

Processo: 559/016/12

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 04/09/2012

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO
Empresa apenada: Prime Infraestrutura S/A

CNPJ: 18.828.433/0001-03

Processo: 92

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 18/02/2019

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Empresa apenada: PRISMA ENGENHARIA E COM. DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA.

CNPJ: 02.066.764/0001-05

Processo: 1454/010/12

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 16/06/2012

Órgão: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
Empresa apenada: PROINFO INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 67.907.295/0001-55

Processo: 0

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 08/02/2001

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA
Empresa apenada: PROMAFER COM. PROD. E MAT. IND.LTDA.

CNPJ: 54.107.420/0001-09

Processo: 5722002

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 07/12/2001

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA
Empresa apenada: PUBLICA COMERCIO E SERVICOS LTDA. EPP

CNPJ: 11.503.316/0001-12

Processo: 31383/026/11

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 01/07/2011

Órgão: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-REITORIA
Empresa apenada: Punto Engenharia e Construções LTDA

CNPJ: 01.396.776/0001-35

Processo:

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 29/03/2018

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Empresa apenada: PWZ HORTIFRUTIGRANJEIROS EIRELI - ME

CNPJ: 21.371.916/0001-28

Processo: 43894

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 26/01/2017

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS
Empresa apenada: QUALITYCOMP INFORMÁTICA LTDA ME

CNPJ: 05.544.237/0001-57

Processo: 35084/026/07

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 14/08/2007

Órgão: TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL
Empresa apenada: RALCLIS CONSERVACAO E LIMPEZA S/C LTDA.

CNPJ: 59.006.932/0001-94

Processo: 0

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 14/04/1998

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO GRANDE

Empresa apenada: RAMON RODRIGO DE ARAUJO - ME

CNPJ: 01.743.001/0001-99

Processo: 41009/026/09

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 11/09/2009

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA
Empresa apenada: R A TORTELA & TORTELA CONSTRUTORA LTDA - ME

CNPJ: 09.380.625/0001-09

Processo: 1103/004/10

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 24/08/2010

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA
Empresa apenada: R A TORTELA & TORTELA CONSTRUTORA LTDA - ME
CNPJ: 09.380.625/0001-09
Processo: 73/004/11
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 17/01/2011

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Empresa apenada: RCA CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 86.559.960/0001-01
Processo: 300/320/16
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 04/10/2016

Órgão: CASA MILITAR
Empresa apenada: REALLIZE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
CNPJ: 61.278.099/0001-82
Processo: 522004
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 23/10/2003

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA
Empresa apenada: REFRIMX REFRIGERAÇÃO EM AR CONDICIONADO EIRELLI ME
CNPJ: 24.335.090/0001-30
Processo:
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 12/12/2016

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS
Empresa apenada: RENATA TRAVALON FRIGO - ME
CNPJ: 08.893.781/0001-00
Processo: 3877/026/12
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 20/12/2011

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUCA
Empresa apenada: RETEC COMERCIAL LTDA - ME
CNPJ: 12.331.376/0001-68
Processo: 2522/003/15
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 29/10/2015

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL
Empresa apenada: RICARDO A. GONÇALVES COMÉRCIO DE HORTIFRUTI ME
CNPJ: 26.826.774/0001-60
Processo: 04718

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 08/07/2019

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Empresa apenada: RICARDO AUGUSTO CESAR CUNHA - ME
CNPJ: 05.416.440/0001-48
Processo: 1372/008/09
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 09/11/2009

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANASTACIO
Empresa apenada: RICARDO COLONHEZI SATORI-ME
CNPJ: 21.952.078/0001-86
Processo:
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 24/07/2018

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJU
Empresa apenada: RICARDO DE SOUZA ANDRADE
CPF: 016.447.119-74
Processo: 191/016/14
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 19/12/2013

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Empresa apenada: RIO LAVANDERIA EXPRESS LTDA.-ME
CNPJ: 05.885.307/0001-30
Processo: 1916/003/10
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 20/12/2006

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS
Empresa apenada: Rio Novo Construções e Soluções Urbana EIRELI - EPP
CNPJ: 13.833.284/0001-49
Processo:
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 26/04/2018

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA BRASIL
Empresa apenada: R.L. ARAUJO INFORMÁTICA ME
CNPJ: 13.659.676/0001-33
Processo: 201/011/16
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 29/12/2015

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
Empresa apenada: ROBSON RODRIGO SIQUEIRA
GODOI - ME
CNPJ: 06.235.835/0001-07
Processo: 982/009/15
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 09/03/2015

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
Empresa apenada: ROBSON RODRIGO SIQUEIRA
GODOY - ME.
CNPJ: 06.235.835/0001-07
Processo: 1072/009/12
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 12/06/2012

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE
Empresa apenada: ROCA DISTRIBUIDORA DE PRO-
DUTOS ALIMENTICIOS LTDA
CNPJ: 46.118.949/0006-04
Processo: 31275/026/10
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 25/08/2010

Órgão: SECRETARIA ADMINISTRACAO MODERNI-
ZACAO SERVICO PUBLICO
Empresa apenada: ROCA DISTRIBUIDORA DE PRO-
DUTOS ALIMENTICIOS LTDA
CNPJ: 46.118.949/0006-04
Processo: 10245/026/14
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 23/01/2014

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
Empresa apenada: RODRIGO DOS SANTOS RODRI-
GUES
CPF: 157.767.228-37
Processo: 292/017/11
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 03/08/2011

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
Empresa apenada: RODRIGUES & MORAIS PADA-
RIA E CONFEITARIA LTDA - ME
CNPJ: 06.131.039/0001-24
Processo: 1799/002/11
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 09/12/2010

Órgão: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
Empresa apenada: ROF LUREN COMERCIAL LTDA.
CNPJ: 57.443.145/0001-84

Processo: 0
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 17/02/1998

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO
BOM JESUS
Empresa apenada: ROSILDA GOMES DE MORAES
ME
CNPJ: 16.828.715/0001-77
Processo: 19085/026/14
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 11/04/2014

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI
Empresa apenada: RP GENERAL CONSTRUCTION
LTDA - ME
CNPJ: 12.049.160/0001-04
Processo: 1219/009/12
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 15/08/2012

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA
Empresa apenada: RR CONSTRUÇÕES E MATERIAIS
DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 18.835.435/0001-11
Processo: 2
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 04/01/2018

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Empresa apenada: R.Z.C. - ENGENHARIA E CONS-
TRUÇÕES LTDA. - EPP
CNPJ: 07.105.602/0001-52
Processo:
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 25/01/2018

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PI-
RAPORA
Empresa apenada: SAINT EMILION AUTOMOVEIS
PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 12.579.490/0002-92
Processo: 1217
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 03/04/2018

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
Empresa apenada: S.A.M. DE MATIA SERVICOS DE
CONSTRUCAO - EPP
CNPJ: 09.566.629/0001-78
Processo: 530/013/14
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –

declaração de inidoneidade.
A partir de: 26/01/2014

Órgão: PENITENCIARIA DE RIBEIRAO PRETO
Empresa apenada: SANDRA MARIA DE SOUZA IN-
FORMÁTICA - ME
CNPJ: 07.420.221/0001-68
Processo: 1420/006/07
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 -
declaração de inidoneidade.
A partir de: 29/06/2007

Órgão: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
- SÃO CARLOS
Empresa apenada: SANERIO SANEAMENTO E HI-
DRAULICA LTDA.
CNPJ: 06.142.611/0001-50
Processo: 374/013/09
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 -
declaração de inidoneidade.
A partir de: 27/03/2009

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA
Empresa apenada: SANTA MARIA CONSTRUCOES
CIVIL LTDA EPP
CNPJ: 10.380.344/0001-27
Processo: 71/017/12
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 -
declaração de inidoneidade.
A partir de: 19/12/2011

Órgão: COMPANHIA PROCESSAMENTO DADOS ES-
TADO DE SÃO PAULO
Empresa apenada: SÃO TOME INDUSTRIA E CO-
MERCIO DE CAFE LTDA.
CNPJ: 46.832.010/0001-94
Processo: 0
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 -
declaração de inidoneidade.
A partir de: 01/12/1999

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS
CAMPOS
Empresa apenada: S.A. ROCHA E R.A DO NASCI-
MENTO ROCHA LTDA - EPP
CNPJ: 08.420.065/0001-06
Processo: 37/007/13
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 -
declaração de inidoneidade.
A partir de: 07/12/2012

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOURDES
Empresa apenada: SCAMATTI E SELLER INFRA-ES-
TRUTURA LTDA
CNPJ: 05.329.125/0001-83
Processo: 929/001/14
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 -
declaração de inidoneidade.

A partir de: 21/08/2014

Órgão: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
Empresa apenada: SEBASTIAO LUIS DE MORAES
CAMPINAS-ME (IT BAM HOUSE INF.)
CNPJ: 04.205.132/0001-00
Processo: 0
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 -
declaração de inidoneidade.
A partir de: 28/04/2003

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUACU
Empresa apenada: SEG SERVICOS GERAIS LTDA
CNPJ: 38.475.604/0001-67
Processo: 4915
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 -
declaração de inidoneidade.
A partir de: 29/11/2017

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM
GRANDE DO SUL
Empresa apenada: SER REAL CONSTRUTORA E EM-
PREITEIRA LTDA. ME
CNPJ: 17.531.201/0001-18
Processo:
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 -
declaração de inidoneidade.
A partir de: 02/04/2019

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
Empresa apenada: SERVLAB - SERVICOS INTEGRA-
DOS DE ANALISES LTDA EPP
CNPJ: 60.121.381/0001-99
Processo: 1921/009/15
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 -
declaração de inidoneidade.
A partir de: 14/01/2015

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE
Empresa apenada: SHEKINAH CONSTRUTORA
LTDA
CNPJ: 09.428.464/0001-78
Processo: 470/007/14
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 -
declaração de inidoneidade.
A partir de: 16/12/2013

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE
Empresa apenada: SHEKINAH CONSTRUTORA
LTDA.
CNPJ: 09.428.464/0001-78
Processo: 1669/007/14
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 -
declaração de inidoneidade.
A partir de: 06/10/2014

Órgão: TRIBUNAL DE JUSTICA
Empresa apenada: SIGMA DISTRIBUIDORA DE MA-

TERIAIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI - EPP.
CNPJ: 15.088.437/0001-04
Processo: 201815305/000/00
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 08/11/2018

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA
Empresa apenada: SILMA LOPES DE OLIVEIRA
CPF: 151.701.148-50
Processo: 0000000/000/01
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 19/01/2018

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
Empresa apenada: SILVA & SILVA ITU LTDA - ME
CNPJ: 06.313.606/0001-63
Processo: 367/009/11
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 14/03/2011

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZALIA
Empresa apenada: SIMED DISTRIBUIDORA DE ME-
DICAMENTOS E MAT. MEDICO HOSPITALAR
CNPJ: 12.258.215/0001-96
Processo: 1166/005/14
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 05/08/2014

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUCA
Empresa apenada: SIMONE CRISTINA DOS SAN-
TOS
CPF: 396.078.848-76
Processo: 2993/003/14
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 11/08/2014

Órgão: DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA DE
ARACATUBA
Empresa apenada: SINAI E COMMERCE & BUSI-
NESS LTDA.
CNPJ: 09.291.230/0001-21
Processo: 459/001/09
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 29/04/2009

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Empresa apenada: SJK CONSTRUTORA LTDA - EPP
CNPJ: 09.327.593/0001-70
Processo: 1455/010/12
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 16/06/2012

Órgão: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
SÃO PAULO
Empresa apenada: SL BRASIL COMERCIO E PUBLI-
CIDADE LTDA-ME
CNPJ: 07.499.995/0001-26
Processo: 26883/026/15
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 02/12/2014

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRETOS
Empresa apenada: SMARTECH IMPORTADORA E
EXPORTADORA LTDA-ME
CNPJ: 03.129.977/0001-00
Processo: 1229/008/14
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 18/07/2014

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Empresa apenada: SM ENGENHARIA EIRELI - EPP
CNPJ: 01.844.858/0001-03
Processo: 08910
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 05/01/2018

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Empresa apenada: SM ENGENHARIA EIRELI - EPP
CNPJ: 01.844.858/0001-03
Processo: 08889
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 05/01/2018

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Empresa apenada: SM ENGENHARIA EIRELI - EPP
CNPJ: 01.844.858/0001-03
Processo: 08895
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 05/01/2018

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Empresa apenada: SM ENGENHARIA EIRELI - EPP
CNPJ: 01.844.858/0001-03
Processo: 12620
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 09/01/2018

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE
Empresa apenada: Socram Serviços Técnicos Em-
presariais Ltda.
CNPJ: 10.683.848/0001-16
Processo:
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.

A partir de: 03/08/2016

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA
Empresa apenada: SOL PISCINAS S/C LTDA.
CNPJ: 01.177.182/0001-33
Processo: 1622003
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 27/03/2003

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
Empresa apenada: SOMALIP COMERCIO DE PRO-
DUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.
CNPJ: 05.595.013/0001-74
Processo: 727/002/12
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 04/06/2012

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Empresa apenada: SONIA A T VERSURI - ME
CNPJ: 09.015.745/0001-07
Processo: 2885/003/10
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 12/11/2010

Órgão: COMANDO DE POLICIAMENTO AREA ME-
TROPOLITANA SUDOESTE 2
Empresa apenada: SONIA MARIA TAVARES - EPP
CNPJ: 03.749.828/0001-35
Processo: 21560/026/12
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 07/12/2011

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATAO
Empresa apenada: SOUZA ROHR CONSTRUÇOES E
COMERCIO LTDA.
CNPJ: 01.140.137/0001-04
Processo: 0
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 27/11/1998

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATAO
Empresa apenada: SOUZA ROHR CONSTRUÇOES E
COMERCIO LTDA.
CNPJ: 01.140.137/0001-04
Processo: 0
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 20/11/1998

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICO BRA-
SILIENSE
Empresa apenada: SPARTON CONSTRUTORA E IN-

CORPORACOES LTDA
CNPJ: 10.674.189/0001-51
Processo: 338/013/14
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 25/10/2013

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
Empresa apenada: SPAV ENGENHARIA E CONS-
TRUCOES LTDA.
CNPJ: 02.866.712/0001-13
Processo: 1021/010/10
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 03/06/2010

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL
Empresa apenada: SP COMÉRCIO E SERVIÇOS EM
DISTRIBUIÇÃO LTDA
CNPJ: 57.837.973/0001-05
Processo: 8721.1
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 29/08/2018

Órgão: DEPARTAMENTO AUTONOMO DE AGUA E
ESGOTO PENAPOLIS
Empresa apenada: STEGALL & VERONESE LTDA - EPP
CNPJ: 13.869.575/0001-97
Processo: 23/001/14
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 08/01/2014

Órgão: DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA DE
NOVO HORIZONTE
Empresa apenada: SULLYEN DE ALMEIDA - ME
CNPJ: 12.330.689/0001-00
Processo: 856/008/12
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 26/06/2012

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Empresa apenada: SUPLAST COMERCIAL LTDA
CNPJ: 04.179.964/0001-08
Processo: 7261/026/06
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 20/01/2006

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNAR-
DO DO CAMPO
Empresa apenada: SUPRI STORE INFORMÁTICA E
SUPRIMENTOS LTDA.
CNPJ: 65.996.985/0001-00
Processo: 0

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 29/02/2000

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA
Empresa apenada: TBM CONSULTORIA, COM. E REPRESENTACOES LTDA
CNPJ: 02.288.139/0001-08
Processo: 5722002
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 05/12/2000

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI
Empresa apenada: TECHNO CAD CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 10.671.277/0001-08
Processo: 716/018/13
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 19/11/2013

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI
Empresa apenada: TECHNO CAD CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 10.671.277/0001-08
Processo: 717/018/13
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 19/11/2013

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Empresa apenada: TELECON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ: 01.437.314/0001-19
Processo: 634/010/08
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 04/04/2008

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Empresa apenada: TEM TEM COMERCIAL DE MERCADORIAS EM GERAL EIRELLI - EPP
CNPJ: 18.951.626/0001-49
Processo: 23793
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 27/02/2018

Órgão: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
Empresa apenada: THIAGO ARTES GRAFICAS LTDA.
CNPJ: 79.179.834/0001-66
Processo: 0
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 25/01/1997

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
Empresa apenada: THOR CONSTRUTORA LTDA - EPP
CNPJ: 11.705.179/0001-07
Processo: 2777/2013 - 10969/2013
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 12/04/2018

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
Empresa apenada: TJ BRASIL MULTI-SERVIÇOS EIRELI - EPP
CNPJ: 00.406.609/0001-65
Processo: 55
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 24/10/2018

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Empresa apenada: TPD ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 53.359.113/0001-44
Processo: 02272
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 14/09/2018

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Empresa apenada: TRANSPORTES PCJ LTDA ME
CNPJ: 07.375.481/0001-69
Processo: 1309/007/10
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 26/03/2010

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Empresa apenada: TRANSTAZA RODOVIARIO LTDA.
CNPJ: 62.036.603/0001-09
Processo: 401996
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 29/06/1996

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATUBA
Empresa apenada: TREND ENGENHARIA, COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA.
CNPJ: 60.119.591/0001-42
Processo: 554/001/96
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
A partir de: 28/06/1996

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA PAULISTA

Empresa apenada: TRINCA ESPORTES LTDA
CNPJ: 02.902.969/0001-83
Processo: 42106/026/12
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 06/02/2012

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
Empresa apenada: TRIPLIC CONSTRUTORA LTDA.
CNPJ: 07.628.954/0001-92
Processo: 1041/002/09
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 22/05/2009

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
Empresa apenada: TRIPLIC CONSTRUTORA LTDA.
CNPJ: 07.628.954/0001-92
Processo: 619/002/11
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 28/05/2009

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIMPIA
Empresa apenada: TSP CONSTRUTORA ENGENHARIA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
CNPJ: 24.283.911/0001-31
Processo: 65896
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 14/03/2019

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
Empresa apenada: UNICA SISTEMAS DE HIGIENE COMERCIO LTDA - EPP
CNPJ: 05.008.667/0001-54
Processo: 2541/003/08
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 30/06/2008

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA
Empresa apenada: UNISERV COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
CNPJ: 00.783.792/0001-18
Processo: 1512/004/08
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 24/06/2008

Órgão: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
Empresa apenada: UNITEC-PIRA COM INST E MANUT DE EQUIP P/LABS LTDA-ME
CNPJ: 03.935.181/0001-36
Processo: 3475/003/06
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 08/12/2006

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Empresa apenada: UNO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.
CNPJ: 03.962.021/0001-86
Processo: 2834/003/08
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 05/09/2008

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOLIS
Empresa apenada: VALDECI APARECIDO DO PRADO 13853372813
CNPJ: 14.903.979/0001-12
Processo: 20089
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 08/06/2017

Órgão: ADMINISTRACAO DA SUPERINTENDENCIA
Empresa apenada: VALTER VICTORINO - EPP
CNPJ: 07.294.597/0001-73
Processo: 40632/026/11
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 22/09/2011

Órgão: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
Empresa apenada: V.C. MONTAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL
CNPJ: 05.275.081/0001-56
Processo: 3766/003/04
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 10/12/2004

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS
Empresa apenada: VECTRON ELETRONICA IND E COM LTDA.
CNPJ: 68.214.659/0001-84
Processo: 12570/026/07
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 23/03/2007

Órgão: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-REITORIA
Empresa apenada: Vedos Arquitetura, Construções e Empreendimentos Eireli
CNPJ: 50.683.671/0001-72
Processo:
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 25/08/2018

Órgão: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-REITORIA
Empresa apenada: Vedos Arquitetura, Construções e Empreendimentos Eireli
CNPJ: 50.683.671/0001-72
Processo:

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 08/12/2018

Órgão: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
Empresa apenada: VERIDIANA GISELA VIEIRA (PAPELARIA SAN GENARO)

CNPJ: 02.609.445/0001-07

Processo: 0

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 28/04/2003

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUA
Empresa apenada: VIACAO DE CIDADE DE MAUA LTDA

CNPJ: 08.003.314/0001-50

Processo: 35033/026/13

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 10/09/2013

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
Empresa apenada: VIACOM COM DE MATERIAIS E UTILIDADES EM GERAL LTDA ME

CNPJ: 06.300.927/0001-23

Processo: 1628/010/10

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 23/09/2010

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO
Empresa apenada: VIAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 06.164.093/0001-76

Processo: 39623/026/10

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 25/10/2010

Órgão: EMPRESA MUNICIPAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE SJRP

Empresa apenada: VIA TELECOMUNICACOES RIO PRETO LTDA - ME

CNPJ: 08.629.631/0001-86

Processo: 450/008/10

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 23/04/2010

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Empresa apenada: VICON COMERCIO E CONSTRUÇÕES RIO PRETO ME

CNPJ: 04.784.983/0001-55

Processo: 3106/008/04

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 01/12/2004

Órgão: TRIBUNAL DE JUSTICA

Empresa apenada: VIDEO BITS COMERCIO E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

CNPJ: 56.691.496/0001-41

Processo: 491997

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 12/09/1997

Órgão: TRIBUNAL DE JUSTICA

Empresa apenada: VITORINO PINTO NEVES.

CNPJ: 58.045.337/0001-03

Processo: 0

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 20/02/1990

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

Empresa apenada: VIVIAN CAROLINE DE ALMEIDA FELIPPE ME

CNPJ: 17.190.079/0001-63

Processo: 43/006/16

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 07/01/2016

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUCA

Empresa apenada: V L CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 59.076.323/0001-01

Processo: 50/003/14

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 09/12/2013

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUCA

Empresa apenada: V L CONSTRUTORA - LTDA

CNPJ: 59.076.323/0001-01

Processo: 49/003/14

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 09/12/2013

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FE DO SUL

Empresa apenada: VM MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA-ME

CNPJ: 00.302.464/0001-52

Processo: 1294/011/15

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 13/12/2014

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLANDIA

Empresa apenada: VY OFFICE CLEAN TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA

CNPJ: 12.626.010/0001-16

Processo: 3402/003/12
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 04/07/2012

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
Empresa apenada: W2M Construções e Comércio
Ltda. EPP
CNPJ: 19.331.877/0001-93
Processo: 1532
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 19/12/2016

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAO DO
PAU D´ALHO
Empresa apenada: WAGNER GREGORIO BERTIPA-
GLIA - ME
CNPJ: 27.949.047/0001-52
Processo: 021
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 03/06/2019

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJU
Empresa apenada: WALDETE RIBEIRO BATISTA
CPF: 279.628.906-06
Processo: 16
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 31/01/2019

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Empresa apenada: WESTCOR PINTURAS INDUS-
TRIAIS E CONSTRUCAO CIVIL LTDA
CNPJ: 02.670.914/0001-95
Processo: 540/003/15
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 20/09/2014

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOAO DA
SERRA
Empresa apenada: W.G DA CRUZ-ME
CNPJ: 12.364.018/0001-51
Processo: 36472/026/14
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 17/09/2014

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Empresa apenada: WORD COMMERCE INTER EX-
CHANGE WICESPRESS DESP ADUANEIRO LTDA.
CNPJ: 04.408.880/0001-90
Processo: 345/003/10
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 25/01/2010

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA
Empresa apenada: XTA - BRASIL COM.E IND. DE
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.
CNPJ: 64.673.940/0001-24
Processo: 1785/003/12
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 17/07/2012

Órgão: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
Empresa apenada: ZAMTECH PRODUTOS DE IN-
FORMÁTICA LTDA.
CNPJ: 00.003.738/0001-02
Processo: 0
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 08/06/1999

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU
Empresa apenada: ZANUTECH CONSTRUÇÕES E
REFORMAS LTDA - EPP
CNPJ: 18.562.031/0001-00
Processo: 3578
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –
declaração de inidoneidade.
A partir de: 21/06/2018

Observação: A presente publicação está base-
ada exclusivamente nas informações prestadas
pelos órgãos de origem, aos quais cabe inteira
responsabilidade pela exatidão das mesmas. In-
formações obtidas no site do Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo em 15/07/2019.

Santos, 15 de Julho de 2019.

**BIANCA APARECIDA DUARTE MELE
CHEFE DA SEÇÃO DE APOIO TÉCNICO ÀS
LICITAÇÕES - EM SUBSTITUIÇÃO
SALIC/DELIS/SEGES**



SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATOS DA SUBPREFEITURA DA REGIÃO DOS MORROS

NOTIFICAÇÃO N.º 073/2019

O Município de Santos, com sede na Praça Mauá, s/n.º em Santos/SP, inscrito no CNPJ sob n.º 58.200.015/001-83, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, vem com fundamento no inciso I e II do artigo 1º da Lei nº 3.322, de 14 de dezembro de 2016, NOTIFICAR a empresa CLARO BRASIL S/A, inscrita no CNPJ sob nº 404.325.440.00/147, com sede no Município São Paulo, representada pela Claro S/A, situada – situada Rua Marechal Pego Júnior nº 213 – Vila Nova – Santos/SP, na pessoa de seu representante legal, para cumprimento do disposto nos artigos da Lei acima referida.

Para o fim de atendimento da presente e, de acordo com a Lei 3.322 de 2016 art.4º, fica a empresa notificada a executar no prazo de até 7 (sete) dias, os reparos e adequações necessárias quanto à identificação, alteamento, alinhamento e retirada de cabos e fiações irregulares, nos postes situados na Rua Hum – interligação dos Morros da Santa Maria e Vila Progresso – Santos-SP.

No caso de não atendimento da presente intimação no prazo fixado, fica a empresa sujeita à aplicação de penalidade de R\$ 115,06 (cento e quinze reais e seis centavos) por metro Linear de cabeamento, por não identificar os cabos existentes e; R\$ 575,30 (quinhentos e setenta e cinco reais e trinta) por metro linear de cabeamento por não realizar o alinhamento dos fios nos postes, bem como a retirada dos fios excedentes e demais equipamentos não utilizados, nos termos do quanto estabelece o Artigo 11, inciso II e III da Lei 3.322, de 14 de dezembro de 2016.

LUIZ BEZZI PASQUARELLI
SUBPREFEITO DA REGIÃO DOS MORROS

ATOS DA SUBPREFEITURA DA ZONA NOROESTE

NOTIFICAÇÃO N.º 104/2019 - SUP-ZNO

O MUNICÍPIO DE SANTOS, com sede na Praça Visconde de Mauá s/nº, inscrito no C.N.P.J. sob nº 58.200.015/0001-83, na qualidade de Contratante, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e com base nas informações contidas no processo administrativo nº 83018/2018-22, onde a empresa não manifestou defesa, referente à Notificação 020/19-SUP-ZNO, vem NOTIFICAR a empresa contratada CONSTRUTORA FERREIRA MARQUES EIRELLI-EPP, CNPJ nº 27.741.029/0001-80, com sede à Rua Ângelo Guerra nº 17 – Cj. 810, Boqueirão / Santos-SP, CEP 11.045-510, na pessoa de seu representante legal, de que lhe estão sendo aplicadas as penalidades de multa de 10% do valor total da Ordem de Execução de Serviços nº 022/2018, decorrente da ARP nº 157/2018, pelo não cumprimento das condições estabelecidas na referida ARP, caracterizado pela inexecução total da Ordem de Execução de Serviços supra citada, com fundamento na Cláusula Décima Primeira, letra “b” e parágrafo primeiro, letra “a”, amparadas nos artigos 58, incisos IV, 86 e 87, inciso II, da Lei 8.666/93, que rege a avença nos termos da Cláusula Décima Nona do instrumento. A multa, no valor de R\$ 1.229,02 (Hum mil, duzentos e vinte e nove reais e dois centavos) deverá ser paga através de Documento de Arrecadação Municipal- DAM, de acordo com a inclusa guia, no prazo do vencimento (26/07/19), sob pena de inscrição do valor na dívida Ativa do Município e/ou cobrança judicial.

Em obediência ao artigo 5º, inciso LV da Constituição da República e artigos 86 e 87, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, fica assegurada à NOTIFICADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da presente notificação.

Santos, 11 de julho de 2019.

ACÁCIO FERNANDES EGAS
SUBPREFEITO DA ZONA NOROESTE



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E EDIFICAÇÕES

ATOS DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 10 DE JULHO DE 2019

Processo nº **22.137/2017-37 – COSTA E MACEDO ARQUITETOS LTDA. -**

Aprovo projeto de reforma com ampliação de área e mudança de uso. Atenda o art. 26 da L.C. 1025/19. Expeça-se a licença para edificar e recolha a taxa mensal no valor de R\$ 258,47 referente às obras, desde Março de 2019, de acordo com a manifestação da fiscalização.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATOS DA SECRETÁRIA

COMUNICADO Nº 118 /2019 – SEDUC DE 15 DE JULHO DE 2019

A Secretária de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, comunica aos interessados entre 14 e 59 anos, que tenham pouco ou nenhum conhecimento da Língua Inglesa, a abertura de inscrições para 30 (trinta) vagas do curso “Inglês para todos: módulo 1” (carga horária total de 40 horas), no período de 29/7/2019 a 2/8/2019.

As aulas terão início em 25/8/2019 e acontecerão no Centro Darcy Ribeiro: Formação, Pesquisa e Tecnologia Educacional, situado na Rua São Paulo nº 40 A, Vila Mathias – Santos/SP, sendo:

TURMA ÚNICA: quinta-feira, das 16h às 18h.

Será emitido certificado para alunos com o mínimo de 75% de frequência da carga horária total e 60% de aproveitamento nas atividades e avaliações realizadas durante o curso.

Alunos que já realizaram o curso e receberam o certificado de conclusão não poderão refazê-lo.

As pré-inscrições serão realizadas exclusivamente pelo telefone 3228-3729, das 9h às 12h e das 13h às 17h, com Admir, da Coordenadoria de Formação Educacional – COFORM.

CRISTINA A. R. BARLETTA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

COMUNICADO Nº 119 /2019 – SEDUC DE 15 DE JULHO DE 2019

A Secretária de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, comunica aos interessados acima de 60 anos, que tenham pouco ou nenhum conhecimento da Língua Inglesa, a abertura de inscrições para 30 (trinta) vagas do curso “Inglês para todos: módulo 1” (carga horária total de 50 horas), no período de 29/7/2019 a 2/8/2019.

As aulas terão início em 22/8/2019 e acontecerão no Centro Darcy Ribeiro: Formação, Pesquisa e Tecnologia Educacional, situado na Rua São Paulo nº 40 A, Vila Mathias – Santos/SP, sendo:

TURMA ÚNICA: quinta-feira, das 14h às 16h.

Será emitido certificado para alunos com o mínimo de 75% de frequência da carga horária total e 60% de aproveitamento nas atividades e avaliações realizadas durante o curso.

Alunos que já realizaram o curso e receberam o certificado de conclusão não poderão refazê-lo.

As pré-inscrições serão realizadas exclusivamente pelo telefone 3228-3729, das 9h às 12h e das 14h às 17h, com Admir, da Coordenadoria de Formação Educacional – COFORM.

CRISTINA A. R. BARLETTA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO



**OUVIDORIA,
TRANSPARÊNCIA
E CONTROLE**

ATOS DO OUVIDOR

Santos, 11 de julho de 2019.

PORTARIA Nº 091/2019 – CQ - OTC

O **OUVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto no artigo 251 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Santos, determina à Comissão Permanente de Inquéritos e Sindicâncias - 2ª Câmara, que instaure a competente **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA**, a fim de apurar eventual responsabilidade administrativa, **pelas possíveis irregularidades no pregão eletrônico nº 17.042/2008, decorrente do contrato nº 527/2008 e por acessoriedade, do 1º Termo Aditivo, apontadas pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nº 044641/026/08, bem como pela procedência da Representação formulada através do processo TC-031.827/026-08**, fatos narrados nos autos do processo administrativo nº 9243/2010-11, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta, nos termos do artigo 254, da Lei nº 4623, de 12 de junho de 1984.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RIVALDO SANTOS
OUVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL



**COMPANHIA DE
ENGENHARIA DE
TRÁFEGO**

ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

COMUNICADO

A Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos – CET-Santos, em cumprimento ao disposto no Artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97), informa à comunidade as seguintes intervenções na malha viária:

01) SOLENIDADE DE ANIVERSÁRIO DO BATALHÃO – 2º BAEP / POLÍCIA MILITAR – PONTA DA PRAIA

Data: 17/07/2019

Horário: 17h30 às 23h00

Interdição Total: Av. Cel. Joaquim Montenegro (sentido Praia / Cais) entre R. Prof. Olavo de Paula Borges e R. Cyro de Athaíde Carneiro.

Rota Alternativa: R. Ricardo Pinto.

ENG. ROGÉRIO VILANI
DIRETOR PRESIDENTE
CET-SANTOS

ATOS DA GERÊNCIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E EQUIPAMENTOS URBANOS

COMUNICADO

VEÍCULO DE PLACA DIW 7300

Nos termos do art. 2º da Resolução nº 002/2018, publicada no Diário Oficial de Santos de 15/05/2018, fica **NOTIFICADO (A) Marcelo de Oliveira Forte**, proprietário (a) do veículo de placa **DIW 7300** para os fins de no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da publicação deste, retirar o veículo de placa supra, marca **GM**, modelo **Vectra** cor **cinza**, que se encontra estacionado há mais de **7 dias na Rua Felipe Camarão, proximo, ao nº46** sob pena de remoção do mesmo ao pátio de recolhimento de veículos por esta Companhia, com a cobrança posterior das taxas devidas. Maiores informações podem ser obtidas junto à CET-Santos, sito à Avenida Rangel Pestana, 100 (Vila Mathias), na Unidade de Fiscalização e Transportes Especiais e equipamentos Urbanos, das 08h00 às 16h30. Qualquer procedimento administrativo, no entanto, não interromperá o prazo supra.

Santos, 16 de Julho de 2019.

PATRICIA AZEVEDO S. NASCIMENTO
GERENTE DE TRANSP. ESP. E EQUIP. URBANOS



ATOS DO CHEFE DO PODER LEGISLATIVO

A Câmara Municipal de Santos aprovou e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 16 DE 26 DE JUNHO DE 2019

ADOA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Câmara Municipal de Santos, Poder Legislativo do Município, compõe-se de número de Vereadores previsto na legislação vigente, e está instalada na Praça Tenente Mauro Batista de Miranda nº 01 – Vila Nova, em Santos.

§ 1º As sessões serão realizadas, preferencialmente, no Plenário “Oswaldo Carvalho de Rosis”, situado no prédio da Câmara.

§ 2º Comprovada a impossibilidade de acesso a esse recinto, ou outra causa que impeça a sua utilização, as sessões poderão realizar-se em outro local escolhido pela Mesa Diretora.

§ 3º As funções legislativas da Câmara são exercidas por meio de projeto de emenda à Lei Orgânica, de lei complementar, de lei, de resolução ou de decreto legislativo.

Art. 2º A Câmara reunir-se-á, anualmente, em sua sede, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º As reuniões marcadas para as datas previstas no *caput* deste artigo serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em feriados ou pontos facultativos.

§ 2º Serão considerados como de recesso legislativo os períodos de 16 de dezembro a 31 de janeiro e de 1º a 31 de julho.

§ 3º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, do planoplurianual e da proposta orçamentária.

CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO E POSSE

Art. 3º No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, às dezessete horas, em sessão

solene de instalação, independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso, tomarão posse e se desincompatibilizarão.

§ 1º Nesta sessão, os Vereadores farão declaração de seus bens, a qual será publicada no órgão oficial, constando em ata a sua cópia.

§ 2º De 6 (seis) em 6 (seis) meses e no término do mandato, os Vereadores deverão apresentar suas declarações de bens para serem publicadas no órgão oficial.

§ 3º Os Vereadores eleitos presentes, regularmente diplomados, serão empossados, pelo Presidente, após leitura do compromisso, nos seguintes termos:

“PROMETO EXERCER, COM DEDICAÇÃO E LEALDADE, O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM-ESTAR DO MUNICÍPIO”.

Ato contínuo, os demais Vereadores presentes dirão, de pé:

“ASSIM O PROMETO”.

§ 4º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, perante a Mesa Diretora, salvo motivo justo aceito pela Câmara e desde que obedecido o disposto no *caput* e nos parágrafos 1º e 3º, no que couber.

§ 5º O Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito, eleitos e regularmente diplomados, a prestar o compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, observar as Constituições Federal e Estadual, promover o bem geral dos municípios e exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade.

§ 6º No ato da posse, o Prefeito deverá desincompatibilizar-se.

§ 7º Na mesma ocasião, de seis em seis meses e no término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito declararão publicamente, no órgão oficial, seus bens.

§ 8º As declarações de bens do Prefeito e do Vice-Prefeito apresentadas no ato da posse, serão publicadas no órgão oficial, constando em ata a sua cópia.

§ 9º Se decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou Vice-Prefeito, salvo motivo justificado, aceito pela Câmara, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo Plenário. Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o Vice-Prefeito, e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

Art. 4º Ao suplente de Vereador aplicam-se as disposições dos parágrafos 1º, 2º, e 3º do artigo

anterior.

§ 1º Em caso de vacância, o suplente poderá ser empossado posteriormente prestando o compromisso em sessão, exceto durante período de recesso, quando o fará perante a Mesa Diretora, que lhe tomará o compromisso regimental.

§ 2º Tendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente de Vereador dispensado de fazê-lo novamente em convocações subsequentes.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I DA MESA DIRETORA E ÓRGÃOS AUXILIARES

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 5º A Mesa Diretora compor-se-á do Presidente, do 1º e 2º Vice-Presidentes e do 1º e 2º Secretários, com atribuições estabelecidas neste Regimento.

Parágrafo único. O mandato dos membros da Mesa Diretora é de 2 (dois) anos, vedada à reeleição de qualquer deles para o mesmo cargo.

Art. 6º A eleição da Mesa Diretora far-se-á, em primeiro escrutínio, pela maioria absoluta dos membros da Câmara, independentemente de convocação.

§ 1º Para o primeiro biênio, a sessão de eleição realizar-se-á no dia 1º de janeiro, às dezessete horas, imediatamente depois da posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, presidida pelo Vereador mais votado dentre os presentes, que convidará dois Vereadores para exercerem a 1ª e 2ª Secretarias, compondo a Mesa Diretora provisória.

§ 2º Eleita, a Mesa Diretora será automaticamente empossada.

§ 3º Para o segundo biênio, a sessão de eleição deverá realizar-se na primeira sessão ordinária do mês de novembro do ano legislativo anterior ao do início do mandato da nova Mesa Diretora, que tomará posse automaticamente em 1º de janeiro.

§ 4º A eleição da Mesa Diretora será feita de uma só vez para todos os cargos, devendo os concorrentes reunir-se em chapas, que serão entregues ao Presidente acompanhadas da respectiva autorização dos candidatos, no primeiro biênio logo após a posse e, no segundo biênio, até 72 (setenta e duas) horas antes da sessão prevista para a eleição.

§ 5º Cada Vereador somente poderá participar da composição de uma única chapa.

§ 6º As chapas deverão ser numeradas na ordem de recebimento pelo Presidente.

§ 7º Se nenhuma chapa obtiver a maioria absoluta de votos, realizar-se-á nova votação, na qual

somente poderão ser sufragadas as duas chapas mais votadas anteriormente, considerando-se eleita a que obtiver o maior número de votos.

§ 8º Havendo empate, as chapas que obtiverem igual número de votos concorrerão num segundo escrutínio, e, se persistir o empate, disputarão por sorteio.

§ 9º No caso de vacância de qualquer cargo da Mesa Diretora, a eleição processar-se-á na sessão ordinária imediata àquela em que a vacância for conhecida, sendo o mandato coincidente com os demais em exercício.

Art. 7º No primeiro biênio, não sendo eleita, desde logo, a Mesa definitiva, os trabalhos da Câmara Municipal serão dirigidos pela Mesa provisória presidida pelo Vereador mais votado que terá competência restrita para proceder à eleição, convocando sessões diariamente até que se efetive a eleição.

Art. 8º No segundo biênio, enquanto não for eleita a nova Mesa Diretora, continuará em exercício a anterior, que representará o Poder Legislativo.

Art. 9º Qualquer dos componentes da Mesa Diretora poderá ser destituído através de processo regular, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato, na forma do § 9º do artigo 6º.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA

Art. 10. À Mesa Diretora, dentre outras atribuições, compete:

I – propor projetos de lei que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

II – elaborar e expedir, mediante Ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-la, quando necessário;

III – suplementar, mediante Ato, as dotações do orçamento da Câmara, observado o limite de autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

IV – apresentar projetos de lei dispendo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação da Câmara;

V – devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara no final do exercício;

VI – enviar ao Prefeito, até o dia 1º de março, as contas do exercício anterior, para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado;

VII - nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários ou servidores da Câmara Municipal, nos termos da lei;

VIII - apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, balancete relativo aos recursos e às despesas do mês anterior, disponibilizando-os para consulta no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, bem como, todas as informações em tempo real conforme determina legislação federal em vigência.

Art. 11. Compete à Mesa Diretora, além das atribuições consignadas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento, ou dele implicitamente resultante, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara Municipal e especialmente:

I - na parte legislativa:

a) apresentar projeto fixando os subsídios do Prefeito, bem como do Vice-Prefeito e Secretários;

b) apresentar projeto dispendo sobre a remuneração dos Vereadores e Presidente da Câmara;

c) assinar autógrafos.

II - na parte administrativa:

a) determinar abertura de sindicâncias ou inquéritos administrativos;

b) permitir que sejam transmitidos pelos meios de comunicação e Internet os trabalhos da Câmara;

c) autorizar despesas para as quais a lei não exija licitação;

d) autorizar abertura de licitação e julgá-la;

e) assinar os atos administrativos;

f) tomar as providências para a realização de sessões solenes;

g) prover o Poder Legislativo de sistema informatizado capaz de tornar disponível à consulta pública de informações e dados de natureza administrativa, orçamentária e financeira, através da internet.

Parágrafo único Os atos administrativos terão validade quando assinados pelo Presidente e, pelo menos, por um dos Secretários.

Art. 12. O Presidente, o 1º e o 2º Secretários da Mesa Diretora não poderão participar das Comissões Permanentes.

Parágrafo único. Na ausência de todos os membros da Mesa Diretora, presidirá as sessões o Vereador mais idoso em Plenário.

SEÇÃO III DO PRESIDENTE

Art. 13. Ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições, compete:

I - representar a Câmara em juízo e fora dela;

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV - promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou aquelas cujo veto foi rejeitado pelo Plenário, desde que não tenham sido promulgados pelo Prefeito no prazo previsto na Lei Orgânica do Município;

V - assinar autógrafos, com pelo menos, um dos Secretários;

VI - prestar aos Vereadores, bem como a qualquer cidadão, obrigatoriamente, dentro de 15 (quinze) dias, informações sobre qualquer matéria solicitada relativa à Câmara, inclusive parecer, certidões de inteiro teor, permitida a prorrogação por uma única vez a seu pedido e por igual período, em face da complexidade do assunto ou da dificuldade da obtenção, nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;

VII - fazer publicar os atos da Mesa Diretora, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

VIII - disponibilizar, até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, informações sobre o funcionamento do Poder Legislativo, de forma resumida, e a relação sucinta de todos os projetos, requerimentos e indicações, apresentados pelos Vereadores no mês anterior, além das proposições em tramitação nas Comissões Permanentes e Especiais, indicando seu número e a data da apresentação;

IX - declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;

X - requisitar numerário destinado às despesas da Câmara e aplicar as disponibilidades financeiras no mercado de capitais, em estabelecimentos oficiais de crédito;

XI - fazer publicar a relação completa dos funcionários do Poder Legislativo, próprios ou cedidos, discriminando o respectivo vencimento;

XII - divulgar, mensalmente, no órgão de imprensa oficial, quadro com o número de funcionários, ativos e inativos, licenciados, comissionados e servidores admitidos sob qualquer regime;

XIII - representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

XIV - solicitar intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição do Estado;

XV - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

XVI - fazer o relatório anual dos trabalhos da Câmara e dos que estiverem a seu cargo, apresentando-o na última sessão do ano legislativo;

XVII - convocar sessões extraordinárias em sessão ou fora dela, mediante, nesse último caso, comunicação pessoal e escrita aos Vereadores, com

antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
XVIII - comunicar a cada Vereador, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, convocação extraordinária da Câmara, no período de recesso, feita:

- a) pelo Prefeito;
- b) pelo Presidente;
- c) a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores.

XIX - nomear os membros das Comissões Especiais de Vereadores e de Inquérito;

XX - promover a equitativa distribuição dos direitos e vantagens concedidas aos Vereadores, respeitadas as peculiaridades dos membros da Mesa Diretora;

XXI - as representações da Câmara, dirigidas aos poderes da União e do Estado;

XXII - assinar os papéis do expediente.

Art. 14. É vedado ao Presidente opinar ou apresentar sugestões sobre matéria em debate, exceto para orientar a discussão.

Art. 15. O Presidente ou seu substituto só terá voto:

- I - na eleição da Mesa Diretora;
- II - quando a matéria exigir para sua aprovação *quorum* da maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços);
- III - quando houver empate em qualquer votação em plenário.

Art. 16. Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposição à consideração do Plenário, mas, para discuti-la, deverá afastar-se da Presidência enquanto se tratar do assunto.

Parágrafo único. Se o Presidente, afastado do seu cargo, participar de debate de qualquer proposição, somente poderá reassumi-lo após a votação da matéria em questão.

SEÇÃO IV DOS VICE-PRESIDENTES

Art. 17. O 1º Vice-Presidente só assumirá a Presidência da Câmara quando o Presidente estiver licenciado ou, no caso de vacância, enquanto não for eleito o sucessor, como estabelece o § 9º do artigo 6º.

Art. 18. Se o Presidente não tiver comparecido à hora aprazada para o início dos trabalhos, o 1º Vice-Presidente o substituirá durante a ausência.

Art. 19. Para os mesmos casos previstos nos artigos anteriores, o 1º Vice-Presidente será substituído, sucessivamente, pelo 2º Vice-Presidente, pelo 1º Secretário e pelo 2º Secretário.

SEÇÃO V DOS SECRETÁRIOS

Art. 20. Ao 1º Secretário compete:

- I - substituir o 2º Vice-Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos e licenças;
- II - verificar e declarar a presença dos Vereadores, nos casos previstos no Regimento;
- III - ler, no início do Expediente, a súmula do expediente da Mesa, petições e ofícios dirigidos a Câmara, indicações e requerimentos dos Vereadores, projetos e demais papéis sujeitos à deliberação e ao conhecimento da Câmara, quando solicitado;
- IV - assinar os autógrafos, atos da Mesa Diretora, resoluções da Câmara e decretos legislativos.

Art. 21. Ao 2º Secretário compete:

- I - substituir o 1º Secretário em suas faltas, ausências, impedimentos e licenças;
- II - anotar o tempo e às vezes em que cada Vereador ocupar a tribuna, fazendo as devidas comunicações ao Presidente;
- III - assinar os autógrafos, atos da Mesa Diretora, resoluções da Câmara e decretos legislativos;
- IV - apurar o voto de cada Vereador, mediante chamada, nas verificações de votação e quando se tratar de votação nominal;
- V - contar os votos, em todas as votações, e fornecer o resultado ao Presidente;
- VI - auxiliar o Presidente na apuração das eleições previstas neste Regimento.

Art. 22. Na falta, impedimento ou ausência dos Secretários, o Presidente convocará substitutos entre os Vereadores até a presença dos titulares.

SEÇÃO VI DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 23. Todo projeto, depois de apresentado ao Plenário, será enviado à Secretaria de Assuntos Jurídicos para se pronunciar, em caráter eminentemente técnico, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual tempo se necessário, após autorização do respectivo Secretário, sendo seu pronunciamento juntado ao processo, para conhecimento das Comissões ou do Plenário.

§ 1º Excetuam-se do previsto no caput os projetos de lei de diretrizes orçamentárias, do plano plurianual e da proposta orçamentária.

§ 2º Se, no prazo referido no caput deste artigo, a Secretaria de Assuntos Jurídicos deixar de emitir seu pronunciamento sem motivo justificável, a Presidência promoverá a responsabilidade, na forma do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Santos, e determinará, por si ou a pedido de Vereador, a tramitação do processo, independente daquele pronunciamento.

§ 3º Os projetos de Código de qualquer natureza poderão, a critério do Presidente e mediante pedido justificado da Secretaria de Assuntos Jurídicos, ter dilatado o prazo a que se refere o caput deste artigo.

Art. 24. Qualquer proposição que se refira à matéria de interesse imediato ou em risco de perder oportunidade, com ou sem parecer das Comissões competentes, mas com o pronunciamento da Secretaria de Assuntos Jurídicos, poderá ser pautada e discutida para a Ordem do Dia da sessão seguinte, se requerida sua inclusão pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º O Presidente deverá providenciar a distribuição de cópia referente à matéria aos Vereadores, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da pauta.

§ 2º O previsto no *caput* deste artigo não se aplica aos projetos de emenda à Lei Orgânica, de lei complementar e de regimento interno e suas alterações, que deverão seguir a tramitação ordinária.

§ 3º O previsto no *caput* não se aplica caso exista outra propositura anterior a que está sendo pautada tratando sobre o mesmo assunto, que deverá ser anexada, nos termos do artigo 108.

§ 4º Cada Vereador poderá ter apenas 1 (uma) propositura de sua autoria pautada, por mês, nos termos no *caput*.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES

SEÇÃO I DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 25. As Comissões da Câmara serão:

I – Permanentes, as que subsistem através das legislaturas;

II – Temporárias, as que são constituídas com finalidades especiais, assim classificando-se:

- a)** Comissões Especiais de Vereadores - CEV;
- b)** Comissões Especiais de Inquérito - CEI;
- c)** Comissões Processantes.

Art. 26. Às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I – realizar audiências públicas, promover palestras, debates e seminários, no interesse de suas atribuições, com relação aos assuntos tratados pela Comissão, desde que haja aprovação do Plenário, quando se tratar de Comissão Especial de Vereadores;

II – convocar Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, dirigentes de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público, para prestarem informações sobre assuntos ine-

rentes a suas atribuições, previamente determinados, no prazo de 15 (quinze) dias, sujeitando-se, pelo não comparecimento sem justificativa adequada, às penas da lei;

III – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas municipais;

IV – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

V – apreciar e emitir parecer sobre programas de obras, planos municipais de desenvolvimento e outros assuntos de sua competência.

§ 1º As Comissões, quando solicitado, deverão opinar sobre requerimentos, apresentados em Plenário, que versem sobre assunto correlato ao da Comissão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento na respectiva Comissão.

§ 2º Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, o requerimento será incluído, com ou sem parecer, na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária que se realizar, para deliberação do Plenário.

Art. 27. Qualquer Comissão Permanente ou Especial funcionará, validamente, com a presença da maioria de seus membros.

Art. 28. O Presidente de Comissão será, em seus impedimentos, substituído pelo Vice-Presidente, em todas as funções do cargo.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 29. Haverá 20 (vinte) Comissões Permanentes, compostas de três membros cada, eleitas com a Mesa Diretora e com a competência estabelecida neste Regimento, a saber:

- I** – Constituição e Justiça - CCJ;
- II** – Finanças e Orçamento - CFO;
- III** – Desenvolvimento Urbano e Habitação Social - CDUHS;
- IV** – Obras e Serviços Públicos – COSP;
- V** – Transportes e Acessibilidade - CTA;
- VI** – Educação, Ciência e Tecnologia - CECT;
- VII** – Cultura - CC;
- VIII** – Esporte, Turismo e Lazer - CETL;
- IX** – Saúde - CS;
- X** – Assistência Social - CAS;
- XI** – Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CMADS;
- XII** – Proteção e Bem-Estar à Vida Animal - CPBEVA;
- XIII** – Fiscalização e Controle - CFC;
- XIV** – Assuntos Portuários, Marítimos, Indústria e Comércio - CAPMIC;
- XV** – Segurança Pública e Prevenção e Combate às Drogas - CSPPCD;
- XVI** – Defesa da Cidadania, dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência - CDCDHPD;

- XVII** – Defesa do Consumidor - CDC;
- XVIII** – Defesa dos Direitos da Mulher - CDDM;
- XIX** – Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Idoso - CDDCAI;
- XX** – Ética, Decoro e Corregedoria Parlamentar - CEDCP.

Art. 30. A composição das Comissões Permanentes poderá ser eleita, de comum acordo, pelos Líderes ou representantes de todas as legendas partidárias.

Parágrafo único. Havendo acordo, dispensar-se-á a eleição, lavrando-se ata, que será levada ao conhecimento da Câmara, através da Mesa Diretora, no momento da abertura da sessão.

Art. 31. Não havendo acordo, proceder-se-á à eleição dos membros das Comissões Permanentes, votando cada Vereador em um único nome para Presidente, Vice-Presidente e 3º Membro, considerando-se eleitos os mais votados para cada cargo.

§ 1º Proceder-se-á a tantas votações quantas forem necessárias para formação das várias Comissões.

§ 2º Feita à apuração, dispostos os eleitos na ordem decrescente dos votos obtidos, o 1º Secretário informará o resultado ao Presidente, que proclamará os nomes dos Vereadores que deverão integrar cada Comissão.

§ 3º Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do Partido ainda não representado nas Comissões, caso nenhum dos empatados ou todos eles se encontrarem em tais condições, haverá a disputa por sorteio.

§ 4º O Vereador eleito para 2 (duas) ou mais Comissões Permanentes terá direito de optar por uma delas, e a vaga que resultar da opção será preenchida pelo Vereador da legenda a que pertencer o desistente, mediante a indicação prevista no inciso I do §3º do artigo 66.

§ 5º A opção dar-se-á por escrito, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da eleição, sob pena de se considerar o Vereador como integrante das Comissões para as quais tiver sido eleito.

Art. 32. As Comissões Permanentes reunir-se-ão por convocação do seu Presidente, ou pela maioria de seus membros, sempre que se fizer necessário, sendo suas reuniões públicas e divulgadas previamente.

Art. 33. As Comissões Permanentes, proclamadas ou eleitas para um mandato de 2 (dois) anos, deverão funcionar até a posse das que forem eleitas para o mandato subsequente.

Art. 34. No caso de ausência, licença ou impedimento de membro de qualquer Comissão Perma-

nente, será ele substituído de acordo com a indicação do Líder da respectiva Bancada.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 35. A Comissão de Constituição e Justiça competirá opinar, entre outros assuntos discriminados pela Câmara, especialmente sobre:

I – aspecto constitucional, a legalidade, a legitimidade, a redação e a conveniência dos projetos e demais assuntos submetidos ao seu estudo;

II – processo de perda de mandato;

III – redação final das proposições, com exceção da proposta orçamentária;

IV – qualquer manifestação ou reivindicação da comunidade subscrita por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal, encaminhada à Câmara Municipal, para, sempre que possível, ser consubstanciada em projeto de lei ou, se for o caso, encaminhada à autoridade competente, através de ofício, após aprovação do Plenário;

V – sugestões de iniciativa legislativa apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil sediadas no Município, excetuados partidos políticos.

Parágrafo único. Sempre que a propositura receber parecer contrário da Secretaria de Assuntos Jurídicos, por inconstitucionalidade, a Comissão de Constituição e Justiça dará ciência desse parecer ao Vereador autor da proposição, que poderá propor o arquivamento da proposta, independentemente de apreciação do Plenário, ou optar pela sua tramitação.

Art. 36. À Comissão de Finanças e Orçamento competirá opinar, entre outros assuntos discriminados pela Câmara, especialmente sobre:

I – Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual e da Proposta Orçamentária;

II – prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por projeto de decreto legislativo;

III – proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV – proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidência da Câmara e a remuneração dos Vereadores;

V – as que, direta ou indiretamente, representarem mutação patrimonial do Município;

VI – acompanhar a execução do orçamento vigente, elaborando mensalmente relatório do balancete enviado pelo Poder Executivo, do qual se

dará ciência a cada Vereador.

Art. 37. À Comissão de Desenvolvimento Urbano e Habitação Social competirá opinar, entre outros assuntos discriminados pela Câmara, especialmente sobre:

- I - Plano Diretor Físico e Plano de Desenvolvimento e Expansão Urbana e suas alterações;
- II - Código de Posturas e suas alterações;
- III - Normas Ordenadoras de Uso e Ocupação do Solo Urbano;
- IV - Normas Disciplinadoras da Urbanização e da Preservação da Paisagem Natural dos Morros de Santos e suas alterações;
- V - Função social da propriedade urbana, parcelamento e edificação compulsórios;
- VI - concessão de direito real de uso e concessão administrativa de uso dos bens municipais;
- VII - alienações, aquisições e doações;
- VIII - desenvolvimento urbano, plano viário;
- IX - programas de construção de moradias sociais e melhoria das condições habitacionais;
- X - planos, legislação, projetos e programas voltados ao progresso socioeconômico do Município.

Art. 38. À Comissão de Obras e Serviços Públicos competirá opinar, entre outros assuntos discriminados pela Câmara, especialmente sobre:

- I - Código de Edificações e suas alterações;
- II - melhoramentos, obras públicas e infraestrutura municipal em geral;
- III - obras e reformas públicas, prediais e viárias;
- IV - programas e legislações voltados às obras particulares;
- V - concessionárias e permissionárias de serviços públicos;
- VI - planos, programas, projetos e legislação voltados à área de serviços públicos;
- VII - manutenção preventiva e corretiva dos edifícios e logradouros públicos.

Art. 39. À Comissão de Transportes e Acessibilidade competirá opinar, entre outros assuntos discriminados pela Câmara, especialmente sobre:

- I - políticas públicas para o desenvolvimento da mobilidade urbana;
- II - transporte de passageiros e de carga;
- III - transportes aéreo, marítimo, aquaviário, ferroviário e rodoviário;
- IV - ordenação e exploração dos serviços de transportes;
- V - contratos, convênios e congêneres relativos a transporte e trânsito;
- VI - normas para o uso da rede viária municipal;
- VII - transporte, tráfego, mobilidade urbana e acessibilidade;
- VIII - concessão, permissão e autorização de transporte público.

Art. 40. À Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia competirá opinar, entre outros assuntos discriminados pela Câmara, especialmente sobre:

- I - educação;
- II - ensino público e particular;
- III - convênios, contratos e termos aditivos vinculados ao assunto;
- IV - incentivo, apoio, fiscalização, investimentos e destinação de recursos referentes à ciência e tecnologia.

Art. 41. À Comissão de Cultura competirá opinar, entre outros assuntos discriminados pela Câmara, especialmente sobre:

- I - criação e produção cultural, patrimônio histórico material ou imaterial, manifestações folclóricas no Município, como carnaval, festas religiosas, danças, músicas, ritos e outras de qualquer espécie;
- II - direitos culturais e o acesso democrático às fontes de cultura;
- III - difusão de manifestações ligadas à história de Santos, à sua comunidade e aos seus bens;
- IV - equipamentos culturais;
- V - direito de imprensa, informação e manifestação do pensamento e expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação;
- VI - diversões e espetáculos públicos;
- VII - datas comemorativas e homenagens cívicas;
- VIII - convênios, contratos e termos aditivos vinculados ao assunto.

Art. 42. À Comissão de Esporte, Turismo e Lazer competirá opinar, entre outros assuntos discriminados pela Câmara, especialmente sobre:

- I - esportes;
- II - turismo;
- III - lazer e diversões em geral;
- IV - convênios, contratos e termos aditivos vinculados ao assunto.

Art. 43. À Comissão de Saúde competirá opinar, entre outros assuntos discriminados pela Câmara, especialmente sobre:

- I - saúde pública;
- II - política pública municipal de saúde;
- III - sistema municipal de saúde e as instituições públicas e privadas;
- IV - prestação de contas da saúde;
- V - convênios, contratos e termos aditivos vinculados ao Sistema de Saúde.

Art. 44. À Comissão de Assistência Social competirá opinar, entre outros assuntos discriminados pela Câmara, especialmente sobre:

- I - assistência social em geral;
- II - política pública municipal de Assistência Social;

III - ações, programas, projetos e serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social;

IV - convênios, contratos e termos aditivos vinculados ao assunto.

Art. 45. À Comissão do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável competirá opinar, entre outros assuntos discriminados pela Câmara, especialmente sobre:

I - a preservação e conservação ambiental;

II - o controle ambiental;

III - as alterações de zoneamento urbano;

IV - a proteção às paisagens naturais notáveis e aos sítios arqueológicos;

V - política e sistema nacional do meio ambiente, direito ambiental e legislação de defesa ecológica;

VI - recursos naturais renováveis;

VII - desenvolvimento sustentável.

Art. 46. À Comissão da Proteção e Bem-Estar à Vida Animal competirá opinar, entre outros assuntos discriminados pela Câmara, especialmente sobre:

I - políticas públicas destinadas à proteção, bem-estar e promoção dos direitos dos animais;

II - ações e serviços de saúde voltados para a vigilância, prevenção e controle de zoonoses;

III - denúncias de violação dos direitos dos animais no âmbito do Município, apurar sua procedência e encaminhá-las às autoridades para providências;

IV - a fiscalização e implantação, no âmbito municipal, de programas governamentais ou não governamentais relativos à proteção dos direitos dos animais;

V - o controle, a normatização e a fiscalização de criação, guarda, exposição e comércio de animais.

Art. 47. À Comissão de Fiscalização e Controle competirá opinar, entre outros assuntos discriminados pela Câmara, especialmente sobre:

I - irregularidades praticadas pela administração direta, autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas, companhias, cooperativas habitacionais e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

II - contratos, convênios, termos de parceria, de colaboração dentre outros celebrados pelo Município.

Art. 48. À Comissão de Assuntos Portuários e Marítimos, Indústria e Comércio competirá opinar, entre outros assuntos discriminados pela Câmara, especialmente sobre:

I - complexo portuário, em especial sobre novas formas de administração, modernização dos serviços, atuação das empresas retro portuárias, além de outros temas que lhe sejam pertinentes;

II - política e atividade portuária, marítima, industrial e comercial;

III - setor econômico terciário, exceto os serviços de natureza financeira.

Art. 49. À Comissão de Segurança Pública e Prevenção e Combate às Drogas competirá, entre outros assuntos discriminados pela Câmara:

I - planos governamentais relativos à prevenção, educação e combate ao uso e ao tráfico de drogas;

II - estabelecer canais de cooperação com órgãos de outras esferas da Administração Pública;

III - cooperar com organismos similares de outros municípios e organismos nacionais e internacionais que atuem na área de prevenção e combate ao uso e tráfico de drogas;

IV - propor medidas legislativas de prevenção ao consumo de drogas, especialmente voltadas para a educação e esclarecimento do público;

V - promover e participar de palestras, seminários e outras atividades que estimulem a prevenção e o combate ao uso e tráfico de drogas;

VI - pronunciar-se sobre questões de segurança pública com implicações no âmbito do Município;

VII - opinar sobre quaisquer matérias referentes à estrutura, atuação e competência da Guarda Civil Municipal e outros setores de segurança pública que vierem a ser criadas pelo Município;

VIII - atuar junto às esferas estaduais e federais, a fim de incrementar a política municipal de segurança pública;

IX - avaliar periodicamente a política municipal de segurança;

X - fiscalizar e acompanhar as ações do Poder Público Municipal na área de segurança, apontando inclusive as carências do Município neste setor;

XI - discutir e aperfeiçoar as medidas de atendimento às vítimas de violência.

Art. 50. À Comissão de Defesa da Cidadania, dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência competirá, entre outros assuntos discriminados pela Câmara:

I - direitos humanos, das pessoas com deficiência, além de cuidar dos assuntos referentes às minorias étnicas e sociais;

II - políticas públicas de inclusão social, direito à assistência judiciária gratuita, promoção da igualdade racial, proteção dos grupos raciais, étnicos e sociais afetados por qualquer tipo de discriminação ou intolerância;

III - receber, avaliar e investigar denúncias de violações de direitos humanos;

IV - fiscalizar e acompanhar a execução de programas governamentais do setor;

V - promover, no âmbito municipal, estudos, pesquisas e palestras sobre a significação das normas asseguradoras dos Direitos Humanos e Cidadania prescritas na Constituição Federal, na Declaração

Universal dos Direitos do Homem, na Organização Mundial da Saúde (OMS);

VI - receber representações que contenham denúncias de violação dos direitos humanos nos limites territoriais do Município, apurar sua procedência e responsabilidades junto às autoridades;

VII - recomendar às autoridades a responsabilidade de servidores que pratiquem atos de violação dos direitos humanos;

VIII - tomar providência destinadas a promover a valorização e defesa dos direitos humanos;

IX - incentivar o exercício dos direitos da cidadania no Município.

Art. 51. À Comissão de Defesa do Consumidor competirá, entre outros assuntos discriminadas pela Câmara:

I - defesa do consumidor;

II - políticas públicas de consumo consciente;

III - receber, avaliar e investigar denúncias relativas à violação dos direitos do consumidor;

IV - fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos do consumidor;

V - colaborar com entidades governamentais e não governamentais de defesa do consumidor na consecução de suas finalidades;

VI - serviços de atendimento gratuito à defesa dos direitos do consumidor, bem como opinar sobre a organização ou reorganização de repartições da administração direta ou indireta aplicadas a esses fins.

Art. 52. À Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher competirá, entre outros assuntos discriminados pela Câmara:

I - desenvolvimento e execução de programas e projetos relativos aos direitos da mulher, garantindo a educação e o esclarecimento público a respeito do assunto;

II - receber, avaliar e proceder às investigações e denúncias relativas às ameaças dos interesses e direitos da mulher;

III - colaborar com entidades nacionais e internacionais que atuem na defesa dos interesses e dos direitos da mulher;

IV - assegurar o cumprimento das políticas públicas dispostas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) e demais legislações vigentes.

Art. 53. À Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Idoso competirá, entre outros assuntos discriminados pela Câmara:

I - os direitos e a execução de planos, programas e projetos relativos à criança, ao adolescente e ao idoso;

II - medidas legislativas que objetivem o desenvolvimento de programas de educação, defesa e

esclarecimento público a respeito dos direitos da criança, inclusive do direito de brincar, e do adolescente;

III - fiscalizar e garantir prioridade no atendimento das questões relativas à infância, à juventude e ao idoso;

IV - promover a divulgação, estudos, pesquisas, palestras e a discussão do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso;

V - desenvolvimento e execução de programas e projetos relativos aos direitos do idoso;

VI - colaborar com entidades nacionais e internacionais que atuem na defesa dos interesses das crianças, dos adolescentes e dos idosos.

Art. 54. À Comissão de Ética, Decoro e Corregedoria Parlamentar competirá, entre outros assuntos discriminados pela Câmara:

I - proceder à apreciação e se manifestar sobre a utilização do mandato para a prática de atos de corrupção, de improbidade administrativa ou de abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores insertas na Lei Orgânica do Município de Santos;

II - emitir pronunciamento a respeito de infrações éticas parlamentares tipificadas neste Regimento, na Lei Orgânica do Município de Santos e na legislação aplicável à espécie;

III - apuração de prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes, através de denúncias formalizadas por escrito, com exposição dos fatos e indicações das provas da acusação, apresentadas por qualquer eleitor, partido político ou Vereador;

IV - apuração de atos por parte de Vereador que infrinjam as regras da boa conduta nas dependências da Câmara e seus anexos, perturbem a ordem nas sessões, nas audiências públicas ou nas reuniões realizadas ou desacatos por atos ou palavras à Mesa Diretora, Comissão ou Vereadores;

V - proceder à apreciação e se manifestar sobre o uso, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias ao decoro parlamentar, assim entendidas, dentre outras, as que constituem ofensa à honra.

§ 1º Poderá a Comissão, independentemente de denúncia ou representação, promover a apuração de ato ou omissão atribuída a Vereador, realizando diligências de sua alçada, necessárias ao esclarecimento dos fatos investigados.

§ 2º Quando um Vereador for acusado por outro no curso de uma discussão ou em outra circunstância, de ato que ofenda a sua honra, poderá exigir à Comissão através de requerimento por escrito, que apure a veracidade dos fatos.

§ 3º No caso de ser atingida a honra ou a imagem da Câmara, de seus órgãos ou de qualquer de seus membros, poderá a Comissão solicitar a intervenção da Mesa Diretora.

§ 4º As sanções a serem aplicadas pelo Presidente da Mesa Diretora por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar, de acordo com a gravidade da infração cometida e após deliberação do Plenário, são as seguintes:

I - advertência verbal;

II - censura escrita;

III - censura escrita, com notificação ao partido político a que pertencer o Vereador advertido;

IV - destituição do Vereador dos cargos parlamentares e administrativos que ocupe nas Comissões da Câmara e na Mesa Diretora;

V - suspensão temporária do exercício do mandato por 30 (trinta) dias, a ser aplicado em dobro, no caso de reincidência;

VI - perda do mandato.

§ 5º Em caso de rejeição do parecer favorável à aplicação de penalidade, o Presidente da Câmara determinará o arquivamento do processo.

§ 6º No caso de manifestação da Comissão pela perda de mandato, o processo será encaminhado ao Presidente da Câmara, que determinará a sua leitura e consultará o Plenário sobre o recebimento da denúncia, na forma prevista no artigo 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, após ouvir a Comissão de Constituição e Justiça que examinará se a denúncia atende aos aspectos legais para o seu recebimento.

Art. 55. Qualquer proposição que se refira ao idoso, à criança e ao adolescente terá prioridade sobre as demais, nas Comissões da Câmara, e preferência na pauta para a Ordem do Dia, exceto com relação aos vetos.

SEÇÃO IV

DOS PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 56. Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo, emitido com observância das normas estipuladas nos parágrafos seguintes:

§ 1º O parecer constará de três partes:

I - relatório, em que se fará exposição da matéria em exame;

II - voto do Relator, com a sua opinião tanto quanto possível sintética sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de oferecer substitutivo ou emendas;

III - decisão da Comissão, com a assinatura dos Vereadores que votaram a favor e contra.

§ 2º É dispensável o relatório nos pareceres a emendas ou subemendas.

§ 3º Excepcionalmente, em caso de urgência devidamente aprovada pela Câmara, os pareceres das Comissões poderão ser verbais em Plenário.

Art. 57. O Presidente da Comissão, após o recebimento de qualquer processo, deverá avocá-lo para relatar ou designar Relator no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período.

§ 1º Qualquer membro da Comissão poderá pedir vista, por 5 (cinco) dias úteis, do processo sobre o qual deva opinar, excetuados os que tramitem sob prazo.

§ 2º Se qualquer Vereador usar da prerrogativa do inciso I do artigo 70 deste Regimento, a Comissão só deliberará depois de ouvido o autor da proposição.

§ 3º O Presidente da Comissão deverá encaminhar aos membros desta, relatório mensal dos processos recebidos, contendo número, assunto e data de recebimento.

Art. 58. A Comissão a que tiver sido remetida a matéria poderá propor em parecer, a aprovação ou rejeição da propositura, bem como apresentar substitutivo, nova redação, emenda e subemenda.

Parágrafo único. Se qualquer Comissão concluir por substitutivo, o processo será encaminhado a Plenário, que decidirá entre o projeto original ou substitutivo, sendo o processo, em seguida, encaminhado às demais Comissões.

Art. 59. A Comissão a que for submetida à matéria apresentará seu parecer por escrito, assinado, pelo menos, por 2 (dois) de seus membros.

§ 1º O parecer será assinado, em primeiro lugar, pelo Relator e, a seguir, pelo Presidente ou Vice-Presidente e pelo Terceiro Membro.

§ 2º No caso de divergência entre os membros da Comissão, admitir-se-á parecer individual.

Art. 60. O membro da Comissão que não concordar com o parecer do Relator deverá assiná-lo "vencido", "com restrição" ou dar "voto em separado".

Parágrafo único. No caso de parecer "com restrição", seu Autor obrigar-se-á a declarar e justificar, por escrito ou em Plenário, a restrição feita.

Art. 61. O Relator designado deverá exarar o seu parecer dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua designação, podendo esse prazo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias pelo Presidente da Comissão, em caso de motivo justo e desde que não haja impedimento regimental.

§ 1º Decorrido o prazo previsto no *caput*, e não havendo o pedido de vista a que se refere o §1º do artigo 57, deverá a Comissão devolver o processo, com ou sem parecer, sendo nesse último caso, com informação do Presidente da Comissão, justificando o fato.

§ 2º Dependendo o parecer do exame de outro

processo, que ainda não tenha chegado à Comissão, deverá o Presidente lançar tal informação no processo recebido e devolvê-lo para as providências que couber.

§ 3º Esgotados os prazos regimentais destinados ao exame das Comissões, as proposições que lhes tenham sido encaminhadas poderão entrar na pauta da Ordem do Dia com ou sem parecer, independentemente do pronunciamento da Comissão.

§ 4º A Comissão competente tem prazo de 60 (sessenta) dias para exarar parecer sobre as contas do Prefeito, após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, esgotando-se o prazo a matéria será incluída na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a ser realizada, com ou sem parecer.

§ 5º Será de 15 (quinze) dias o prazo para qualquer Comissão exarar parecer sobre projetos com urgência solicitada, sendo de até 50 (cinquenta) dias o prazo de que poderá dispor nos demais casos.

Art. 62. Qualquer Comissão, por maioria de seus membros, poderá solicitar, diretamente, parecer de outras Comissões, requisitar documentos ou requerer informações ao Presidente da Câmara.

Parágrafo único. Se o pedido de informações for dirigido ao Prefeito ou a qualquer pessoa de direito público ou privado não pertencente à Câmara, este será solicitado através do Presidente da Câmara.

SEÇÃO V

DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE VEREADORES

Art. 63. Haverá Comissões Especiais de Vereadores, nomeadas pelo Presidente, as quais permanecerão constituídas pelo tempo necessário ao desempenho de suas funções, findando no término da legislatura em que sejam criadas.

§ 1º Cada Vereador poderá requerer a constituição de, no máximo 3 (três) Comissões Especiais de Vereadores, cabendo a constituição de nova Comissão Especial de Vereadores quando, pelo menos, uma das existentes tenha seu relatório final lido, votado e aprovado em Plenário.

§ 2º A proposta de constituição de Comissão Especial de Vereadores dependerá de parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que se pronunciará sobre o mérito, ouvidas as outras Comissões, se necessário, ressalvados as exceções regimentais.

§ 3º O número de membros da Comissão Especial de Vereadores deverá ser ímpar, observando-se o mínimo de 3 (três) e o máximo de 7 (sete) integrantes, sugeridos pelo autor do requerimento e nomeados pelo Presidente.

§ 4º O Presidente da Comissão será sempre o autor da propositura e só terá voto em caso de empate.

§ 5º Na reunião de instalação, deverão ser eleitos o Vice-Presidente e o Relator, lavrando-se a ata a respeito.

§ 6º Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos.

§ 7º As Comissões Especiais de Vereadores deverão apresentar relatório parcial final, a ser submetido à aprovação do Plenário, no último caso, até o final da legislatura, para seu encerramento.

§ 8º No caso de missão fora do Município, o Presidente da Comissão Especial de Vereadores, no processo que se for solicitada a missão, informará ao Presidente da Câmara da viagem a ser realizada, especificando o número de membros, objetivo, meio de transporte e numerário necessário.

§ 9º O Presidente da Câmara, ao despachar o processo, determinará a requisição do numerário essencial às despesas.

§ 10. Cabe ao Presidente da Câmara fixar o valor do adiantamento para despesas cuja prestação de contas, depois de informada pelo Contador, voltará à Presidência para sua homologação.

§ 11. A prestação de contas das despesas efetuadas pela Comissão deverá ser apresentada pelo seu Presidente após o regresso, e nela especificará, obrigatoriamente, a sua natureza e o número de dias em que a referida Comissão permaneceu fora da Cidade.

SEÇÃO VI

DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE INQUÉRITO

Art. 64. As Comissões Especiais de Inquérito destinam-se a apurar irregularidades sobre fato determinado.

§ 1º As Comissões Especiais de Inquérito serão criadas por requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal, após pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça e com aprovação da Câmara, devendo no requerimento ser indicados com precisão:

I - o fato determinado a apurar e que se inclua na competência municipal;

II - o prazo de duração.

§ 2º Para dar cumprimento à Resolução, o Presidente da Câmara indicará os Vereadores que irão compor a Comissão Especial de Inquérito, sendo assegurada a representação proporcional dos Partidos que participam da Câmara Municipal.

§ 3º Os membros das Comissões Especiais de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente:

I - proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

II - requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação de esclarecimentos necessários;

III - deslocar-se aos lugares onde se fizer necessária sua presença realizando os atos que lhes competir.

§ 4º É fixado em 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta e Indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Especiais de Inquérito.

§ 5º No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões Especiais de Inquérito, através de seu Presidente:

I - determinar as diligências que reputarem necessárias;

II - convocar Secretário Municipal;

III - solicitar depoimento de quaisquer autoridades ou cidadãos, convidar testemunhas e ouvi-las sob compromisso;

IV - proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentação dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

§ 6º O não atendimento às determinações contidas nos parágrafos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão ouvidos os seus membros solicitar, através do Presidente da Câmara, na conformidade de legislação pertinente, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a determinação.

§ 7º A prorrogação do prazo estabelecido na constituição da Comissão Especial de Inquérito dependerá da liberação do Plenário.

§ 8º Suspende-se o prazo durante o recesso parlamentar.

§ 9º Concluídas as investigações, será elaborado relatório contendo um resumo de todo o processado.

§ 10. O relatório aprovado pela Comissão Especial de Inquérito será pautado e deliberado na primeira sessão que se seguir.

SEÇÃO VII DAS COMISSÕES PROCESSANTES

Art. 65. As Comissões Processantes serão constituídas, especificamente, para os casos de cassação de mandato, na forma da lei.

TÍTULO III DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DOS LÍDERES

Art. 66. O Líder de Partido é o porta-voz da representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1º Os Líderes serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos respectivos Vice-Líderes.

§ 2º Os Líderes e os Vice-Líderes serão indicados

pelos bancadas à Mesa Diretora, no início de cada ano legislativo ou na ocasião em que ocorrerem alterações nesses cargos.

§ 3º Serão de competência do Líder, além de outras atribuições regimentais expressamente conferidas:

I - indicação de substitutos para membros efetivos de Comissões Permanentes ou Especiais;

II - usar da palavra para encaminhar a votação;

III - usar da palavra no início da votação, para declarar questão aberta ou não;

IV - usar da palavra nas reuniões das Comissões Permanentes para defender projetos de seus liderados.

§ 4º O Chefe do Executivo poderá indicar Vereadores para exercerem a liderança do governo, composta de Líder e Vice-Líder, com as prerrogativas constantes nos incisos II e III do parágrafo 3º deste artigo.

§ 5º Os Vereadores poderão indicar para exercerem a liderança de oposição, um Líder e um Vice-Líder, com as mesmas prerrogativas da liderança de governo, previstas nos incisos II e III do parágrafo 3º deste artigo.

SEÇÃO II DO COLÉGIO DE LÍDERES

Art. 67. O Colégio de Líderes é grupo de discussão e negociação política que auxilia o Presidente na organização da Ordem do Dia das sessões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único. O Colégio de Líderes é composto pelos líderes do Governo, da Oposição e dos Partidos Políticos, sendo presidido pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO II DO EXERCÍCIO DA VEREAÇÃO

Art. 68. Os Vereadores não poderão:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades constantes da alínea anterior.

II - desde a posse:

a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público municipal ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades referidas no inciso I, alínea "a";

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, alínea "a";

d) ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Art. 69. São obrigações do Vereador:

I - residir no território do Município;

II - desincompatibilizar-se, de acordo com a Lei Orgânica do Município;

III - comparecer às sessões e reuniões da Câmara, onde estiver instalada, nos dias e horários designados;

IV - comparecer às sessões solenes em traje de passeio completo;

V - cumprir os encargos que lhe forem atribuídos, salvo motivo justo, sujeito à aprovação da Câmara;

VI - obedecer às normas regimentais, quanto ao uso da palavra;

VII - justificar sua ausência nas sessões por escrito à Mesa Diretora.

Art. 70. Compete ao Vereador:

I - nas reuniões das Comissões Permanentes ou Especiais, a defesa de projetos e requerimentos de sua autoria, desde que a requeira antecipadamente, ao respectivo Presidente, limitando-se, porém, à discussão de matéria peculiar à Comissão perante a qual comparecer;

II - falar sobre a ata, uma vez, pelo prazo fixado no artigo 81, §1º inciso III;

III - falar no Expediente, obedecida à ordem alfabética, perdendo a sua oportunidade, caso não esteja presente quando chamado;

IV - apresentar comunicações;

V - rever seus discursos e trabalhos constantes de atas, sem que lhes altere o sentido e dentro do prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 87;

VI - discutir a matéria em debate;

VII - justificar, verbalmente, projetos, requerimentos e indicações;

VIII - fazer declaração de voto;

IX - formular questão de ordem;

X - propor, pela ordem, melhor orientação aos trabalhos ou reclamar contra qualquer preterição a disposição regimental;

XI - falar, em explicação pessoal, nos termos do artigo 85 e seus parágrafos, sobre assunto que entenda oportuno, sendo-lhe, porém, vedado concluir por proposição de qualquer natureza;

XII - dar-se por impedido e fazer comunicação neste sentido ao Presidente, se assim o entender, sendo seu voto considerado em branco, mas computada sua presença quando se tratar de causa própria ou de assunto em que tenha interesse individual;

XIII - apresentar, com no mínimo 15 (quinze) dias úteis de antecedência, requerimentos para a

realização de audiências públicas, que serão submetidos à aprovação do Plenário, cabendo ao autor o encaminhamento das propostas delas decorrentes;

XIV - as audiências públicas, previstas no inciso anterior, serão presididas pelo autor da proposição ou, no caso de seu impedimento, por outro Vereador indicado pela Presidência da Câmara;

XV - agendar audiência pública após aprovação do requerimento em Plenário, apresentando-o quando do agendamento;

XVI - apresentar a Mesa Diretora, por escrito, nos 5 (cinco) minutos iniciais do Expediente, o nome das pessoas falecidas que deseja homenagear;

Art. 71. Ao Vereador é vedado:

I - apresentar projetos de lei que modifiquem disposição orçamentária, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou vantagens de servidores;

II - falar contrariando as disposições deste Regimento;

III - desviar-se da questão em debate;

IV - falar sobre matéria vencida;

V - apartear o Relator que estiver proferindo parecer verbal;

VI - usar de linguagem imprópria;

VII - ultrapassar o tempo que lhe for concedido para falar, desde que advertido pelo Presidente com razoável antecedência;

VIII - deixar de atender as advertências do Presidente;

IX - apresentar proposição que somente faça referência à justificativa anexa;

X - declarar seu voto ou sua abstenção, após o decurso de tempo previsto no §2º do artigo 153;

XI - solicitar, indiscriminadamente, que seja dada ciência a terceiros do assunto tratado em suas proposições, sem declinar no próprio trabalho o motivo dessa solicitação.

Art. 72. Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e, ouvido o Plenário, proporá as seguintes providências, conforme sua gravidade:

I - advertência pessoal;

II - advertência em Plenário;

III - cassação da palavra;

IV - suspensão temporária da sessão.

SEÇÃO I DAS LICENÇAS

Art. 73. O Vereador poderá licenciar-se somente:

I - por moléstia devidamente comprovada ou licença-gestante;

II – para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;

III – para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por ano legislativo, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 1º Para fins de remuneração considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II.

§ 2º O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração do mandato.

Art. 74. Convocado o suplente para substituir titular licenciado, e posteriormente o suplente seguinte para o lugar de outro titular, se o primeiro dos titulares reassumir antes, o seu suplente passa a substituir o outro titular que continua afastado.

SEÇÃO II DA REMUNERAÇÃO DO VEREADOR

Art. 75. O mandato de Vereador será remunerado, nos termos da legislação em vigor, fixada mediante resolução, no final de cada legislatura, para vigorar na seguinte.

SEÇÃO III DA EXTINÇÃO E CASSAÇÃO DO MANDATO

Art. 76. A extinção e a cassação do mandato de Vereador dar-se-ão nos casos e na forma da legislação pertinente.

Art. 77. Ocorrendo a vaga do cargo de Vereador na forma do artigo anterior, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o suplente.

§ 1º O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, nos termos do § 4º do artigo 3º.

§ 2º Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.

TÍTULO IV DAS SESSÕES

CAPÍTULO I DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 78. As sessões serão:

I – ordinárias, quando realizadas em dias e horários previstos neste Regimento;

II – extraordinárias, quando realizadas em dias ou horários diversos dos prefixados para as ordi-

nárias;

III – solenes, para comemorações ou homenagens especiais.

§ 1º Quando a data da sessão ordinária coincidir com feriado ou ponto facultativo, esta será realizada no dia útil imediato, mantidos os respectivos horários.

§ 2º As sessões, exceto as solenes, só poderão ser abertas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º Verificado o quórum a que se refere o parágrafo anterior, o Presidente abrirá a sessão, dizendo:

“SOB A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLARO ABERTA A PRESENTE SESSÃO”.

§ 4º Se não houver o número previsto no § 2º, em 10 (dez) minutos o Presidente fará a segunda e última verificação.

§ 5º Persistindo a falta de quórum, prevista no parágrafo anterior, o Presidente declarará encerrada a sessão.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

SEÇÃO I DA DIVISÃO

Art. 79. As sessões ordinárias realizar-se-ão as segundas e quintas-feiras, às 18 horas, terão duração de 4 (quatro) horas e constarão de:

I – Expediente;

II – Ordem do Dia.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, por deliberação do presidente, consultadas as Lideranças de Bancadas, poderá ocorrer a inversão dos incisos I e II deste artigo.

SEÇÃO II DO EXPEDIENTE

Art. 80. O Expediente terá duração de 120 (cento e vinte) minutos improrrogáveis, destinando-se a:

I - leitura do expediente da Mesa;

II - votação das proposições remanescentes do Expediente da sessão anterior que não tenham sido apreciadas por falta de *quorum*;

III – leitura pelo Presidente da Mesa Diretora, da relação apresentada a esta dos falecidos, momento em que será realizado 1 (um) minuto de silêncio;

IV – manifestação de autoridade, a critério do Presidente, pelo tempo de 5 (cinco) minutos;

V - apresentação de propostas de emenda à Lei Orgânica, de projetos de lei, projetos de lei complementar, de projetos de resolução e de projetos de decreto legislativo, vedada a discussão da matéria;

VI - apresentação de requerimentos, que se ensejarem discussão serão adiados para figurarem

na pauta da Ordem do Dia da sessão seguinte, exceto os em regime de urgência, que serão automaticamente pautados para a Ordem do Dia da mesma sessão, distribuindo-se cópias referentes à matéria aos Vereadores, antes do início da discussão;

VII - encaminhamento de indicações;

VIII - tribuna cidadã, com a manifestação de qualquer cidadão que comprovadamente represente uma entidade ou organização popular, devidamente registrada e com sede no Município, previamente inscrito em livro próprio, pelo tempo de 5 (cinco) minutos, durante os 10 (dez) minutos iniciais do Expediente, nas sessões ordinárias de segunda-feira, ressalvada a liberdade de pensamento e manifestação, respeitando o decoro parlamentar e eventuais restrições impostas pela Presidência, sendo vedada a fala de representantes de partidos políticos, candidatos a mandatos eletivos e aos representantes das entidades que já tenham participado num período inferior a 6 (seis) meses.

§ 1º Será permitida a cada Vereador a apresentação, por sessão, de apenas 1 (um) requerimento de regime de urgência, conforme inciso VI.

§ 2º Nas sessões ordinárias em que se discuta e vote a proposta orçamentária, não haverá Expediente nem será apreciada matéria diferente da que se contenha na pauta da Ordem do Dia, salvo motivo de extrema urgência, reconhecido pelo Presidente da Câmara.

Art. 81. No Expediente, o Presidente dará a palavra aos oradores obedecida à ordem alfabética, mantendo-se para a sessão seguinte a sequência dos Vereadores que não puderam apresentar seus trabalhos.

§ 1º No Expediente, ao Vereador quando no uso da palavra, será concedido o seguinte tempo:

I - 2 (dois) minutos para apresentar apartes;

II - 3 (três) minutos para levantar e discutir questões de ordem;

III - 5 (cinco) minutos para falar sobre a ata da sessão anterior;

IV - 5 (cinco) minutos para apresentar comunicações, projetos e requerimentos, encaminhando indicações, podendo valer-se, uma única vez, da sessão que outro colega lhe faça do tempo a que este tenha direito;

a) ao orador será garantido 1 (um) minuto a mais no tempo a que tem direito, para cada interferência prejudicial a fala do interlocutor, quanto a ordem e ao silêncio do plenário, desde que seja solicitado ao presidente da mesa que deliberará a questão de imediato e acrescerá o tempo e a garantia da palavra.

V - 3 (três) minutos para apresentar manifestação a memória de algum ex-Vereador ou pessoa falecida de relevante importância na sociedade,

em período de funcionamento da Câmara.

§ 2º No caso previsto no inciso IV do § 1º deste artigo, poderá o Vereador propor Moção hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando sobre a questão informada, subscrita, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara que, e após ser ida, deverá ser discutida e aprovada.

§ 3º Fica facultado aos Vereadores presentes a permuta de tempo previsto no inciso IV do § 1º, através de comunicação escrita à Mesa Diretora, uma única vez por Vereador, durante o Expediente.

§ 4º Após o término do tempo previsto no inciso V do § 1º, o Expediente, será encerrado, iniciando-se imediatamente a Ordem do Dia.

§ 5º Quando o suplente não usar da palavra na última sessão a que comparecer, nos termos do inciso IV do § 1º deste artigo, poderá fazê-lo nos 10 (dez) minutos finais do Expediente.

§ 6º Na hipótese de não ser totalmente utilizado o tempo destinado ao Expediente, este será adicionado ao tempo previsto para a Ordem do Dia, que será imediatamente iniciada.

SEÇÃO IV DA ORDEM DO DIA

Art. 82. Terminado o Expediente, dar-se-á início à Ordem do Dia, que terá duração de 2 (duas) horas, e destinar-se-á à discussão e votação de propostas de emenda à Lei Orgânica, de projetos de lei, de lei complementar, de resolução, de decreto legislativo, de requerimentos e à explicação pessoal, observados os dispositivos regimentais.

Parágrafo único. Será admitida a apresentação e votação de requerimentos de preferência, adiamento e destaque, nos termos do artigo 127.

Art. 83. Na Ordem do Dia, as matérias em pauta obedecerão à seguinte ordem de preferência:

I - vetos;

II - matérias com prazo de urgência;

III - matérias de redação final;

IV - matérias de 2ª discussão;

V - matérias de 1ª discussão;

VI - matérias de discussão única;

VII - relatório de Comissões Especiais;

VIII - requerimentos adiados da sessão anterior.

§ 1º A ordem prevista neste artigo somente será alterada por motivo de preferência ou adiamento previamente requeridos, exceto os constantes dos incisos I e II.

§ 2º Aprovado o requerimento de preferência, após a discussão das proposições a que se referem os incisos I, II, III, IV e V deste artigo, entrará a matéria imediatamente em discussão. A pauta

ficará, então, prejudicada até a decisão da matéria para a qual a preferência foi requerida.

Art. 84. Na Ordem do Dia, ao Vereador quando no uso da palavra, será concedido o seguinte tempo:

I – 5 (cinco) minutos para discussão de parecer; de cada artigo de projeto em 1ª discussão; para discussão, em globo, de projeto em 2ª discussão; e, para discussão de redação final;

II – 5 (cinco) minutos para discussão de requerimento;

III – 10 (dez) minutos para falar sobre projeto ou requerimento de que seja autor ou Relator;

IV – 2 (dois) minutos para apresentar apartes;

V – 3 (três) minutos para levantar e discutir questões de ordem, para declaração de voto ou para encaminhar a votação.

Parágrafo único. Nas discussões de requerimentos ou de pareceres, o orador poderá, esgotado o seu tempo, valer-se, uma única vez, da cessão que outro colega inscrito lhe faça do tempo a que este tenha direito.

Art. 85. Esgotada a pauta da Ordem do Dia, antes do tempo previsto para sua duração, este será utilizado para explicação pessoal, caso haja oradores inscritos.

§ 1º A inscrição do orador, para explicação pessoal, será feita de próprio punho em livro especial, no mesmo dia da sessão, e só prevalecerá para esse dia.

§ 2º O orador, em explicação pessoal, poderá falar durante 10 (dez) minutos de uma só vez ou não, tempo esse prorrogável por mais 5 (cinco) minutos, sendo permitida a concessão de apartes.

§ 3º Esgotadas as inscrições, o Presidente encerrará os trabalhos.

SEÇÃO V DA SUSPENSÃO, DO CANCELAMENTO E DO ENCERRAMENTO

Art. 86. Após iniciada a sessão, apenas haverá sua suspensão:

I – a critério do Presidente;

II – em caso de tumulto grave, pelo prazo necessário para garantir o bom andamento dos trabalhos.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos deste artigo a sessão poderá ser encerrada, declarando o motivo.

§ 2º No caso de falecimento de Vereador, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários a sessão será cancelada.

SEÇÃO VI DÁ ATA

Art. 87. A ata, registro eletrônico e escritural integral de todos os acontecimentos verificados na sessão, ficará à disposição dos Vereadores para conhecimento e eventual retificação na sessão subsequente.

§ 1º Após a leitura do Expediente da Mesa, os Vereadores poderão fazer uso da palavra para impugnar a ata da sessão anterior ou propor-lhe retificação.

§ 2º Se nenhum Vereador solicitar a palavra para impugnar a ata ou propor retificação, será ela considerada aprovada.

§ 3º Excetuando as indicações, os documentos não lidos durante as sessões não constarão da Ata.

Art. 88. As atas das sessões da Câmara poderão ser publicadas, findo cada ano legislativo, sob a forma de Anais.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 89. As sessões extraordinárias são convocadas pelo Presidente da Câmara Municipal, em sessão ou fora dela, mediante, neste último caso, comunicação pessoal e escrita aos Vereadores, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 90. A duração das sessões extraordinárias será de 3 (três) horas, improrrogáveis, sendo que esse tempo totalmente empregado na apreciação e votação da matéria objeto da convocação, havendo tão somente Ordem do Dia.

Art. 91. No período de recesso, a convocação extraordinária da Câmara, em caso de urgência ou de interesse público, far-se-á:

I – pelo Prefeito;

II – pelo Presidente;

III – a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º O Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos Vereadores, em sessão ou fora dela, nesse último caso, mediante comunicação pessoal e escrita aos Vereadores, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º Durante a sessão extraordinária, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria para a qual foi convocada.

§ 3º Convocada a Câmara Municipal, a sessão só se realizará depois que as Comissões derem parecer sobre os projetos de lei.

§ 4º Durante o período de convocação, a Câmara poderá, excepcionalmente, receber outros projetos do Prefeito e deliberar sobre eles, mesmo que não relacionados no ofício de convocação.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES SOLENES

Art. 92. A Câmara realizará sessões solenes, em seu próprio recinto ou fora dele, para:

I – comemorações do Dia da Cidade (26 de janeiro), oportunidade em que o orador oficial será obrigatoriamente um Vereador;

II – entregas de títulos honoríficos, medalhas e placas, após aprovação do respectivo projeto de Decreto Legislativo;

III – comemorações de Datas previstas no Calendário Oficial do Município.

§ 1º - Nas sessões solenes apenas serão admitidos discursos de membros do Legislativo, do Prefeito e do homenageado.

§ 2º - No caso do inciso III, cada Vereador poderá requerer a realização de apenas 2 (duas) sessões solenes por ano legislativo.

TÍTULO V DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 93. As proposições consistirão em:

I - indicações;

II - requerimentos;

III - moções;

IV - projetos de emendas à Lei Orgânica;

V - projetos de lei;

VI - projetos de decreto legislativo;

VII - projetos de resolução;

VIII - substitutivos, nova redação, emendas e subemendas.

§ 1º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e, quando sujeitas à leitura, exceto as emendas, deverão conter ementa de seu objetivo;

§ 2º - As proposições mencionadas neste artigo deverão ser apresentadas eletronicamente, conforme Ato da Mesa Diretora.

Art. 94. As proposições quanto a matéria se dividem em:

I – matérias sujeitas à deliberação do Plenário:

a) propostas de emenda à Lei Orgânica;

b) projetos de lei complementar;

c) projetos de lei;

d) projetos de decreto legislativo;

e) projetos de resolução;

f) substitutivos, nova redação, emendas e subemendas;

g) vetos;

h) requerimentos;

i) Moções.

II – matérias sujeitas ou não à deliberação do Plenário;

III – matéria não sujeita à deliberação do Plenário: indicações.

CAPÍTULO II DAS PROPOSIÇÕES SUJEITAS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SEÇÃO I DO AUTOR

Art. 95. Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o primeiro Vereador que apresentar a propositura.

Parágrafo único. Quando se tratar de projeto proposto por Comissão Permanente ou Especial ou pelo eleitorado do Município, a autoria será da Comissão ou do eleitorado.

SEÇÃO II DA SUBSCRIÇÃO

Art. 96. São de simples apoio as assinaturas que se seguirem à do autor.

§ 1º Nos casos em que as assinaturas de uma proposição não representem apenas subscrição, estão impedidas de serem retiradas após a sua divulgação.

§ 2º Só poderão constar das proposições assinaturas de subscrição mediante anuência do autor.

SEÇÃO III DO REGIME DE TRAMITAÇÃO

Art. 97. As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I – de urgência;

II – de tramitação ordinária.

Art. 98. Tramitarão em regime de urgência:

I – licença e férias do Prefeito;

II – matéria objeto de mensagem do Prefeito com prazo fixado;

III – vetos;

IV – matéria que o Plenário reconheça de caráter urgente;

V – matéria que o plenário entendeu ser de risco imediato ou de perder a oportunidade, nos termos do artigo 24.

Art. 99. Serão de tramitação ordinária:

I – Projetos de emenda a Lei Orgânica;

II – Projetos de Lei Complementar;

III – Projetos de Resolução destinados a modificar, total ou parcialmente, o Regimento interno;

IV – Projetos de codificação.

Art. 100. Quando, por extravio ou retenção, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa Diretora, a requerimento de qualquer Vereador ou por decisão do Presidente, fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios a seu alcance, e providenciará o seu trâmite ulterior.

SEÇÃO IV DA RETIRADA

Art. 101. Todas as proposições, com ou sem parecer, poderão ser retiradas mediante manifestação de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário.

§ 1º A proposição que tenha recebido parecer contrário da maioria dos membros da Comissão Permanente, poderá ser retirada pelo autor no momento em que se anuncie a sua discussão, independentemente de votação.

§ 2º Se a proposição tiver parecer favorável de uma Comissão, embora o tenha contrário de outra, caberá ao Plenário decidir o pedido de retirada.

§ 3º As proposições de Comissão Permanente ou Especial só poderão ser retiradas a requerimento do Relator ou do respectivo Presidente; num e noutro caso, com anuência da maioria dos seus membros.

§ 4º Tratando-se de projeto oriundo do Executivo, a retirada somente se fará à vista da mensagem respectiva, após comunicação ao Plenário, não podendo ser recusada.

§ 5º Iniciada a discussão da proposição, esta somente poderá ser retirada pelo autor mediante a aprovação do Plenário.

§ 6º Em qualquer momento da discussão de pareceres caberá, com a aprovação da Câmara, o retorno do processo à Comissão cujo parecer esteja sendo discutido, a pedido da maioria de seus membros ou do Relator, exceto quando se tratar de matéria referida nos incisos I e II do artigo 83.

SEÇÃO V DO ARQUIVAMENTO

Art. 102. As proposições poderão ser arquivadas:

I - a pedido do Autor;

II - no término do mandato, caso o Vereador não seja eleito para a legislatura subsequente;

III - na perda ou cassação de mandato.

Parágrafo único. A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento, ao Presidente da Câmara, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados do arquivamento, retomando a tramita-

ção ao estágio em que se encontrava.

Art. 103. Finda a legislatura serão arquivadas todas as proposições, exceto:

I - as de iniciativa popular;

II - as de iniciativa do Poder Executivo e da Mesa Diretora;

III - as aprovadas em uma ou duas discussões;

IV - aquelas com parecer favorável da Secretaria de Assuntos Jurídicos e de todas as Comissões Permanentes.

Parágrafo único. A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento, ao Presidente da Câmara, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados do início do primeiro ano legislativo da legislatura subsequente, retomando a tramitação ao estágio em que se encontrava.

CAPÍTULO III DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 104. A Câmara Municipal exerce sua função legislativa através de:

I - projeto de emenda à Lei Orgânica;

II - projetos de lei complementar;

III - projetos de lei;

IV - projetos de resolução;

V - projetos de decreto legislativo.

§ 1º As propostas de emenda à Lei Orgânica destinam-se a alterar disposições da Lei Orgânica do Município e são promulgadas pela Mesa Diretora da Câmara.

§ 2º Os projetos de lei complementar destinam-se a regular matéria definida como objeto de lei complementar pela Lei Orgânica do Município, Constituição Estadual ou Constituição Federal, com a sanção do Prefeito.

§ 3º Os projetos de lei destinam-se a regular matéria da competência do Município, com a sanção do Prefeito.

§ 4º Os projetos de resolução destinam-se a regular matéria de caráter político ou administrativo sobre os quais a Câmara Municipal deva pronunciar-se para produzir efeitos internos.

§ 5º Os projetos de decreto legislativo destinam-se a regular matérias de competência privativa da Câmara Municipal, sem a sanção do Prefeito, para produzir efeitos externos.

SEÇÃO I DA INICIATIVA

Art. 105. A iniciativa dos projetos caberá, nos termos do Regimento Interno:

I - à Mesa Diretora;

II - às Comissões;

III - aos Vereadores;

IV - ao Prefeito;

V - ao eleitorado do Município.

SEÇÃO II DO PROCEDIMENTO

Art. 106. Todo e qualquer projeto, depois de recebido, será encaminhado à Secretaria de Assuntos Jurídicos e, após, às Comissões competentes.

§ 1º Os projetos de leis de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual e do Orçamento, não se ajustam ao disposto neste artigo e deverão ser enviados somente à Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 2º O projeto que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões, será tido como rejeitado, com exceção da proposta orçamentária.

Art. 107. Os projetos elaborados pelas Comissões Permanentes, nos assuntos de sua competência, terão dispensados os pareceres das Comissões que os elaboraram.

Art. 108. Havendo dois ou mais projetos sobre o mesmo assunto, deverão ser anexados e a Comissão em que o processo se encontrar analisará a necessidade de consubstanciação da matéria.

Parágrafo único. As proposituras anexadas a outras sobre o mesmo assunto, de acordo com *caput*, deverão seguir a tramitação da propositura principal, não podendo as acessórias ser pautadas nos termos do artigo 24.

Art. 109. Matéria de projeto rejeitado somente poderá voltar a ser apresentada, no mesmo ano legislativo, se proposta por maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

SEÇÃO III DA ELABORAÇÃO TÉCNICA

Art. 110. Os projetos deverão ser elaborados, segundo o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal e nas normas infraconstitucionais que disponham sobre elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

CAPÍTULO IV DOS SUBSTITUTIVOS, NOVAS REDAÇÕES, EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 111. Substitutivo é a proposta apresentada como sucedânea a outra proposição, que altera, substancial ou formalmente, em seu conjunto.

Parágrafo único. Não será permitido ao Vereador ou Comissão apresentar substitutivo parcial.

Art. 112. Nova redação é a alteração que visa exclusivamente ao aperfeiçoamento da técnica legislativa ou acréscimos não substanciais à propo-

situra.

Art. 113. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, sendo a principal qualquer uma dentre as referidas nos incisos I ao VII do art. 93.

Parágrafo único. As emendas podem ser supressivas, aglutinativas, aditivas e modificativas.

I - Emenda supressiva é a que manda erradicar qualquer parte de outra proposição;

II - Emenda aglutinativa é a que resulta da fusão de outras emendas, ou destas com o texto, por transação tendente à aproximação dos respectivos objetos;

III - Emenda aditiva é a que se acrescenta a outra proposição;

IV - Emenda modificativa é a que altera a proposição sem a modificar substancialmente.

Art. 114. A emenda, apresentada a outra emenda, denomina-se subemenda.

Art. 115. Não serão aceitos substitutivos, novas redações, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

Art. 116. A apresentação de emendas e subemendas ocorrerá em 1ª e 2ª discussão e não interromperá a tramitação do projeto, que será encerrada, sem prejuízo das emendas apresentadas.

§ 1º As emendas oferecidas em 1ª e 2ª discussão voltarão à Comissão de Constituição e Justiça, para que se manifestem no prazo regimental.

§ 2º Nos projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, nem as que alterem a criação de cargos.

§ 3º Nos projetos de competência exclusiva da Mesa Diretora da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista.

§ 4º Voltando o projeto à pauta, com os pareceres às emendas, a discussão versará exclusivamente sobre elas, que serão discutidas e votadas em globo, se favoráveis os pareceres, ou separadamente, se contrário, no todo ou em parte, qualquer parecer.

§ 5º A emenda rejeitada em 1ª discussão não poderá ser apresentada em 2ª discussão.

Art. 117. A apresentação de substitutivo e nova redação será admitida somente em 1ª discussão, quando em debate os pareceres ao projeto, oportunidade em que será suspensa a discussão e a proposta encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, para análise do texto apresentado, quanto ao aspecto legal e ao mérito.

§ 1º Caso a Comissão emita parecer contrário, o Plenário discutirá e votará o parecer que, se rejei-

tado, acarretará o curso normal do projeto com o substitutivo ou a nova redação, sendo em seguida, encaminhado às demais Comissões competentes.

§ 2º Caso a Comissão emita parecer favorável, o projeto com o substitutivo ou a nova redação será encaminhado às demais Comissões competentes.

§ 3º Após o recebimento dos pareceres, o Plenário manifestar-se-á sobre a adoção do substitutivo ou do projeto primitivo.

§ 4º Apresentados mais de uma nova redação e após a análise das Comissões competentes, a Câmara decidirá, em Plenário, qual delas prevalecerá.

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, prevalecerá a última nova redação sugerida em parecer de Comissão e aprovada em Plenário.

§ 6º Estando a proposição em regime de urgência, o Plenário deliberará, ou não, sobre o caráter do substitutivo ou nova redação.

§ 7º Concluindo o Plenário pelo substitutivo ou nova redação, este será imediatamente apreciado e votado em 1ª discussão.

§ 8º Concluindo o Plenário pela rejeição, ficará prejudicado o substitutivo ou nova redação, prosseguindo-se a discussão do projeto.

CAPÍTULO V DOS VETOS

Art. 118. O veto do Prefeito, total ou parcial, obrigatoriamente justificado, será lido no Expediente, após o recebimento; em seguida, encaminhado à Secretaria de Assuntos Jurídicos e, posteriormente, à Comissão de Constituição e Justiça, que, se preciso, se reunirá em conjunto com a Comissão ou Comissões competentes para exame da matéria vetada.

§ 1º Será de 10 (dez) dias o prazo para a Secretaria de Assuntos Jurídicos pronunciar-se sobre o veto.

§ 2º A Comissão de Constituição e Justiça, por si ou em conjunto com as demais Comissões competentes, emitirá parecer, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado da data em que receber o processo.

§ 3º A apreciação do veto total ou parcial, pela Câmara, será feita dentro de 30 (trinta) dias contados de seu recebimento, independentemente de parecer da Comissão de Constituição e Justiça. Se o veto não for apreciado neste prazo, será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§ 4º O veto total será submetido, em globo, a uma só discussão e votação.

§ 5º Em caso de veto parcial, a votação dos dispositivos vetados far-se-á separadamente.

§ 6º Para rejeição do veto, será necessário o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 7º Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao

Prefeito Municipal, para promulgação dentro de 48 (quarenta e oito) horas. Se a lei não for promulgada nesse prazo, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao 1º Vice-Presidente da Câmara fazê-lo.

§ 8º Quando se tratar de veto parcial, a lei terá o mesmo número da anterior a que pertencer.

§ 9º O prazo previsto no parágrafo 3º não correrá nos períodos de recesso da Câmara.

§ 10. A manutenção do veto não restabelece matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

CAPÍTULO VI DOS REQUERIMENTOS SEÇÃO I DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 119. Os requerimentos são verbais ou escritos e dependem, em alguns casos, de despacho do Presidente e, em outros, de deliberação do Plenário.

Parágrafo único. Os requerimentos independem de parecer das Comissões, salvo os casos previstos neste Regimento.

SEÇÃO II DOS REQUERIMENTOS

Art. 120. Os requerimentos apresentados pelos Vereadores poderão se referir a apoio, manifestação, ciência ou qualquer outra medida de interesse público às autoridades competentes.

Art. 121. Os requerimentos de informações apresentados pelos Vereadores poderão referir-se a qualquer fato de interesse do Município.

§ 1º Não cabem em requerimento de informação quesitos que importem sugestão ou conselho à autoridade consultada.

§ 2º O recebimento de resposta a pedido de informação será encaminhada ao respectivo Vereador.

Art. 122. Os requerimentos para realização de necrológicos, comemoração de datas históricas e suspensão dos trabalhos serão apreciados e votados sem que haja necessidade de inscrição prévia, desde que assinados por 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

Parágrafo único. Em circunstâncias especiais, poderá o Presidente cancelar, previamente, a realização da sessão ordinária, dando ciência aos Vereadores de sua decisão.

Art. 123. Inserção é o registro destacado de fato ou atitude para a posteridade.

§ 1º Cada Vereador somente poderá requerer, no máximo, 2 (duas) inserções por ano legislativo.

§ 2º Os requerimentos sobre a inserção de documentos não oficiais, no jornal oficial ou nos Anais,

deverão ser subscritos por 1/3 (um terço) dos Vereadores presentes, pelo menos, e discutidos e votados pela Câmara após relatório de Comissão Especial, composta de 3 (três) membros, nomeados pelo Presidente.

§ 3º Os documentos oficiais poderão ser inseridos, mediante requerimento de qualquer Vereador, após serem discutidos e votados pela Câmara.

§ 4º Considerar-se-ão documentos oficiais os que se refiram a fatos relevantes ocorridos, ou atitudes assumidas por autoridade federais, estaduais ou municipais, e que estiverem comprovados por publicação em órgãos oficiais ou por certidões fornecidas por quem de direito.

Art. 124. Mediante permissão do autor do requerimento, qualquer Vereador, embora não inscrito, poderá apresentar adenda, desde que esta se refira ao mesmo assunto.

Parágrafo único. Se a adenda for aceita pelo autor do requerimento será ela discutida e votada juntamente com este.

SEÇÃO III

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DESPACHO DO PRESIDENTE

Art. 125. Será despachado imediatamente pelo Presidente, entre outros, o requerimento verbal que solicite:

- I – a palavra;
- II – verificação de votação;
- III – verificação de presença;
- IV – a retirada, pelo autor, de proposição com parecer contrário.

Art. 126. Será despachado pelo Presidente o requerimento escrito das Comissões Permanentes e Especiais que solicite esclarecimentos.

SEÇÃO IV

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 127. Será verbal, dependerá de deliberação do Plenário, mas não sofrerá discussão, devendo votar-se imediatamente o requerimento que solicite:

- I – prorrogação do tempo da Ordem do Dia;
- II – votação por determinado processo;
- III – encerramento de discussão;
- IV – preferência;
- V – retirada, pelo autor, de proposição com parecer favorável;
- VI – destaque;
- VII – adenda;
- VIII – adiamento de discussão;

IX – encaminhamento à Comissão Permanente;
X – o encerramento da sessão, em homenagem à memória de pessoa importante para o Município falecida durante o período da sessão.

Art. 128. Será escrito, dependerá de deliberação do Plenário, mas não sofrerá discussão, devendo votar-se imediatamente o requerimento que solicite:

- I – urgência, conforme artigo 159 e seguintes;
- II – pautação de proposição nos termos do artigo 24;
- III – licença a Vereador, para tratamento de saúde ou de interesse particular.

Art. 129. Será escrito, dependerá de deliberação do Plenário e sofrerá discussão o requerimento que solicite:

- I – constituição de Comissão Processante;
- II – convocação de Secretário Municipal;
- III – licença ao Vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;
- IV – licença e férias ao Prefeito;
- V – prorrogação do prazo de funcionamento de Comissão Especial de Inquérito;
- VI – voto de congratulações por ato público ou acontecimento de alta significação;
- VII – manifestação por motivo de luto nacional ou de pesar por falecimento de autoridade ou alta personalidade;
- VIII – informação, apoio, manifestação, ciência ou qualquer outra medida de interesse público às autoridades competentes.
- IX – necrológios, comemoração de datas históricas e suspensão dos trabalhos;
- X – inserção.

CAPÍTULO VII DAS INDICAÇÕES

Art. 130. Indicação é a proposição em que é sugerida ao Prefeito ou, se for o caso, ao Presidente da Câmara, a realização de estudo, obras, serviços e melhoramentos reclamados pelo interesse público que não caiba em requerimento ou projeto de iniciativa de Vereadores.

Parágrafo único. Cada Vereador poderá apresentar, no máximo, 10 (dez) indicações por sessão ordinária.

Art. 131. Encaminhada no Expediente, a indicação poderá receber apoio na forma do artigo 96 deste Regimento e será encaminhada pelo Presidente, independentemente de deliberação do Plenário.

TÍTULO VI
DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES
CAPÍTULO I
DOS DEBATES

SEÇÃO I
DOS ORADORES

Art. 132. O Vereador dirigir-se-á, sempre, ao Presidente ou à Câmara em geral, voltado para a Mesa Diretora, salvo em resposta a apartes.

Art. 133. Se qualquer Vereador pretender falar contrariando a disposições deste Regimento, o Presidente o advertirá.

§ 1º Se, apesar dessa advertência, o Vereador insistir em falar, o Presidente dará o discurso por encerrado.

§ 2º Sempre que o Presidente der por terminado um discurso, em qualquer fase da discussão ou votação, cessarão os respectivos serviços de som e gravação.

§ 3º Se o Vereador insistir em perturbar a ordem ou tumultuar os debates, o Presidente suspenderá pelo tempo necessário a sessão, sem prejuízo das medidas a que se refere o artigo 72.

Art. 134. Os Vereadores deverão se tratar de forma respeitosa.

Art. 135. Quando vários Vereadores pedirem a palavra simultaneamente sobre o mesmo assunto, o Presidente a concederá na seguinte ordem:

- I – ao autor;
- II – ao Relator;
- III – ao autor de voto em separado;
- IV – ao autor da emenda.

Art. 136. Quando, no exercício de suas funções, o Presidente estiver com a palavra, não poderá ser interrompido nem aparteado.

SEÇÃO II
DOS APARTES

Art. 137. Aparte é a interrupção do orador, para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º O aparte não poderá ultrapassar 2 (dois) minutos.

§ 2º Somente serão admitidos apartes com permissão do orador.

§ 3º Não serão permitidos apartes:

- I – cruzados;
- II – no encaminhamento de votação;
- III – nas declarações de voto;
- IV – nas questões de ordem;
- V – nos pareceres verbais das Comissões.

SEÇÃO III
DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 138. Somente para levantar dúvida sobre a interpretação deste Regimento poderá o Vereador falar em questão de ordem.

§ 1º Todas as questões de ordem têm que ser claramente formuladas, com a indicação precisa das disposições regimentais cuja observância se pretenda elucidar, devendo o Presidente da Mesa retirar a palavra do autor do pedido que desvirtuar sua finalidade. Depois de falar o autor da questão de ordem, os esclarecimentos solicitados serão resolvidos, conclusivamente, pelo Presidente, que não poderá ser interrompido.

§ 2º Não se interromperá o orador na tribuna, para suscitação de questão de ordem, exceto quando desviar a matéria em debate.

§ 3º O Presidente da Mesa terá preferência à palavra para atender às questões de ordem ou de economia interna da Câmara.

§ 4º As decisões do Presidente e as da Câmara interpretando o Regimento ou regulando casos omissos, serão anotadas pelo 1º Secretário para constituírem precedentes que devam ser observados.

§ 5º Durante o recesso, a Mesa Diretora poderá fazer a consolidação de todas as interpretações do Regimento e mandar editá-las, para que lhe fiquem anexas.

SEÇÃO IV
DO ADIAMENTO

Art. 139. Sempre que um Vereador julgar conveniente o adiamento da discussão de qualquer proposição, poderá requerê-lo verbalmente, nos termos do artigo 127, desde a proposição não esteja em regime de urgência e seja fixado o prazo de adiamento.

§ 1º Quando forem solicitados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§ 2º Nenhuma proposição poderá ter sua discussão adiada por mais de 2 (duas) vezes.

SEÇÃO V
DA DISCUSSÃO

Art. 140. Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em plenário.

Parágrafo único. A discussão far-se-á sobre o conjunto da proposição.

Art. 141. Nenhum projeto de lei será adotado se não for aprovado em duas discussões.

§ 1º Matéria alguma poderá ser apreciada, em 2ª discussão, no mesmo dia em que for aprovada

em 1ª Discussão, exceto nos casos de calamidade pública.

§ 2º Sofrerão apenas uma discussão os projetos de resolução e de decreto legislativo, exceto projeto de resolução visando a alterar este Regimento, o qual somente será considerado aprovado após duas discussões.

§ 3º Em 1ª discussão, debater-se-á artigo por artigo do projeto.

§ 4º Se o projeto for extenso poderá ser discutido por capítulos ou seções, mediante proposta do Presidente ou requerimento de qualquer Vereador, aprovados pelo Plenário e, caso não contenham essas divisões, por grupos de artigos, cujo número será declarado.

§ 5º Em 2ª discussão, debater-se-á o projeto em globo.

Art. 142. Quando qualquer proposição receber parecer favorável com substitutivo ou quando receber parecer contrário de qualquer Comissão sofrerá discussão preliminar, a fim de que o Plenário decida se aceita ou não o parecer. Conforme o caso, o processo seguirá curso normal ou considerar-se-á rejeitada a proposição.

Art. 143. Se necessário, adotado o projeto, será ele remetido, com as emendas aprovadas à Comissão de Constituição e Justiça, para dar-lhe redação adequada.

§ 1º A redação final, salvo caso de urgência reconhecida pela Câmara, será impressa e distribuída aos Vereadores, com a devida antecedência.

§ 2º As proposições com emendas aprovadas em discussão única ou última, se for necessário, serão enviadas à Comissão de Constituição e Justiça, para colocá-las de conformidade com o acolhido, salvo:

I - Projetos de Leis de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual e da Proposta Orçamentária que serão remetidos diretamente à Comissão de Finanças e Orçamento;

II - códigos, submetidos às Comissões competentes.

§ 3º A discussão da redação dada para 2ª discussão, ou redação final, versará sobre a conformidade da matéria com o acolhido. Se o acolhido envolver incoerência ou engano, reabrir-se-á a discussão da matéria para desfazer-se a contradição ou erro.

§ 4º Reaberta a discussão de qualquer proposição, em redação final, versará ela sobre a 2ª discussão, ficando o projeto passível de receber novas emendas ou simples rejeição.

Art. 144. Somente poderá ser determinado o encerramento da discussão após terem falado sobre a matéria, todos os Vereadores inscritos ao iní-

cio da discussão, mediante requerimento de qualquer Vereador, sob aprovação da Câmara.

CAPÍTULO II DAS DELIBERAÇÕES SEÇÃO I DA VOTAÇÃO

Art. 145. As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo único. A votação de matéria, cuja aprovação exija *quorum* qualificado, será renovada apenas 1 (uma) vez, no caso de se atingir apenas maioria simples, ressalvados os projetos sobre diretrizes orçamentárias, plano plurianual e orçamento anual, cuja votação será renovada tantas vezes quantas se fizerem necessárias, até que se alcance o *quorum* qualificado.

Art. 146. A votação deverá ser feita logo após o encerramento da discussão.

§ 1º Quando, no curso de uma votação, se esgotar o tempo próprio da sessão, dar-se-á por prorrogado, até que a mesma se conclua.

§ 2º Verificada falta de número para votação, a sessão dar-se-á por encerrada.

Art. 147. Para encaminhar a votação, com o objetivo exclusivo de facilitá-la, somente poderá falar o Líder ou Vice-Líder dos Partidos e, na ausência de ambos, um só membro das respectivas Bancadas, com tempo limitado a 3 (três) minutos.

§ 1º O Presidente só terá direito a voto nos casos previstos neste Regimento.

§ 2º Quando, no decorrer da votação simbólica, se verificar falta de número, far-se-á a chamada para constarem em ata os nomes dos ausentes.

§ 3º Sempre que se fizer votação nominal para verificar a votação simbólica, esta deverá ser efetuada em ordem alfabética, não podendo votar na nominal o Vereador que não tenha votado na simbólica.

§ 4º Não haverá segunda chamada de Vereadores na verificação de votação nominal, o Vereador será chamado somente 1 (uma) vez.

Art. 148. Matéria alguma, sujeita a exame de Comissões, poderá ser discutida e votada sem os pareceres competentes, salvo as exceções previstas neste Regimento.

§ 1º Os pareceres das Comissões que também podem ser dados verbalmente em Plenário, em caso de urgência devidamente aprovada pela Câmara, serão discutidos e votados antes das proposições a que se refiram.

§ 2º Será dada preferência para discussão e vo-

tação de parecer contrário de qualquer Comissão, o qual deverá ser debatido e votado antes dos demais.

§ 3º Em caso de parecer subscrito apenas por um membro da Comissão, será colocado em discussão e votação somente o parecer assinado pela maioria da Comissão.

§ 4º Aprovado o parecer contrário, considerar-se-ão prejudicados os outros pareceres e rejeitada a proposição.

Art. 149. Na 2ª discussão, a votação será feita em globo, menos quanto às emendas, que serão votadas uma a uma, observada a ordem de preferência constante do artigo 158.

Parágrafo único. Desde que haja acordo, as emendas poderão ser votadas em globo.

Art. 150. Será admitido o requerimento de preferência para votação da emenda, subemenda, nova redação ou substitutivo.

Parágrafo único. Será igualmente admitido o requerimento de destaque, aplicável a pareceres que devam ser votados em conjunto ou isoladamente, ou a determinada parte de pareceres.

SEÇÃO II DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 151. São dois os processos de votação:

- I – simbólico;
- II – nominal.

Art. 152. Pelo processo simbólico, o Presidente ao anunciar a votação de qualquer matéria convidará os Vereadores a favor a permanecerem sentados e proclamará o resultado manifesto dos votos.

§ 1º Havendo votação divergente, o Presidente consultará o Plenário se há dúvida quanto ao resultado proclamado, assegurando a oportunidade de formular-se pedido de verificação de votação.

§ 2º Caso solicitada por qualquer Vereador a verificação de votação, proceder-se-á então à votação através do sistema nominal.

§ 3º Se for notória a ausência de *quorum* no Plenário, o Presidente poderá, desde logo, determinar a votação pelo processo nominal.

Art. 153. Para se praticar a votação nominal será necessário que algum Vereador a requeira e a Câmara a admita.

§ 1º Os requerimentos verbais não admitirão votação nominal.

§ 2º Se algum Vereador entender que o resultado da votação simbólica, proclamado pelo Presidente, não está exato, pedirá a verificação de votação, que será feita nominalmente, dispondo o Vereador de 30 (trinta) segundos para declarar

seu voto ou abster-se.

§ 3º Findo o prazo estipulado no parágrafo anterior, o Vereador estando presente e não declarando seu voto, este será consignado como abstenção pelo Presidente.

§ 4º Verificado o resultado, o Presidente o proclamará.

§ 5º Nenhuma votação simbólica admitirá mais de uma verificação.

SEÇÃO III DO DESTAQUE

Art. 154. Destaque é o ato de separar uma proposição de um grupo, ou parte do texto de uma proposição, para possibilitar sua votação isolada pelo Plenário.

§ 1º O Plenário poderá conceder, a requerimento de qualquer Vereador, que a votação das emendas se faça destacadamente, ou uma a uma.

§ 2º O pedido de destaque deverá ser feito antes de anunciada a votação.

SEÇÃO IV DO ENCAMINHAMENTO

Art. 155. No encaminhamento de votação será assegurado, a cada Bancada, pelo seu Líder ou Vice-Líder, falar pelo prazo de 3 (três) minutos, a fim de esclarecer os respectivos componentes sobre a orientação a seguir.

Parágrafo único. O encaminhamento de votação tem lugar logo após ter sido a mesma anunciada.

Art. 156. Não caberá encaminhamento de votação nos requerimentos verbais que solicitem:

- I – prorrogação das Sessões Ordinárias;
- II – votação por determinado processo.

SEÇÃO V DA PREFERÊNCIA

Art. 157. Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra.

§ 1º Os projetos em regime de urgência gozam de preferência sobre os em tramitação ordinária.

§ 2º Terá preferência para votação, o substitutivo e o parecer contrário oferecido por qualquer Comissão.

§ 3º Na hipótese de rejeição do substitutivo ou do parecer contrário, votar-se-á a proposição principal, ao que se seguirá, se aprovada, a votação dos demais pareceres e emendas.

Art. 158. As emendas têm preferência na votação, do seguinte modo:

- I – a supressiva, sobre as demais;
- II – a substitutiva, sobre a proposição a que se

referir, bem como sobre as aditivas;

III - a de Comissão sobre as dos Vereadores.

SEÇÃO VI DA URGÊNCIA

Art. 159. A urgência dispensa as exigências regimentais, salvo número legal, para que determinada proposição, que o plenário reconheça de caráter urgente, seja discutida e votada.

Art. 160. Quando a matéria tramitar em regime de urgência, o Presidente providenciará:

I - a remessa da proposição às Comissões que devam opinar a respeito;

II - inclusão da proposição na Ordem do Dia da primeira sessão que se realizar, caso esteja regimentalmente instruída.

Parágrafo único. Na falta de pronunciamento da Comissão no prazo regimental, o Presidente da Câmara, de ofício, nomeará uma Comissão Especial, que deverá desincumbir-se do seu encargo até o dia imediato ao da designação.

Art. 161. Não caberá urgência nos casos de reforma do Regimento Interno.

SEÇÃO VII DOS PROJETOS DE LEI COM PRAZO PARA APRECIÇÃO

Art. 162. Nos projetos de lei que enviar à Câmara, o Prefeito poderá solicitar que sua apreciação se faça em até 45 (quarenta e cinco) dias, se julgar urgente a medida.

§ 1º O prazo previsto neste artigo não se aplicará a projetos de codificação e nem correrá em período de recesso da Câmara.

§ 2º Esgotado o prazo sem deliberação do Plenário, será o projeto incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

Art. 163. A fixação do prazo deverá sempre ser expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido como seu termo inicial.

Art. 164. A Câmara deverá apreciar em 90 (noventa) dias corridos os projetos de lei que contenha a assinatura de ¼ (um quarto) de seus membros.

Parágrafo único. O autor do projeto de lei que conte com a assinatura de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, considerando urgente a matéria, poderá solicitar que sua apreciação se faça em 45 (quarenta e cinco) dias corridos. Permitir-se-á que essa faculdade seja usada pelo Vereador 3 (três)

vezes em cada ano legislativo.

SEÇÃO VIII DA OBSTRUÇÃO

Art. 165. Obstrução é a saída do Vereador do Plenário, negando *quórum* para votação.

SEÇÃO IX DO QUORUM QUALIFICADO

Art. 166. Dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

I - as leis concernentes a:

a) aprovação e alteração do Plano Diretor de Desenvolvimento e Expansão Urbana;

b) zoneamento urbano;

c) concessão de serviços públicos;

d) concessão de direito real de uso;

e) alienação de bens imóveis;

f) aquisição de bens imóveis por doação com encargo;

g) obtenção de empréstimo.

II - rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;

III - concessão de título honorífico;

IV - destituição de componentes da Mesa Diretora;

V - representação ao Ministério Público.

Art. 167. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

I - Código Tributário do Município;

II - Código de Posturas e de Edificações;

III - Plano Diretor Físico do Município;

IV - Estatuto dos Servidores Municipais;

V - criação de cargos, funções ou empregos públicos;

VI - rejeição de veto;

VII - abertura de créditos extraordinários;

VIII - autorização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, mediante créditos adicionais com finalidade precisa.

SEÇÃO X DA PROMULGAÇÃO

Art. 168. Aprovado pela Câmara um projeto de lei, será ele enviado, como autógrafo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ao Prefeito que, concordando, o sancionará e promulgará.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara promulgará as leis quando o Prefeito não o fizer dentro de 15 (quinze) dias úteis, usando esta fórmula: "A Câmara Municipal de Santos aprova e promulga a seguinte lei".

Art. 169. A Mesa Diretora fará publicar as reso-

luções e os decretos legislativos.

TÍTULO VII DO ORÇAMENTO

Art. 170. O Prefeito enviará à Câmara Municipal, nas épocas previstas na Lei Orgânica do Município de Santos, os projetos de lei de diretrizes orçamentárias, do orçamento e do plano plurianual.

Art. 171. Recebidas as propostas orçamentárias mencionadas no artigo anterior serão lidas no Expediente e distribuídas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, aos Vereadores, enviadas à Comissão de Finanças e Orçamento, que emitirá parecer dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da entrada na Comissão.

§ 1º Durante a tramitação das propostas orçamentárias será realizada, pelo menos, 1 (uma) audiência pública, para assegurar a participação popular.

§ 2º Exarado o parecer, dele se dará conhecimento aos Vereadores, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante impresso ou por meio eletrônico, a fim de que possam ser apresentadas emendas, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do parecer.

§ 3º As emendas deverão ser apresentadas à Comissão de Finanças e Orçamento, que emitirá parecer em 6 (seis) dias úteis, devendo ser distribuído aos Vereadores, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, antes da pauta do projeto.

§ 4º Após a discussão e votação dos pareceres, as emendas serão discutidas e votadas, entrando a matéria, a seguir, em 1ª discussão, sem prejuízo das emendas aprovadas, que se incorporarão ao projeto.

Art. 172. Aprovado o projeto em 1ª discussão, dar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis aos Vereadores a fim de apresentarem à Comissão de Finanças e Orçamento, novas emendas para a 2ª discussão.

§ 1º As emendas apresentadas serão examinadas pela Comissão de Finanças e Orçamento que, dentro de 6 (seis) dias úteis, emitirá o parecer a ser distribuído aos Vereadores, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do retorno do projeto ao Plenário.

§ 2º Após a discussão e votação dos pareceres, as emendas serão discutidas e votadas, entrando o projeto em 2ª discussão, sem prejuízo das emendas aprovadas, a serem incorporadas.

§ 3º Aprovado o projeto em 2ª discussão, se for necessário, retornará o processo à Comissão de Finanças e Orçamento, para redação final a ser submetida à Câmara, a qual poderá ser dispensada com aprovação do Plenário.

Art. 173. Somente poderão ser aprovadas emendas ao projeto de lei do orçamento ou que o modifiquem, caso:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

III – sejam relacionadas:

a) com correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Art. 174. Tanto na 1ª como na 2ª discussão do projeto do orçamento, as sessões poderão ser adiadas ou prorrogadas além da hora regimental, a requerimento de qualquer Vereador aprovado pela Câmara, em votação simbólica.

TÍTULO VIII DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO

Art. 175. A apreciação das contas do Prefeito dar-se-á no prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas.

§ 1º Recebido o parecer mencionado no *caput* deste artigo e após leitura no Expediente da mesa, será encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento que terá prazo de 60 (sessenta) dias para emitir parecer, concluindo por projeto de decreto legislativo.

§ 2º Se não for aprovada pelo Plenário a prestação de contas ou parte dessas contas, será todo o processo ou a parte referente às contas impugnadas, imediatamente, remetido ao Ministério Público, na forma da Lei Orgânica do Município.

TÍTULO IX DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 176. Os Secretários Municipais poderão ser convocados pela Câmara Municipal a requerimento de qualquer Vereador ou Comissão.

§ 1º O requerimento deverá ser escrito e indicar o objeto da convocação, ficando sujeito à deliberação do Plenário, sendo pautado, obrigatoriamente, na Ordem do Dia da sessão subsequente àquela em que tenha sido apresentado.

§ 2º Uma vez aprovada pela Câmara a convocação, assim se procederá:

I - será comunicada ao Prefeito, mediante ofício do Presidente, com a indicação das informações pretendidas, para que escolha, em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, o dia e a hora da sessão a que o Secretário deva comparecer;

II - quando comparecer à Câmara Municipal terá assento ao lado do Presidente, até o momento de ocupar a tribuna;

III - não poderá ser interrompido quando da exposição ou esclarecimentos, podendo outros esclarecimentos ser solicitados depois de terminada a exposição principal.

TÍTULO X DA POLÍCIA INTERNA

Art. 177. O policiamento do edifício da Câmara e de suas dependências competirá, privativamente, à Mesa Diretora, mediante requisição às autoridades competentes.

Art. 178. Durante as sessões, no recinto dos trabalhos não será permitido o ingresso de pessoas estranhas, exceto funcionários da Câmara e convidados, a juízo da Mesa Diretora.

Parágrafo único. Os profissionais de imprensa, do rádio, da TV e de agências noticiosas, devidamente credenciados pelo Presidente da Câmara, terão lugar reservado no recinto dos trabalhos.

Art. 179. Qualquer cidadão poderá assistir das galerias, às sessões públicas, desde que se apresente decentemente vestido, esteja sem arma e guarde silêncio, sem dar sinal de aplauso ou reprovação.

§ 1º Nenhuma conversação será permitida no recinto, em tom que perturbe os trabalhos.

§ 2º O cidadão que perturbar os trabalhos será retirado imediatamente do edifício.

§ 3º O Presidente poderá fazer desocupar as galerias quando tal medida se torne necessária.

TÍTULO XI DAS TRANSMISSÕES

Art. 180. As transmissões pela TV Legislativa serão realizadas com as seguintes prioridades:

I - sessões ordinárias ou extraordinárias;

II - audiências públicas;

III - sessões solenes.

Parágrafo único. No caso dos incisos II e III deste artigo, poderá ocorrer a inversão da prioridade, a critério dos autores das proposições, desde que solicitado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da realização do evento.

TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 181. A Câmara promoverá a responsabilidade civil e criminal do Prefeito ou dos Vereadores, na forma da legislação federal.

Art. 182. A publicação de leis, decretos legislativos, resoluções, atos administrativos, resumos das atas e outras matérias que mereçam ser divulgadas far-se-á na forma da Lei Orgânica do Município.

Art. 183. O sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal é www.camarasantos.sp.gov.br.

Art. 184. Até que se edite a lei complementar a que se refere o artigo 165, § 9º, incisos I e II da Constituição Federal, os prazos para encaminhamento à Câmara, do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da lei orçamentária anual obedecerão ao que prescreve o artigo 17 das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Santos.

Art. 185. Até que se edite a lei complementar a que se refere o artigo 165, § 9º, incisos I e II da Constituição Federal, os prazos para devolução do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual serão os seguintes:

I - Plano Plurianual: até o encerramento do primeiro da sessão legislativa;

II - Lei de Diretrizes Orçamentárias: até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

III - Lei Orçamentária Anual: até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 186. O projeto de resolução destinado a modificar total ou parcialmente o Regimento Interno, obedecerá ao rito a que estão sujeitos os projetos de lei em regime de tramitação ordinária, sendo obrigatoriamente disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal para consulta popular por, no mínimo, 7 (sete) dias.

Art. 187. Esta Resolução entra em vigor na data da publicação, exceto o § 2º do artigo 93, que entra em vigor em 1º de janeiro de 2020, revogando-se a Resolução nº 61, de 14 de abril de 2011.

Câmara Municipal de Santos, Praça Tenente Mauro Batista de Miranda nº 01, em 26 de junho de 2019.

RUI SÉRGIO GOMES DE ROSIS
PRESIDENTE

GEONÍSIO PEREIRA DE AGUIAR
1º SECRETÁRIO

JOSÉ TEIXEIRA FILHO
2º SECRETÁRIO

Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Santos, em 11 de julho de 2019. Processo nº 1730/2018.

GABRIELLE LEONEL GONÇALVES
SECRETÁRIA LEGISLATIVA

ANEXO ÚNICO

ÍNDICE

TÍTULO I.....
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I.....
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO II.....
DA INSTALAÇÃO E POSSE.....
TÍTULO II.....
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA
CAPÍTULO I.....
DA MESA DIRETORA E ÓRGÃOS AUXILIARES
SEÇÃO I.....
DA COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA
SEÇÃO II.....
DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA.....
SEÇÃO III.....
DO PRESIDENTE
SEÇÃO IV.....
DOS VICE-PRESIDENTES
SEÇÃO V.....
DOS SECRETÁRIOS
SEÇÃO VI.....
DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CAPÍTULO II.....
DAS COMISSÕES.....
SEÇÃO I.....
DA CLASSIFICAÇÃO
SEÇÃO II.....
DAS COMISSÕES PERMANENTES
SEÇÃO III.....
DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES.....
SEÇÃO IV.....
DOS PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES.....
SEÇÃO V.....
DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE VEREADORES
SEÇÃO VI.....
DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE INQUÉRITO
SEÇÃO VII.....
DAS COMISSÕES PROCESSANTES
TÍTULO III.....
DOS VEREADORES.....
CAPÍTULO I.....
DOS LÍDERES.....
SEÇÃO II.....
DO COLÉGIO DE LÍDERES.....
CAPÍTULO II.....
DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA.....
II – ORDEM DO DIA:.....
SEÇÃO I.....
DAS LICENÇAS

SEÇÃO II	
DA REMUNERAÇÃO DO VEREADOR	
SEÇÃO III	
DA EXTINÇÃO E CASSAÇÃO DO MANDATO	
TÍTULO IV	
DAS SESSÕES	
CAPÍTULO I	
DA CLASSIFICAÇÃO	
CAPÍTULO II	
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS	
SEÇÃO I	
DA DIVISÃO	
SEÇÃO II	
DO EXPEDIENTE	
SEÇÃO IV	
DA ORDEM DO DIA	
SEÇÃO V	
DA SUSPENSÃO	
SEÇÃO VI	
DA ATA	
CAPÍTULO III	
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS	
CAPÍTULO IV	
DAS SESSÕES SOLENES	
TÍTULO V	
DAS PROPOSIÇÕES	
CAPÍTULO I	
DA CLASSIFICAÇÃO	
CAPÍTULO II	
DAS PROPOSIÇÕES SUJEITAS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO	
SEÇÃO I	
DO AUTOR	
SEÇÃO II	
DA SUBSCRIÇÃO	
SEÇÃO III	
DO REGIME DE TRAMITAÇÃO	
SEÇÃO IV	
DA RETIRADA	
SEÇÃO V	
DO ARQUIVAMENTO	
CAPÍTULO III	
DO PROCESSO LEGISLATIVO	
SEÇÃO I	
DA INICIATIVA	
SEÇÃO II	
DO PROCEDIMENTO	
SEÇÃO III	
DA ELABORAÇÃO TÉCNICA	
CAPÍTULO IV	
DOS SUBSTITUTIVOS, NOVAS REDAÇÕES, EMENDAS E SUBEMENDAS	
CAPÍTULO V	
DOS VETOS	
CAPÍTULO VI	
DOS REQUERIMENTOS	
SEÇÃO I	
DA CLASSIFICAÇÃO	

SEÇÃO II.....	
DOS REQUERIMENTOS	
SEÇÃO III.....	
DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DESPACHO DO PRESIDENTE.....	
SEÇÃO IV.....	
DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO.....	
CAPÍTULO VII.....	
DAS INDICAÇÕES.....	
TÍTULO VI.....	
DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES	
CAPÍTULO I.....	
DOS DEBATES	
SEÇÃO I.....	
DOS ORADORES	
SEÇÃO II.....	
DOS APARTES	
SEÇÃO III.....	
DAS QUESTÕES DE ORDEM	
SEÇÃO IV.....	
DO ADIAMENTO	
SEÇÃO V.....	
DA DISCUSSÃO	
CAPÍTULO II.....	
DAS DELIBERAÇÕES	
SEÇÃO I.....	
DA VOTAÇÃO	
SEÇÃO II.....	
DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO	
SEÇÃO III.....	
DO DESTAQUE.....	
SEÇÃO IV.....	
DO ENCAMINHAMENTO.....	
SEÇÃO V.....	
DA PREFERÊNCIA.....	
SEÇÃO VI.....	
DA URGÊNCIA	
SEÇÃO VII.....	
DOS PROJETOS DE LEI COM PRAZO PARA APRECIÇÃO	
SEÇÃO VIII.....	
DA OBSTRUÇÃO	
SEÇÃO IX.....	
DO QUORUM QUALIFICADO.....	
SEÇÃO X.....	
DA PROMULGAÇÃO	
TÍTULO VII.....	
DO ORÇAMENTO.....	
TÍTULO VIII.....	
DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO.....	
TÍTULO IX.....	
DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	
TÍTULO X.....	
DA POLÍCIA INTERNA	
TÍTULO XI.....	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	